



REPÚBLICA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CV — Nº 167

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 4 DE SETEMBRO DE 1967

DECRETO Nº 61.259 — DE 31 DE AGOSTO DE 1967

Declara de utilidade pública a "Sociedade Providência dos Desamparados", com sede no Estado da Guanabara.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 83, item II, da Constituição e atendendo ao que consta do processo M. J. 32.474, de 1966, decreta:

Artigo único. É declarada de utilidade pública, nos termos do art. 1º da Lei 91, de 28 de agosto de 1935, combinado com o art. 1º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 60.517, de 2 de maio de 1961, a "Sociedade Providência dos Desamparados", com sede no Estado da Guanabara.

Brasília, 31 de agosto de 1967: 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA

Luis Antônio da Gama e Silva (Nº 30.201 — 17.8.67 — NCR\$ 5,00)

DECRETO Nº 61.262 — DE 31 DE AGOSTO DE 1967

Aprova o "Regulamento para as Escolas de Aprendizes-Marinheiros"

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, inciso II, da Constituição do Brasil, decreta:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento para as Escolas de Aprendizes-Marinheiros que com este baixa, assinado pelo Ministro de Estado da Marinha.

Art. 2º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 36.354, de 20 de outubro de 1954 e demais disposições em contrário.

Brasília, 31 de agosto de 1967: 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA

Augusto Hamann Rademaker Grunewald

REGULAMENTO PARA AS ESCOLAS DE APRENDIZES-MARINHEIROS

CAPÍTULO I

Dos Fins

Art. 1º As Escolas de Aprendizes-Marinheiros (EAM) abaixo relacionadas, criadas pelos decretos citados ao lado dos seus respectivos nomes, são Estabelecimentos de Ensino Médio da Marinha de Guerra (MG) que tem por finalidade educar e instruir jovens, habilitando-os à carreira do Corpo do Pessoal Subalterno da Armada (CPSA):

- I — Escola de Aprendizes-Marinheiros da Bahia, criada pelo Decreto número 1.543, de 27 de janeiro de 1955;
- II — Escola de Aprendizes-Mari-

neiros de Pernambuco, criada pelo Decreto nº 2.003, de 24 de outubro de 1957;

III — Escola de Aprendizes-Marinheiros de Santa Catarina, criada pelo Decreto nº 2.003, de 24 de outubro de 1957;

IV — Escola de Aprendizes-Marinheiros do Ceará, criada pelo Decreto nº 3.347, de 26 de novembro de 1964;

V — Escola de Aprendizes-Marinheiros do Espírito Santo, criada pelo Decreto nº 6.572, de 25 de julho de 1967;

VI — Escola de Aprendizes-Marinheiros de Alagoas, criada pelo Decreto nº 57.646, de 17 de janeiro de 1966.

Art. 2º Para a execução de sua finalidade, cabe à EAM:

I — O ensino de assuntos propedêuticos correspondentes ao nível do Curso Ginasial necessários à habilitação dos futuros Marinheiros (MN) para o exercício de funções subalternas na MG e ao prosseguimento de sua preparação profissional;

II — O Ensino Militar-Naval Básico;

III — A educação moral e o desenvolvimento das aptidões intelectuais e físicas indispensáveis ao adequado exercício da profissão Naval,

CAPÍTULO II

Da Organização

Art. 3º A EAM é subordinada, militarmente ao Distrito Naval de sua jurisdição e administrativamente à Diretoria do Pessoal da Marinha (DPM).

Art. 4º A EAM, dirigida por um Comandante (EAM-01) auxiliado por um Imediato (EAM-02) e assessorado por um Conselho de Ensino (EAM-03), por um Conselho de Conduta (EAM-04) e por um Conselho Econômico (EAM-05), compreende dois Departamentos, a saber:

I — Departamento de Administração (EAM-10);

II — Departamento Escolar (EAM-20).

Parágrafo único. A EAM dispõe ainda de uma Secretaria (EAM-06), diretamente subordinada ao Imediato.

CAPÍTULO III

Do Pessoal

Art. 5º A EAM dispõe do seguinte pessoal:

I — Um Oficial Superior, da Ativa, do Corpo da Armada — Comandante;

II — Um Oficial Superior, da Ativa, do Corpo da Armada — Imediato;

III — Dois Oficiais Superiores ou Intermediários, da Ativa, do Corpo da Armada — Chefes dos Departamentos de Administração e Escolar;

ATOS DO PODER EXECUTIVO

IV — Oficiais dos diversos Corpos e Quadros, de acordo com a Tabela de Lotação;

V — Praças do CPSA e SPSCFN, de acordo com a Tabela de Lotação;

VI — Funcionários civis dos Quadros de Pessoal do Ministério da Marinha, de acordo com a lotação numérica respectiva;

VII — Pessoal admitido na forma do art. 23, incisos II e/ou III da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960.

Parágrafo único. O pessoal será nomeado, designado ou contratado, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 6º O Regimento Interno da Escola de Aprendizes-Marinheiros preverá as funções gratificadas, a fim de serem criadas de conformidade com a legislação em vigor.

CAPÍTULO IV

Do Ensino

Art. 7º Os cargos de Ensino serão providos na forma da legislação em vigor por Professores civis de formação compatível com o grau de ensino ministrado pela EAM, ou por Oficiais, de preferência com Curso de Técnica de Ensino, para ministrarem os assuntos de Ensino Técnico-Profissional e de Formação Militar-Naval.

Parágrafo único. Os Ensinos Técnicos-Profissionais e de Formação Militar-Naval poderão ser ministrados por Praças de preferência com Curso de Técnica de Ensino, desde que orientados por um Professor ou Instrutor responsável.

Art. 8º As disciplinas constantes do Ensino das Escolas serão especificadas no Regimento Interno.

CAPÍTULO V

Da Matrícula

Art. 9º As inscrições e os exames de escolaridade, de aptidão profissional e de saúde realizar-se-ão conforme planejamento da DPM.

Art. 10. O número de matrículas para cada Escola é fixado pela DPM.

Art. 11. Nenhum candidato poderá inscrever-se no concurso de admissão sem provar:

- a) que é brasileiro nato de acordo com a Constituição;
- b) que é solteiro;
- c) que foi vacinado há menos de seis (6) meses;
- d) que completará dezessete (17) anos até 31 de dezembro do ano em que for matriculado na Escola;
- e) que ao se inscrever tenha menos de dezenove (19) anos;
- f) que tem autorização irrevogável e escrita dos pais, tutor ou responsável para assentar praça no CPSA; e
- g) que tem bons antecedentes de conduta.

Parágrafo único. Quando for o caso, o Candidato deverá provar que

está em dia com o Serviço Militar e de posse do Título Eleitoral.

Art. 12. É expressamente proibida a matrícula de Candidato que tenha sido excluído de qualquer das EAM, não importando o motivo da exclusão.

Art. 13. Nenhum Candidato será matriculado sem que:

- a) seja aprovado no exame de escolaridade;
- b) seja aprovado em exame de aptidão profissional;
- c) seja julgado apto, fisicamente, para o Serviço da Armada em exames de saúde.

Art. 14. É proibida a admissão de alunos civis.

Art. 15. A matrícula e incorporação de Aprendizes-Marinheiros serão concedidas pelo Comandante da Escola aos Candidatos que tiverem satisfeito as condições estabelecidas nos arts. 11 e 13 do presente Regulamento, que estiverem dentro do número de vagas fixadas pela DPM e que se apresentarem à Escola na data marcada.

§ 1º A critério da DPM, os Candidatos aprovados, não aproveitados por falta de vagas, poderão ser matriculados em outras Escolas em que existam vagas.

§ 2º Os Candidatos matriculados constituirão o Corpo de Alunos enquanto estiverem submetidos a este Regulamento.

Art. 16. Em qualquer caso para a matrícula na Escola prevalecerá sempre a classificação efetuada pelo Serviço de Seleção do Pessoal da Marinha (SSPM).

Art. 17. Os Candidatos não aproveitados, por excederem às vagas, ou os reprovados, poderão submeter-se ao concurso para a turma seguinte, caso satisficam as exigências do art. 11 deste Regulamento, por ocasião do novo concurso.

Art. 18. Verificar-se-á a perda de matrícula ou compromisso e respectiva eliminação da Escola ou do CPSA nos casos em que o aluno:

- a) tiver má conduta habitual ou praticar ato indigno conforme especificado no Regimento Interno;
- b) demonstrar falta de qualidades julgadas necessárias ao exercício da profissão;
- c) incidir em três (3) punições de prisão rigorosa;
- d) faltar à Escola, sem licença, por período superior a oito (8) dias;
- e) não conseguir as notas necessárias para aprovação no curso escolar; e
- f) contrair matrimônio.

§ 2º A exclusão por incidência nas alíneas a e d, será proposta por um

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALEERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES: J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO
CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO: FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos da administração centralizada impressos nos edifícios do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	NCr\$ 18,00	Semestre	NCr\$ 13,50
Ano	NCr\$ 36,00	Ano	NCr\$ 27,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	NCr\$ 39,00	Ano	NCr\$ 30,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

Conselho de Conduta que julgará a conveniência da medida.

Art. 19. O aluno julgado inapto em inspeção de saúde terá cancelada a sua matrícula ou compromisso e terá seu Certificado de Isenção do Serviço Militar, de acordo com a Lei do Serviço Militar.

CAPÍTULO VI

Do Regime Escolar

Art. 20. Os alunos serão internos e farão os serviços para que forem designados, a título de instrução ou de auxílio à Escola ou aos Navios e Estabelecimentos Navais onde se acharem.

Art. 21. A duração do curso escolar será fixada pela DPM e será dividida em quatro (4) períodos.

§ 1º Os 1º e 2º períodos corresponderão ao Curso dos Aprendizes-Marinheiros.

§ 2º Os 3º e 4º períodos corresponderão ao Estágio dos Grumetes.

Art. 22. O aproveitamento dos Aprendizes-Marinheiros, durante o Curso, e dos Grumetes, durante o Estágio, será verificado e julgado na forma estabelecida pelo Regimento Interno.

Art. 23. A classificação dos alunos ao iniciar o Curso será feita em obediência ao estabelecido pelo SSPM.

Art. 24. A classificação dos alunos, ao terminar o Curso e posteriormente o Estágio, será feita segundo as percentagens obtidas durante o período escolar.

Parágrafo único. O cálculo destas percentagens será estabelecido no Regimento Interno das Escolas.

Art. 25. Os Aprendizes-Marinheiros, ao terminarem com aproveitamento o 2º Período Escolar, serão transferidos, na graduação de Grumete (GR), a um dos Quadros Suplementares do CPSA, conforme seleção previamente feita, iniciando então o Estágio de Grumete.

§ 1º O assentamento de praça referido neste artigo é concedido por Ato do Comandante da Escola por delegação do Diretor-Geral do Pessoal da Marinha (DGPMP).

§ 2º O tempo de compromisso inicial é de cinco (5) anos e é contado a partir da data da transferência para o CPSA.

§ 3º Este compromisso será invalidado caso o Grumete venha a infringir dispositivos eliminatórios ou não preencha os requisitos previstos neste Regulamento e no Regimento Interno.

Art. 26. Para a abertura das cadernetas de que trata o § 3º do art. 20 do Regulamento para o Corpo do Pessoal Subalterno da Armada (RCPSA) deverá ser obedecido o que constar a respeito no Regimento Interno.

Art. 27. Os alunos perceberão vencimentos, serão municiados de acordo com as leis e regulamentos em vigor e usarão os uniformes que lhes competirem, de acordo com o Regulamento de Uniformes da Marinha de Guerra (RUMB).

Art. 28. Para fins do disposto no art. 91 do RCPSA, os Grumetes que terminarem com aproveitamento o Estágio, serão promovidos à graduação de MN por Ato do Comandante da Escola, por delegação do DGPMP, desde que sejam considerados aptos para o Serviço Ativo da Marinha em inspeção de saúde.

CAPÍTULO VII

Das Penas e Recompensas

Art. 29. Os alunos estão sujeitos ao Código Penal Militar, no tocante aos crimes cometidos, e às penas estabelecidas no Regimento Interno quanto às contravenções disciplinares.

Art. 30. Será concedido o prêmio "Marcello Dias" ao Grumete que preencher as cláusulas estabelecidas em regulamentação própria.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

Art. 31. Este Regulamento será complementado por um Regimento Interno que deverá ser elaborado e aprovado de acordo com as normas em vigor.

Art. 32. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos por Ato do DGPMP.

CAPÍTULO IX

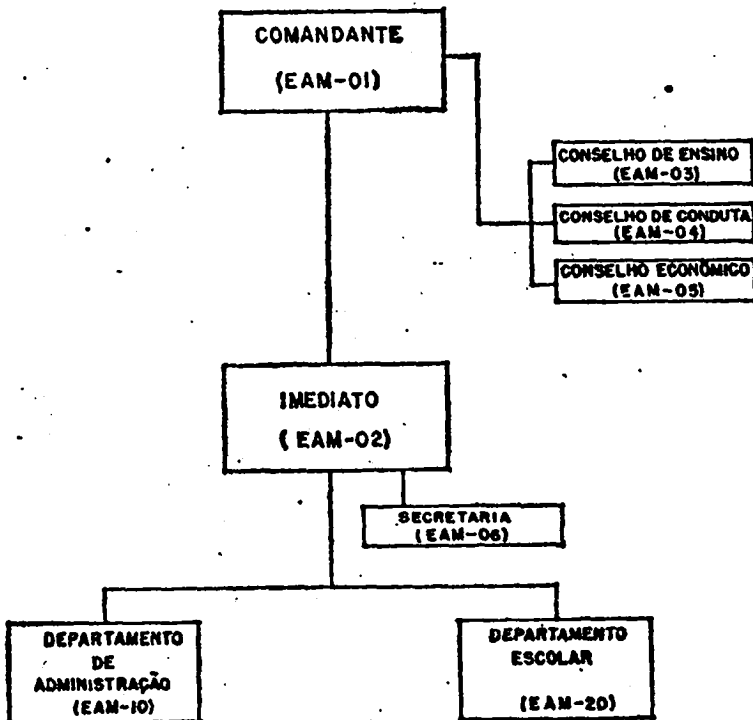
Das Disposições Transitórias

Art. 33. Dentro de noventa (90) dias, contados a partir da data da publicação do presente Regulamento no Boletim do Ministério da Marinha, a Diretoria do Pessoal da Marinha, submeterá à apreciação do Ministro da Marinha, via Estado-Maior da Armada e Secretário-Geral da Marinha, o projeto de Regimento Interno elaborado pela Escola de Aprendizes-Marinheiros.

Art. 34. O Comandante da Escola de Aprendizes-Marinheiros fica autorizado a baixar os Atos necessários à adoção das disposições do presente

Regulamento até que seja aprovado o Regimento Interno. — Augusto Hamann Rademaker Grünewald, Ministro da Marinha.

ORGANOGRAMA PARA AS ESCOLAS DE APRENDIZES-MARINHEIROS



DECRETO Nº 61.205 — DE 1 DE SETEMBRO DE 1967

Altera designação da Ordem Honorífica instituída pelo Decreto número 60.055, de 12 de janeiro de 1967.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1º A Ordem Nacional da Educação, instituída pelo Decreto número 60.055, de 12 de janeiro de 1967, passa a denominar-se Ordem

Nacional do Mérito Educativo, mantidas as demais disposições do mesmo Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 1 de setembro de 1967; 146ª da Independência e 79ª da República.
A. COSTA E SILVA
Tarso Dutra

DECRETO Nº 61.266 — DE 1 DE SETEMBRO DE 1967

Altera a denominação do Instituto de Belas Artes de Goiás e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição e tendo em vista o que consta do processo nº 239.618-65 do Ministério da Educação e Cultura, decreta:

Art. 1º O Instituto de Belas Artes de Goiás, incorporado à Universidade Federal de Goiás pelo Decreto número 60.675, de 3 de maio de 1967, passa a denominar-se Faculdade de Artes da Universidade Federal de Goiás.

Art. 2º Ficam ratificados, para os efeitos legais a que se referem os artigos 68 e 102 da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, todos os atos praticados por aquele estabelecimento de ensino, anteriormente à sua incorporação, à Universidade Federal de Goiás.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 1 de setembro de 1967; 146ª da Independência e 79ª da República.

A. COSTA E SILVA Tarso Dutra

DECRETO Nº 61.267 — DE 1 DE SETEMBRO DE 1967

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, necessário ao Ministério do Exército.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 83, inciso II, da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º É declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, de acordo com o artigo 6º, combinado com o artigo 5º, alínea a, do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, o imóvel constituído de terreno com 387,50 metros quadrados e respectivas benfeitorias, de propriedade de José Ralino de Souza, localizado na Rua Projetada número 136, confrontando ao Norte com o Quartel da 7ª Companhia de Comunicações, no Município de Recife-PE.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se ao Ministério do Exército.

Art. 3º Fica o Ministério do Exército autorizado a promover a desapropriação em apreço, correndo as respectivas despesas à conta dos recursos daquele Ministério.

Art. 4º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 1 de setembro de 1967; 146ª da Independência e 79ª da República.

A. COSTA E SILVA Aurélio de Lyra Tavares

DECRETO Nº 61.268 — DE 1 DE SETEMBRO DE 1967

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, necessário ao Ministério do Exército.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 83, inciso II, da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º É declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, de acordo com o artigo 6º, combinado com o artigo 5º, alínea a, do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, o imóvel constituído de terreno e benfeitoria, com área total de

711,48 metros quadrados, localizado na Rua Marechal Floriano nº 24, em Cachoeira do Sul — RS, de propriedade de Alvaro Carvalho Lewis.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se ao Ministério do Exército.

Art. 3º Fica o Ministério do Exército autorizado a promover a desapropriação em apreço, correndo as

DECRETO Nº 16.269 — DE 1 DE SETEMBRO DE 1967

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, os imóveis que menciona, necessário do Ministério do Exército.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 83, inciso II, da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º São declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, de acordo com o art. 6º, combinado com o art. 5º, alínea a, do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, os imóveis constituídos de terrenos e benfeitorias, de propriedade de Abimael Arruda Arnaud, localizados na Rua Emiliano Braga números 608, 612, 616, 620 e 624, no Município de Recife-PE.

DECRETO Nº 61.215 — DE 22 DE AGOSTO DE 1967

Declara prioritária ao desenvolvimento do Nordeste, para efeito de isenção de quaisquer impostos e taxas federais, a importação dos equipamentos novos sem similares no País, neste descritos e consignados à empresa "Compagnie des Cables Sud Américains — SUDAM" — Recife (Re.).

(Publicado no Diário Oficial — Seção I — Parte I — de 25.8.67). Retificação

No preâmbulo, onde se lê: ... Resolução nº 3.027, ... leia-se: ... Resolução nº 3.042. Republicam-se os itens da relação constante do artigo 1º onde houve incorreções, a saber:

Table with 3 columns: Item - Especificação, Quantidade a ser importada, Valor Total CIF US\$. Contains a list of technical items like cables, diodes, and lamps with their respective quantities and values.

DECRETO Nº 61.216 — DE 22 DE AGOSTO DE 1967

Declara prioritária ao desenvolvimento do Nordeste, para efeito de isenção de quaisquer impostos e taxas federais, a importação de equipamentos novos sem similares no País, neste descritos e consignados à empresa "Indústria de Botões do Nordeste S. A.", de Recife, (Pe).

(Publicado no Diário Oficial — Seção I — Parte I — de 25 de agosto de 1967). Retificação

Na página 8.860, 1ª coluna, no artigo 1º, onde se lê: ... sem similar no ...

Leia-se: ... sem similares no ...

Na 2ª coluna, na Especificação, Item 12, onde se lê: ... taquímetros, termímetros, ...

respectivas despesas à conta dos recursos daquele Ministério.

Art. 4º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 1 de setembro de 1967; 146ª da Independência e 79ª da República.

A. COSTA E SILVA Aurélio de Lyra Tavares

Art. 2º Os imóveis a que se refere o artigo anterior destinam-se ao Ministério do Exército.

Art. 3º Fica o Ministério do Exército autorizado a promover a desapropriação em apreço, correndo as respectivas despesas à conta dos recursos daquele Ministério.

Art. 4º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 1 de setembro de 1967; 146ª da Independência e 79ª da República.

A. COSTA E SILVA Aurélio de Lyra Tavares

DECRETO Nº 61.218 — DE 22 DE AGOSTO DE 1967

Declara prioritária ao desenvolvimento do Nordeste, para efeito de isenção de quaisquer impostos e taxas federais, a importação dos equipamentos novos sem similares no País, neste descritos e consignados à empresa "Compagnie des Cables Sud Américains — SUDAM" — Recife (Re.).

(Publicado no Diário Oficial — Seção I — Parte I — de 25.8.67). Retificação

No preâmbulo, onde se lê: ... Resolução nº 3.027, ... leia-se: ... Resolução nº 3.042. Republicam-se os itens da relação constante do artigo 1º onde houve incorreções, a saber:

Table with 3 columns: Item - Especificação, Quantidade a ser importada, Valor Total CIF US\$. Contains a list of technical items like cables, diodes, and lamps with their respective quantities and values.

Leia-se: ... taquímetro, termometro, ...

DECRETO Nº 61.218 — DE 22 DE AGOSTO DE 1967

Declara prioritária ao desenvolvimento do Nordeste, para efeito de isenção de quaisquer impostos e taxas federais, a importação de equipamentos novos, sem similar nacional, neste descritos e consignados à empresa "Companhia Fabril dos Fiaes", de Salvador (Bahia).

(Publicado no Diário Oficial — Seção I — Parte I — de 25 de agosto de 1967). Retificação

Na página 8.861, 2ª coluna, no preâmbulo, onde se lê: ... Resolução nº 2.380, ...

Leia-se: ... Resolução nº 2.880, ...

Na coluna Especificação, artigo 1º, item 2, onde se lê:

... dobre distância entre... Leia-se: ... dobre, distância entre...

DECRETO Nº 61.222 — DE 22 DE AGOSTO DE 1967

Abre ao Poder Judiciário, Justiça Militar, o crédito suplementar de NCR\$ 1.105.948,00 para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

(Publicado no Diário Oficial — Seção I — Parte I — de 24 de agosto de 1967). Retificação

Na página 8.822, 1ª coluna, art. 1º, onde se lê:

3.03.03 — 1ª Auditoria da 1ª R.M. Leia-se:

3.03.05 — 1ª Auditoria da 1ª R.M. Na 2ª coluna, onde se lê: na 3ª Auditoria de Guerra da 3ª R.M.:

01.05.2.00.48 — Atividades Judicativas e Administrativas

Leia-se: 01.03.2.00.48 — Atividades Judicativas e Administrativas.

DECRETO Nº 61.224 — DE 22 DE AGOSTO DE 1967

Abre ao Tribunal Superior do Trabalho o crédito suplementar de NCR\$ 255.236,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e trinta e seis cruzeiros novos) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento (Lei número 5.189, de 8 de dezembro de 1966).

(Publicado no Diário Oficial — Seção I — Parte I — de 25 de agosto de 1967). Retificação

Na página 8.862, 1ª coluna, no artigo 2º, onde se lê:

... será coberto com... Leia-se:

... será coberta com...

Nas assinaturas dos Exmos. Senhores Ministros, inclua-se, por ter sido omitido: Hélio Beltrão.

DECRETO Nº 61.228 — DE 23 DE AGOSTO DE 1967

Cria o "Comando Local do Controle Operativo (COLCO) na área marítima brasileira do Atlântico Sul e dá outras providências.

(Publicado no Diário Oficial — Seção I — Parte I — de 24 de agosto de 1967). Retificação

Na página 8.823, 2ª coluna, na data do Decreto, onde se lê:

Decreto nº 61.228 — de 22 de agosto de 1967

Leia-se:

Decreto nº 61.228 — de 23 de agosto de 1967

Na data de encerramento do Decreto, onde se lê:

Brasília, 22 de agosto de 1967;... Leia-se:

Brasília, 23 de agosto de 1967;...

PRESIDENCIA DA REPUBLICA CONSELHO DE SEGURANCA NACIONAL

DECRETOS DE 1º DE SETEMBRO DE 1967

O Presidente da República resolve DISPENSAR:

O Tenente-Coronel da Arma de Infantaria Geraldo Araujo Ferreira Braga das funções que exerce no Serviço Nacional de Informações, ao qual foi incorporado com procedência da Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional em virtude do ar-

tigo 4º, § 1º, da Lei nº 4.341, de 13 de junho de 1964.

Brasília, 1 de setembro de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA

O Presidente da República resolve
DISPENSAR:

O Coronel da Arma de Cavalaria João Carlos Nobre da Veiga das Funções que exerce na Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional, por ter sido promovido a esse posto.

Brasília, 1 de setembro de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA

SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES

DECRETO DE 1 DE SETEMBRO DE 1967

O Presidente da República resolve
DISPENSAR:

O Coronel da Arma de Artilharia Luiz de Alencar Araripe do Serviço Nacional de Informações.

Brasília, 1 de setembro de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

DECRETO DE 1 DE SETEMBRO DE 1967

O Presidente da República resolve
EXONERAR, A PEDIDO:

O Dr. Gilberto de Oliveira Lomnaco, do cargo de Auditor de 2ª Entância da Justiça Militar, da 1ª Auditoria da Marinha, de acordo com o disposto no artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir do dia 25 de abril do corrente ano, por ter tomado posse em outro cargo.

Brasília, 1 de setembro de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA

Augusto Hamann Rademaker Grünewald

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DECRETOS DE 1º DE SETEMBRO DE 1967

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo número 41.793, de 1964, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça, resolve

TORNAR SEM EFEITO:

O decreto de 18 de agosto de 1964, alterado pelo de 5 de maio de 1965, publicados, respectivamente, nos Diários Oficiais de 20 de agosto de 1964 e 10 de maio de 1965, que concedeu aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 180, letra b, da Lei número 1.711 de 28 de outubro de 1952, a José Bueno Martins, no cargo de Correio e Sapateiro, classe C, nível 10, do Grupo Ocupacional A-902 — Estofaria, Enteleração, Velame, Poleame, Isolamento, Sapataria e Correaria, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Justiça, com as vantagens da função gratificada de Chefe do Setor de Iniciação Profissional, símbolo 9-F, da Escola Wenceslau Braz, e declarar o citado servidor enquadrado, a partir de 20 de agosto de 1964, no símbolo 9-F, correspondente à função gratificada de Chefe do Setor de Iniciação Profissional da Escola Wenceslau Braz, do antigo Serviço de Assistência a Menores do Ministério da Justiça, e simultaneamente agregado ao Quadro de Pessoal —

Parte Permanente da mesma Secretaria de Estado, de acordo com a Lei número 1.741, de 22 de novembro de 1952, e artigo 60 da Lei número 3.760, de 12 de julho de 1960, considerando-se vago, a partir da mesma data, o cargo de Correio e Sapateiro, classe C, nível 10, do Grupo Ocupacional A-902 — Estofaria, Enteleração, Velame Poleame, Isolamento, Sapataria e Correaria, dos mesmos Quadro, Parte e Ministério, ocupado pelo referido servidor.

Brasília, 1º de Setembro de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA

Luís Antônio da Gama e Silva

O Presidente da República, usando a atribuição que lhe confere o artigo 41 da Lei 818, de 18 de setembro de 1949, e atendendo ao que consta do Processo M.J. número 17.995, de 1967, resolve

DECLARAR QUE PERDERAM OS DIREITOS POLÍTICOS:

Nos termos do artigo 144, inciso II, alínea b, da Constituição Federal

Em virtude de recusa motivada por convicção religiosa, da prestação do serviço militar, os seguintes cidadãos:

Joaquim Carlos Diná, filho de Antonio Diná e de Paschoa Sílvia Volpin, nascido em 17 de fevereiro de 1949, em Pedreira, Estado de São Paulo e residente em Santo André, no mesmo Estado;

Robinson Savcia, filho de Waldemar Savoia e de Angela Bernardi Savoia, nascido em 22 de julho de 1949, em Santo André, Estado de São Paulo e residente na mesma cidade e Estado;

Alvaro Bonizzi, filho de Humberto Bonizzi e de Hermínia Scahim, nascido em 7 de dezembro de 1948, em Votuporanga, São Paulo e residente na mesma cidade e Estado;

Jorge Martins Pinto, filho de Alfredo Martins e de Therezinha Pereira Pinto, nascido em 14 de março de 1949, no Estado da Guanabara e residente no mesmo Estado;

Robespierre Salgado, filho de Pedro José Salgado e de Yoranda Salgado, nascido em 10 de outubro de 1948, no Estado da Guanabara e residente no mesmo Estado; e

Aloisio de Oliveira, filho de Jacy Luiz de Oliveira e de Leontina de Souza Oliveira, nascido em 23 de outubro de 1948, no Estado da Guanabara e residente no mesmo Estado.

Brasília, 1 de setembro de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA

Luís Antônio da Gama e Silva

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 23 da Lei 818, de 18 de setembro de 1949 e atendendo ao que consta do Processo número 36.843, de 1965, do Ministério da Justiça, resolve

DECLARAR:

Que Paula Debané Reboul, em solteira Maria Beatriz Jeanne Paule Debbane, brasileira, filha de Nicolas Joseph Debbane e Laetitia Debbane, nascida a 29 de setembro de 1909, perdeu a nacionalidade brasileira, na conformidade do disposto no artigo 141, item I, da Constituição Federal, combinado com o artigo 22, item I, da Lei 818, de 18 de setembro de 1949, por haver adquirido, voluntariamente, a nacionalidade francesa.

Brasília, 1 de setembro de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA

Luís Antônio da Gama e Silva

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, número XX, da Constituição e de acordo com o parecer do Conselho Penitenciário constante do pro-

cesso M.J.N.I. número 55.860, de 1967, resolve

INDULTAR:

João Pophirio de Affonseca do resto da pena de 2 anos e 4 meses de reclusão, com NCRs 10.60 de multa, a que foi condenado como incurso no artigo 312, c e o artigo 51, § 2º e 6º, I, § único, letra "a", segunda parte, todos do Código Penal, mantendo outrossim, a pena acessória de interdição para investidura em função pública pelo prazo de 10 anos, por sentença do Juízo da 2ª Vara Criminal da Capital do Estado de São Paulo.

Brasília, 1 de setembro de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA

Luís Antônio da Gama e Silva

MINISTÉRIO DA MARINHA

DECRETOS DE 1 DE SETEMBRO DE 1967

O Presidente da República resolve
TRANSFERIR:

Para a Reserva Remunerada

De acordo com os artigos 12, alínea a) e 60 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965,

O Capitão-de-Mar-e-Guerra (FN) Hélio André dos Santos Vianna, percebendo os proventos do posto de Contr-almirante, na forma do artigo 59 da citada Lei nº 4.902 de 1965, por estar beneficiado pelo artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, observados os artigos 135, alínea a) e parágrafo único, 137, alíneas a) e b), 138, § 1º, 140, alíneas a), b) e c), 156, da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964 alterada pelo Decreto-lei nº 81, de 21 de dezembro de 1966 artigo 54 da referida Lei nº 4.902, de 1965 visto contar 25 anos e 5 meses de serviço.

Brasília, 1 de setembro de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA

Augusto Hamann Rademaker Grünewald

O Presidente da República resolve
DEMITIR:

Nos termos do artigo 63, § 1º, do Decreto-lei nº 9.698, de 2 de setembro de 1946, combinado com os artigos 40 alínea a) e 41, alínea b) da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965

Do Serviço Ativo da Marinha, a pedido, o Segundo-Tenente Ricardo Luiz Viana de Carvalho.

Brasília, 1 de setembro de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA

Augusto Hamann Rademaker Grünewald

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETOS DE 1º DE SETEMBRO DE 1967

O Presidente da República resolve
NOMEAR:

De acordo com o artigo 187 § 1º, do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946

O Bacharel em Direito, Jair Tovar, para exercer, como representante da Ordem dos Advogados do Brasil, pelo prazo de 3 (três) anos, a função de Membro do Conselho de Terras da União do Ministério da Fazenda, na vaga decorrente do término do seu mandato anterior.

Brasília, 1º de setembro de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA

Antônio Delfim Netto

O Presidente da República resolve
NOMEAR:

De acordo com o artigo 187 § 2º, do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946

O Bacharel em Direito, João Nicolau Mader Gonçalves, para exercer, como representante da Ordem dos Advogados do Brasil, pelo prazo de 3 (três) anos, a função de Suplente do Conselho de Terras da União do Ministério da Fazenda, na vaga decorrente do término do seu mandato anterior.

Brasília, 1º de setembro de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA

Antônio Delfim Netto

O Presidente da República resolve
NOMEAR:

De acordo com o artigo 187 § 1º, do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946

O Engenheiro José Soares de Matos, para exercer, como representante da Federação Brasileira de Associações de Engenheiros, pelo prazo de 3 (três) anos, a função de Membro do Conselho de Terras da União do Ministério da Fazenda, na vaga decorrente do término do seu mandato anterior.

Brasília, 1º de setembro de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA

Antônio Delfim Netto

O Presidente da República resolve
NOMEAR:

De acordo com o artigo 187 § 2º, do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946

O Engenheiro João Baptista Campos Paiva, para exercer, como representante da Federação Brasileira de Associações de Engenheiros, pelo prazo de 3 (três) anos, a função de Suplente do Conselho de Terras da União do Ministério da Fazenda, na vaga decorrente do término do seu mandato anterior.

Brasília, 1º de setembro de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA

Antônio Delfim Netto

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

DECRETOS DE 1 DE SETEMBRO DE 1967

O Presidente da República resolve
REVERTER:

De acordo com o art. 94 do Decreto-lei nº 9.698, de 2 de setembro de 1946

Ao serviço ativo do Exército o Coronel da Arma de Cavalaria João Carlos Nobre da Veiga.

Brasília, 1 de setembro de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA

Aurélio de Lyra Tavares

O Presidente da República resolve
REVERTER:

De acordo com o artigo 94, do Decreto-lei nº 9.698, de 2 de setembro de 1946

Ao serviço ativo do Exército o Coronel da Arma de Artilharia Luiz de Alencar Araripe e o Tenente-Coronel da Arma de Infantaria Geraldo Araújo Ferreira Braga.

Brasília, 1 de setembro de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA

Aurélio de Lyra Tavares

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETOS DE 1 DE SETEMBRO DE 1967

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição do Brasil, resolve

CONCEDER EXONERAÇÃO:

A partir de 26 de julho de 1967 De acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Ao Engenheiro Agrônomo Walter Wolf Saur do cargo, em comissão, de Diretor do Ensino Agrícola, símbolo 3-C, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Educação e Cultura, em que se transformou o de Superintendente do Ensino Agrícola do Ministério da Agricultura.

Brasília, 1º de setembro de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA
Tarso Dutra

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o artigo 3º do Decreto nº 61.050, de 21 de julho de 1967

Para constituírem o Grupo Nacional de Desenvolvimento das Construções Escolares, cujos trabalhos serão coordenados pelo Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos — membro nato do Grupo — os Arquitetos Ivo Coutinho de Moura e Rudérico Pimentel, como representantes do Ministério da Educação e Cultura; os Engenheiros Paulo Ferreira de Souza Filho e Itamar Dias Rocha, este do Banco Nacional de Habitação, como representantes do Ministério do Interior; o Engenheiro Carlos Alexandre Barbosa da Silva de Sá, como representante do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral e o Arquiteto Luiz Augusto dos Santos Braga, como representante do Ministério da Fazenda.

Brasília, 1 de setembro de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA
Tarso Dutra

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 238.464, de 1967, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, resolve

NOMEAR:

De acordo com o artigo 42 da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, combinado com o artigo 22, do Estatuto da Universidade Federal de Santa Catarina

João David Ferreira Lima, ocupante do cargo de Professor Catedrático, vitalício, de Ciências das Finanças, da Faculdade de Direito do Quadro Único de Pessoal da mesma Universidade, para exercer, por três anos, o cargo, em comissão, de Reitor da aludida Universidade, símbolo 2-C, do mesmo Quadro e Universidade.

Brasília, 1 de setembro de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA
Tarso Dutra

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 229.941, de 1967, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, resolve

NOMEAR:

De acordo com o artigo 43, da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, combinado com o artigo 28, do Estatuto da Universidade Federal de Minas Gerais

José de Alencar Carneiro Viana, ocupante do cargo de Professor Catedrático de Alimentação dos Animais Domésticos, vitalício, da Escola de Veterinária, do Quadro Único de Pessoal daquela Universidade, para exercer, por três anos, o cargo, em comissão, de Diretor da aludida Escola, símbolo 5-C, do mesmo Quadro e Universidade.

Brasília, 1º de setembro de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA
Tarso Dutra

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

DECRETOS DE 1 DE SETEMBRO DE 1967

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº MTPS-125.043 de 1962, resolve

RETIFICAR:

O Decreto s/nº de 5 de junho de 1967, publicado no Diário Oficial de 6 subsequente, que concedeu exoneração a Ernani Barreto de Oliveira, para declarar que o interessado ocupava o cargo de Auxiliar de Portaria, nível 7, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério do Trabalho e Previdência Social, e não como constou do referido decreto.

Brasília, 1 de setembro de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA
Jarbas G. Passarinho

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº MTPS 162.155 de 1966, resolve

EXONERAR, A PEDIDO:

A partir de 10 de outubro de 1966, no Ministério do Trabalho e Previdência Social

De acordo com o artigo 75, item I da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Do cargo de Auxiliar de Datiloscopista, código P-902.8.A, do Quadro de Pessoal — Parte Especial, Waldomiro da Silva Soares.

Brasília, 1 de setembro de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA
Jarbas G. Passarinho

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DECRETOS DE 1 DE SETEMBRO DE 1967

O Presidente da República, no uso de suas atribuições legais, resolve

CONCEDER DISPENSA:

Ao Dr. Armando Salgado Lages, da função de representante do Ministério da Saúde, no Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste.

Brasília, 1 de setembro de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA
Afonso A. Lima

O Presidente da República, no uso de suas atribuições legais, resolve

DESIGNAR:

De acordo com o artigo 5º da Lei nº 3.692, de 15 de dezembro de 1959

O Dr. Woodrow Pimentel Pantoja, Médico, nível 22-B, da Parte Suplementar do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, para, como representante daquela Secretaria de Estado, integrar o Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, vago em vir-

tude da dispensa de Armando Salgado Lages.

Brasília, 1 de setembro de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA
Afonso A. Lima

DECRETOS DE 28 DE AGOSTO DE 1967

(Publicado no Diário Oficial de 29 de agosto de 1967)

Retificação

Na página 8.951, 4ª coluna, no Decreto de Aldo Serrano de Noli Verguicio, onde se lê: O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 83, item VI, ... Leia-se: O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 83, item VI, ...

No decreto de Carlos Krebs Filho, onde se lê: ... de acordo com o artigo 4º do Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, ... Leia-se: ... de acordo com o artigo 4º do Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, ...

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

— CONSULTORIA GERAL DA REPÚBLICA

— parecer

PR 7.512-67 — N.º 555-H, de 25 de agosto de 1967. "Aprovo. Em 1 de setembro de 1967". (Enc. ao M.T.P.S., em 4-9-67).

Assunto: Retifica o Parecer nº 550-H. Cabimento da ação rescisória na Justiça do Trabalho.

PARECER

No Parecer nº 550-H, aprovado em 17 e publicado em 22 do corrente, pág. 8.720-21, do Diário Oficial, no item 7, escrevi:

"De conseguinte, há de cumprir-se a decisão e a hipótese aventada da rescisória, data venia, não procede, visto que "não cabe na Justiça do Trabalho a ação rescisória" (Ac. do TST, in Diário da Justiça, de 8-8-50 e de 4-8-50).

Carece de retificação o que aí se acha afirmado.

1. A matéria, efetivamente, era controversa.

O Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, através do Prejulgado nº 16 (Diário Oficial de 2-8-66) revogou o seu Prejulgado de nº 10, que dizia exatamente o contrário.

2. Com a recente reforma parcial da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), seu artigo 836, com a redação que lhe foi dada pelo art. 27, do Decreto-lei número 229, de 28 de fevereiro último, admite a ação rescisória, pois que ficou assim redigido:

"É vedado aos órgãos da Justiça do Trabalho conhecer de questões já decididas, excetuados os casos expressamente previstos neste

Titulo e a ação rescisória (grife), que será admitida, no prazo de 2 (dois) anos, nos termos dos arts. 798 a 800 do Código de Processo Civil."

3. De conseguinte, a ação rescisória tem cabimento na Justiça do Trabalho.

E o meu parecer.

Brasília 25 de agosto de 1967. — Adroaldo Mesquita da Costa, Consultor-Geral da República.

— Mensagens

PR 8.616-67 — N.º 533, de 31 de agosto de 1967. Comunica ao Senado Federal as razões por que resolveu negar sanção ao projeto de lei na Câmara n.º 1.433-C-60 — no Senado n.º 58-67 — que concede, pelo prazo de um (1) ano, isenção dos impostos de importação e sobre produtos industrializados, para material destinado à fabricação, no País, de centrais telefônicas automáticas (Enc. ao S.F., p/ intern. da S.A.F., em 4.9.67).

PR 8.633-67 — N.º 599, de 1º de setembro de 1967. Encaminha ao Supremo Tribunal Federal informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 18.027, impetrado por MANOEL FERNANDES COSTA e OUTROS. (Enc. ao S.T.F., em 1-9-67).

PR 10.597-66 — N.º 600, de 1º de setembro de 1967. Encaminha ao Supremo Tribunal Federal informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 18.028, impetrado pela Companhia Industrial de Ilhéus S. A. (Enc. ao S.T.F., em 4-9-67).

PR 8.635-67 — N.º 601, de 4 de setembro de 1967. Encaminha ao Supremo Tribunal Federal informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 18.029, impetrado por Olavo Afonso Antônio Rodrigues. (Enc. ao S.T.F., em 4.9.67).

— MINISTERIO DA JUSTIÇA

— Exposição de Motivos

PR 8.621-67 — Nº 723-B, de 24 de agosto de 1967. Pedido de indulto ou comutação da pena a que foi condenado pela Justiça do Estado do Paraná, formulado por MIGUEL ADIB. Pelo INDEFERIMENTO. "Aprovo. Em 31-8-67". (Rest. aq. M.J., em 4-9-67).

— ORGAOS DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA

— DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO PESSOAL CIVIL

— Exposições de Motivos

PR 5.354-66 — Nº 703, de 24 de agosto de 1967. Homologação, em caráter excepcional, do afastamento do país, sem ônus para os cofres públicos, no período de 9 de maio a 19 de setembro de 1966, da servidora NILDA PEREIRA

TEIXEIRA, da Secretaria dos Ferrovilários e Empregados em Serviços Públicos, do Instituto Nacional da Previdência Social. "Homólogo, em caráter excepcional, o período de afastamento entre 9 de maio e 19 de setembro de 1966. Em 31-8-67". (Enc. ao M.T.P.S. em 4-9-67).

PR 1.692-67 — Nº 704, de 24 de agosto de 1967. Proposta do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no sentido de ser alterada a aposentadoria de FREDERICO LOPES DE SOUZA, inativo daquele Ministério. O DASP opina pela denegação da proposta. "Aprovo. Em 31-8-67". (Enc. ao M.T.P.S., em 4-9-67).

PR 8.420-67 — Nº 701, de 18 de agosto de 1967. Tabela de Gratificações pela representação de Gabinete, relativa à Consultoria-Geral da República. "Aprovo. Em 31-8-67" (Enc. à C.G.R., em 4-9-67).

TABELA DE GRATIFICAÇÃO PELA REPRESENTAÇÃO DE GABINETE
Órgão: Gabinete do Consultor-Geral da República — Decreto nº 61.049, de 21-7-1967

Número de Ordem	Denominação do Encargo	Número de Ocupantes	Gratificação mensal	Soma da despesa mensal	Soma da despesa de 1-8 a 31-12-67
1	Assessor	3	400,00	1.200,00	6.000,00
2	Assistente	1	350,00	350,00	1.750,00
3	Auxiliar	3	220,00	660,00	3.300,00
4	Ajudante	1	200,00	200,00	1.000,00
5	Ajudante	3	150,00	450,00	2.250,00

Brasília, 4 de agosto de 1967. — Adroaldo Mesquita da Costa, Consultor-Geral da República.

ATOS DO CHEFE DO GABINETE MILITAR

— Portarias

PR 4.812-67 — Nº 304, de 1º de setembro de 1967.

PORTARIA Nº 304-PGM, DE 1º DE SETEMBRO DE 1967

O Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República, no uso das atribuições que lhe confere a letra "c", do Art. 21, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 56.788, de 25 de agosto de 1965 e de acordo com o que dispõe o Decreto nº 59.835, de 21 de dezembro de 1966, alterado pelo Decreto nº 61.049, de 21 de julho de 1967, resolve dispensar, a pedido, da função de SECRETARIO de que trata a Tabela Analítica publicada no Diário Oficial de 2 de agosto de 1967, com a retribuição mensal de NCr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros novos), a título de Gratificação de Representação de Gabinete, o 2º Sgt. ANTONIO MACIEL PINHEIRO, do Ministério do Exército, ficando, o mesmo, excluído da lotação do Gabinete Militar da Presidência da República, a contar de 31 de agosto de 1967. — Gen Bda Jayme Portella de Mello, Chefe do Gabinete Militar.

PR 39.419-62 — Nº 305, de 1º de setembro de 1967.

PORTARIA Nº 305-PGM, DE 1º DE SETEMBRO DE 1967

O Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República, no uso das atribuições que lhe confere a letra "c", do Art. 21, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 56.788, de 25 de agosto de 1965 e de acordo com o que dispõe o Decreto nº 59.835, de 21 de dezembro de 1966, alterado pelo Decreto nº 61.049, de 21 de julho de 1967, resolve dispensar, a pedido, da função de MOTORISTA de que trata a Tabela Analítica publicada no Diário Oficial de 2 de agosto de 1967, com a retribuição mensal de NCr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros novos), a título de Gratificação de Representação de Gabinete, o servidor MILTON CASADO DE MACEDO PAES, Motorista, nível 12-C, do Ministério da Marinha, ficando, o mesmo, excluído da lotação do Gabinete Militar da Presidência da República, a contar do fim do expediente do dia 3º de agosto de 1967. — Gen Bda Jayme Portella de Mello, Chefe do Gabinete Militar.

ATOS DO MINISTRO EXTRAORDINÁRIO PARA OS ASSUNTOS DO GABINETE CIVIL

— Portarias

PR 8.908-67 — Nº 278, de 1º de setembro de 1967.

PORTARIA Nº 278, DE 1º DE SETEMBRO DE 1967

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, no uso das atribuições que lhe conferem as alíneas "II" e "X", do Artigo 7º, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 56.596, de 21 de julho de 1965, alterado pelo Decreto nº 60.349, de 9 de março de 1967, e de acordo com o que dispõe o Decreto nº 59.835, de 21 de dezembro de 1966, alterado pelo Decreto nº 61.049, de 21 de julho de 1967, resolve designar o servidor FRANCISCO MARCELINO DA GAMA, Escriturário, nível 10, do Ministério das Relações Exteriores, para exercer a função de ENCARREGADO de que trata a Tabela Ana-

lítica publicada no Diário Oficial de 2 de agosto de 1967, percebendo, mensalmente, a quantia de NCr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros novos), a título de Gratificação de Gabinete, ficando, o mesmo, incluído na lotação do Gabinete Civil da Presidência da República — DSG — Mordomia e Zeladoria-Mordomia-Palácio Alvorada-Encarregado, a contar de 29 de agosto de 1967. — Rondon Pacheco, Ministro Extraordinário para os Assuntos do Gabinete Civil.

PR 8.909-67 — Nº 279, de 1º de setembro de 1967.

PORTARIA Nº 279, DE 1º DE SETEMBRO DE 1967

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, no uso das atribuições que lhe conferem as alíneas "II" e "X", do Artigo 7º, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 56.596, de 21 de julho de 1965, alterado pelo Decreto nº 60.349, de 9 de março de 1967, e de acordo com o que dispõe o Decreto nº 59.835, de 21 de dezembro de 1966, alterado pelo Decreto nº 61.049, de 21 de julho de 1967, resolve designar o servidor JOAO AMARO SOBRINHO, Servente, nível 5, do Ministério da Aeronáutica, para exercer a função de EXECUTANTE de que trata a Tabela Analítica publicada no Diário Oficial de 2 de agosto de 1967, percebendo, mensalmente, a quantia de NCr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros novos), a título de Gratificação de Representação de Gabinete, ficando, o mesmo, incluído na lotação do Gabinete Civil da Presidência da República — DSG — Mordomia e Zeladoria-Mordomia-Residência do Ipê-Executante (Ajudante de Cozinha), a contar do dia 29 de agosto de 1967. — Rondon Pacheco, Ministro Extraordinário para os Assuntos do Gabinete Civil.

PR 8.298-65 — Nº 280, de 1º de setembro de 1967.

PORTARIA Nº 280, DE 1º DE SETEMBRO DE 1967

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, no uso das atribuições que lhe conferem as alíneas "II" e "X", do Artigo 7º, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 56.596, de 21 de julho de 1965, alterado pelo Decreto nº 60.349, de 9 de março de 1967, e de acordo com o que dispõe o Decreto nº 59.835, de 21 de dezembro de 1966, alterado pelo Decreto nº 61.049, de 21 de julho de 1967, resolve conceder dispensa ao 2º Sgt AYRTON DEMETRIO ZEPERINO, da função de ENCARREGADO a que se refere a Tabela Analítica publicada no Diário Oficial de 2 de agosto de 1967, com a retribuição mensal de NCr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros novos), a título de Gratificação de Representação de Gabinete, e designá-lo para exercer a função de AUXILIAR de que trata a Tabela retrocitada, percebendo, mensalmente, a quantia de NCr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos), a título de Gratificação de Representação de Gabinete, com lotação no Gabinete Civil — DSG — Mordomia e Zeladoria-Auxiliar. — Rondon Pacheco, Ministro Extraordinário para os Assuntos do Gabinete Civil.

PR 8.854-67 — Nº 281, de 1º de setembro de 1967.

PORTARIA Nº 281, DE 1º DE SETEMBRO DE 1967

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, no uso das atribuições que lhe conferem as alíneas "II" e "X", do Artigo 7º, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 56.596, de 21 de julho de 1965, alterado pelo Decreto nº 60.349, de 9 de março de 1967, e de

acôrdo com o que dispõe o Decreto nº 59.835, de 21 de dezembro de 1966, alterado pelo Decreto nº 61.049, de 21 de julho de 1967, resolve dispensar, a pedido, da função de ESPECIALISTA de que trata a Tabela Analítica publicada no Diário Oficial de 2 de agosto de 1967, com a retribuição mensal de NCr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos), a título de Gratificação de Representação de Gabinete, o 3º Sgt LUIZ JOSE de ALCANTARA, do Ministério da Marinha, ficando, o mesmo, excluído da lotação do Gabinete Civil da Presidência da República — DSG-Mordomia e Zeladoria-Mordomia-Residência do Tórto-Especialista (Cozinheiro), a contar do fim do expediente do dia 31 de agosto de 1967. — *Rondon Pacheco*, Ministro Extraordinário para os Assuntos do Gabinete Civil.

PR 8.910-67 — Nº 282, de 1º de setembro de 1967.

PORTARIA Nº 282, DE 1º DE SETEMBRO DE 1967

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, no uso das atribuições que lhe conferem as alíneas "II" e "X", do Artigo 7º, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 56.596, de 21 de julho de 1965, alterado pelo Decreto nº 60.349, de 9 de março de 1967, e, de acôrdo com o que dispõe o Decreto nº 59.835, de 21 de dezembro de 1966, alterado pelo Decreto nº 61.049, de 21 de julho de 1967, resolve dispensar da função de ASSISTENTE de que trata a Tabela Analítica publicada no Diário Oficial de 2 de agosto de 1967, com a retribuição mensal de NCr\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros novos), a título de Gratificação de Representação de Gabinete, WALDIR DAS NEVES, Tesoureiro-Auxiliar, nível 18, do Serviço de Alimentação da Previdência Social, ficando, o mesmo, excluído da lotação do Gabinete Civil da Presidência da República — Secretaria de Imprensa-Assistente, a contar do fim do expediente do dia 1º de agosto de 1967, tendo em vista o ato de sua aposentadoria, publicado no Diário Oficial de 2 do corrente mês. — *Rondon Pacheco*, Ministro Extraordinário para os Assuntos do Gabinete Civil.

PR 8.911-67 — Nº 283, de 1º de setembro de 1967.

PORTARIA Nº 283, DE 1º DE SETEMBRO DE 1967

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, no uso das atribuições que lhe conferem as alíneas "II" e "X", do Artigo 7º, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 56.596, de 21 de julho de 1965, alterado pelo Decreto nº 60.349, de 9 de março de 1967, e, de acôrdo com o que dispõe o Decreto nº 59.835, de 21 de dezembro de 1966, alterado pelo Decreto nº 61.049, de 21 de julho de 1967, resolve dispensar, a pedido, da função de EXECUTANTE de que trata a Tabela Analítica publicada no Diário Oficial de 2 de agosto de 1967, com a retribuição mensal de NCr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros novos), a título de Gratificação de Representação de Gabinete, JOSE RICARDO PICALLO, Servente, nível 5, do Ministério da Fazenda, ficando, o mesmo, excluído da lotação do Gabinete Civil da Presidência da República-Secretaria Particular do Presidente da República-Serviço de Correspondência-Executante (Continuo), a contar do fim do expediente do dia 31 de agosto de 1967. — *Rondon Pacheco*, Ministro Extraordinário para os Assuntos do Gabinete Civil.

PR 8.912-67 — Nº 284, de 1º de setembro de 1967.

PORTARIA Nº 284, DE 1º DE SETEMBRO DE 1967

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, no uso das atribuições que lhe conferem as alíneas "II" e "X", do Artigo 7º, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 56.596, de 21 de julho de 1965, alterado pelo Decreto nº 60.349, de 9 de março de 1967, e, de acôrdo com o que dispõe o Decreto nº 59.835, de 21 de dezembro de 1966, alterado pelo Decreto nº 61.049, de 21 de julho de 1967, resolve dispensar, a pedido, da função de EXECUTANTE de que trata a Tabela Analítica publicada no Diário Oficial de 2 de agosto de 1967, com a retribuição mensal de NCr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros novos), a título de Gratificação de Representação de Gabinete, ANTONIO DA ROCHA CARVALHO, Agente Social, nível 10, do Instituto Nacional da Previdência Social, ficando, o mesmo, excluído da lotação do Gabinete Civil da Presidência da República-Secretaria Particular do Presidente da República-Serviço de Correspondência-Executante (Continuo), a contar do fim do expediente do dia 31 de agosto de 1967. — *Rondon Pacheco*, Ministro Extraordinário para os Assuntos do Gabinete Civil.

ATOS DO CHEFE DO GABINETE MILITAR E DO MINISTRO EXTRAORDINÁRIO PARA OS ASSUNTOS DO GABINETE CIVIL

— Portaria

PR 29.298-64 — Nº 22-GM-GC, de 1º de setembro de 1967.

PORTARIA Nº 22-GM-GC, DE 1º DE SETEMBRO DE 1967

Os Chefes dos Gabinetes Militar e Civil da Presidência da República, usando das atribuições que lhes conferem o Artigo 21, letras "c" e "j" e os Artigos 5º, item "III" e 7º, item "II", dos Regimentos daqueles Órgãos da Presidência da República, aprovados pelos Decretos nºs 56.788, de 23 de agosto de 1965 e 56.596, de

21 de julho de 1965, este alterado pelo Decreto nº 60.349, de 9 de março de 1967, resolvem:

Alterar a Portaria nº 2-GM-GC, de 28 de dezembro de 1966, na parte que se refere ao código 5.1.1 — Setor Brasília — que integra a Subchefia Executiva do Gabinete Militar da Presidência da República, ficando assim constituído:

- 5.1.1 Setor Brasília
1 Assilente
2 Secretários
1 Auxiliar
3 Executantes (Continuos)

Gen Bda Jayme Portella de Mello, Chefe do Gabinete Militar — *Rondon Pacheco*, Ministro Extraordinário para os Assuntos do Gabinete Civil.

**SECRETARIAS DE ESTADO
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 1º DE SETEMBRO DE 1967

O Ministro de Estado da Justiça, usando da atribuição que lhe confere o Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo nº 26.154, de 1955, do Departamento de Administração, resolve:

Nº 262-B — Conceder aposentadoria, nos termos dos artigos 176, item II e 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Paulo Palumbo, no cargo de Redator, classe B, nível 21, do Grupo Ocupacional EC-305-Documentação e Divulgação, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Justiça, cargo em que foi enquadrado em caráter provisório, nos termos do artigo 9º da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964.

O Ministro de Estado da Justiça, usando da atribuição que lhe confere o Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo nº 41.551, de 1966, do Departamento de Administração, resolve:

Nº 263-B — Conceder aposentadoria, de acôrdo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Francisco Cesar da Cunha, no cargo de Secretário, símbolo 8-O, do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar do Ministério da Justiça, em que foi classificado pela Resolução Especial nº 4, de 4 de novembro de 1960, da Comissão de Classificação de Cargos, do então Departamento Administrativo do Serviço Público, com amparo na Lei número 2.188-54.

O Ministro de Estado da Justiça, usando da atribuição que lhe confere o Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo nº 18.010, de 1964, do Departamento de Administração, resolve:

Nº 264-B — Conceder aposentadoria, nos termos dos artigos 176, item II, e 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com os artigos 2º da Lei número 3.906, de 19 de junho de 1961, e 178, alínea c da Constituição do Brasil, a Enoch Eduardo Lins, no cargo de Redator, classe C, nível 22, do Grupo Ocupacional EC-305-Documentação e Divulgação, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Justiça, cargo em que foi enquadrado em caráter provisório, nos termos do artigo 9º da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964.

O Ministro de Estado da Justiça, usando da atribuição que lhe confere o Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo nº 32.624, de 1965, do Departamento de Administração, resolve:

Nº 265-B — Aposentar, de acôrdo com os artigos 176, item III e 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Geraldo Vieira Barbosa, no cargo de Inspetor de Alunos, classe B, nível 10, do Grupo Ocupacional EC-204-Disciplina Escolar, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Justiça.

O Ministro de Estado da Justiça, usando da atribuição que lhe confere o Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do processo nº 25.702, de 1965, do Departamento de Administração, resolve:

Nº 266-B — Aposentar, nos termos dos artigos 176, item III e 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, alterado pelo artigo 1º, da Lei nº 5.233, de 20 de janeiro de 1967, Eufrosina Ribeiro Dutra, no cargo de Redator, Classe B, nível 21, do Grupo Ocupacional EC-305-Documentação e Divulgação, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Justiça, cargo em que foi enquadrada em caráter provisório, nos termos do artigo 9º da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964.

O Ministro de Estado da Justiça, usando da atribuição que lhe confere o Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo nº 10.664, de 1958, do Departamento de Administração, resolve:

Nº 267-B — Retificar o decreto de 21 de março de 1959, publicado no Diário Oficial de 23 dos mesmos mês e ano, que aposentou Antonio da Motta Netto, de acôrdo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, na Tabela Numérica Especial de Extranumerário-Mensalista da Colônia Penal Cândido Mendes, do Ministério da Justiça, amparado pela Lei nº 2.284, de 9 de agosto de 1954, na função da referência 19 da Série Funcional de Guarda, para declará-lo melhorado da referência 19 à referência 20 daquela Série Funcional, nos termos do disposto nos artigos 1º e 5º da Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, alterada pela Lei nº 616, de 2 de fevereiro de 1949, e aposentado nessa função, de acôrdo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e não como constou do referido decreto. — *Luis Antônio da Gama e Silva*, Ministro da Justiça.

Em 1 de setembro de 1967

Retificação

No Diário Oficial do dia 31 de agosto de 1967, pág. 9.034 e 9.035, onde se lê: Portaria 246-B de 25.8, de 1967. Máário Fonseca

Portaria 251-B de 25.8.67. Obdego Augusto Bap

Lela-se: Portaria 246-B de 25.8.67

— Mario Fonseca

Portaria 251-B de 25.8.67. Obdego Augusto Baptista.

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 21 DE AGOSTO DE 1967

O Ministro de Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 1º, inciso II, alínea d, da Lei número 4.967, de 11 de maio de 1966, resolve:

Nº 1.837 — Exonerar o Capitão-de-Fragata (Md) — Alvaro Perez do cargo de Diretor do Hospital Naval de Salvador.

Nº 1.838 — Nomear o Capitão-de-Fragata (Md) — Edison Francisco de Oliveira Cardoso para exercer o cargo de Diretor do Hospital Naval de Salvador.

O Ministro de Estado, em vista do contido no Processo nº 52.471-1966-DPM, resolve:

Nº 1.846 — Tornar insubsistente, a partir de 18 de dezembro de 1961, a exclusão do Serviço Ativo da Marinha do MN-2ª Classe-MR — número 34.4184.3 — Cícero Gomes de Oliveira, para o fim de, nos termos do Artigo 2º, § 2º, do Decreto Legislativo nº 18, de 15 de dezembro de 1961, considerá-lo, a partir de 18 do mesmo mês e ano, reformado na mesma graduação, percebendo proventos proporcionais ao seu tempo de serviço, na conformidade das tabelas vigentes até 1 de abril de 1964, e, daí em diante, na forma do Artigo 139 do Código de Vencimentos dos Militares, contando 30 anos, 11 meses e dias de serviço.

O Ministro de Estado, em vista do contido no Processo nº 1.791-1967-DPM, resolve:

Nº 1.847 — Tornar insubsistente, a partir de 18 de dezembro de 1961, a exclusão do Serviço Ativo da Marinha do CB-FN nº 27.1293.6 — Luiz Gonzaga da Silva, para o fim de, nos termos do Artigo 2º, § 2º, do Decreto Legislativo nº 18, de 15 de dezembro de 1961, considerá-lo, a partir de 18 do mesmo mês e ano, reformado na mesma graduação, percebendo proventos proporcionais ao seu tempo de serviço, na conformidade das tabelas vigentes até 1 de abril de 1964, e, daí em diante, na forma do Artigo 139 do Código de Vencimentos dos Militares, contando 36 anos, 11 meses e dias de serviço.

O Ministro de Estado, em vista do contido no Processo nº 56.866-1966-DPM, resolve:

Nº 1.848 — Tornar insubsistente, a partir de 18 de dezembro de 1961, a exclusão do Serviço Ativo da Marinha do MN-1ª Classe-PE. CA número 26.591-3 — Luiz de França Barros, para o fim de, nos termos do Artigo 2º, § 2º, do Decreto Legislativo nº 18, de 15 de dezembro de 1961, considerá-lo, a partir de 18 do mesmo mês e ano, reformado na mesma graduação, percebendo proventos proporcionais ao seu tempo de serviço, na conformidade das tabelas vigentes até 1 de abril de 1964, e, daí em diante, na forma do Artigo 139 do Código de Vencimentos dos Militares, contando 40 anos, 7 meses e dias de serviço.

O Ministro de Estado, em vista do contido no Processo nº 53.999-1966-DPM, resolve:

Nº 1.849 — Tornar insubsistente, a partir de 18 de dezembro de 1961, a exclusão do Serviço Ativo da Marinha do MN-2ª Classe-PE-MO. número 4601 — Jason Moreira de Barros, para o fim de, nos termos do Artigo 2º, § 2º, do Decreto Legislativo nº 18, de 15 de dezembro de 1961, considerá-lo, a partir de 18 do mesmo ano, reformado na mesma graduação, percebendo proventos proporcionais ao seu tempo de serviço, na conformidade das tabelas vigentes até 1 de abril de 1964, e, daí em diante, na forma do Artigo 139 do Código de Vencimentos dos Militares,

contando 38 anos, 11 meses e dias de serviço.

O Ministro de Estado em vista do contido no Processo nº 53.100-1966-DPM, resolve:

Nº 1.850 — Tornar insubsistente, a partir de 18 de dezembro de 1961, a exclusão do Serviço Ativo da Marinha do MN-2ª Classe-PE-MO. número 30.3696.4 — João Perús de Menezes, para o fim de, nos termos do Artigo 2º, § 2º, do Decreto Legislativo nº 18, de 15 de dezembro de 1961, considerá-lo reformado na mesma graduação, percebendo proventos proporcionais ao seu tempo de serviço, na conformidade das tabelas vigentes até 1 de abril de 1964, e, daí em diante, na forma do Artigo 139 do Código de Vencimentos dos Militares, contando 34 anos 5 meses e dias de serviço.

O Ministro de Estado, em vista do contido no Processo nº 17.186-1967-DPM, resolve:

Nº 1.851 — Tornar insubsistente, a partir de 18 de dezembro de 1961, a exclusão do Serviço Ativo da Marinha do MN-2ª Classe-PE-CM. número 2870 — Mário Venturini, para o fim de, nos termos do Artigo 2º, § 2º, do Decreto Legislativo nº 18, de 15 de dezembro de 1961, considerá-lo, a partir de 18 do mesmo mês e ano, reformado na mesma graduação, percebendo proventos proporcionais ao seu tempo de serviço, na conformidade das tabelas vigentes até 1 de abril de 1964, e, daí em diante, na forma do Artigo 139 do Código de Vencimentos dos Militares, contando 34 anos, 11 meses e dias de serviço.

O Ministro de Estado, em vista do contido no Processo nº 53.577-1966-DPM, resolve:

Nº 1.852 — Tornar insubsistente, a partir de 18 de dezembro de 1961, a exclusão do Serviço Ativo da Marinha do MN-2ª Classe-PE-CM, número 30.4548-4 — Augusto Teixeira Braga, para o fim de, nos termos do artigo 2º, § 2º, do Decreto Legislativo nº 18, de 15 de dezembro de 1961, considerá-lo, a partir de 18 do mesmo mês e ano, reformado na mesma graduação, percebendo proventos proporcionais ao seu tempo de serviço, na conformidade das tabelas vigentes até 1 de abril de 1964, e, daí em diante, na forma do Artigo 139 do Código de Vencimentos dos Militares, contando 34 anos, 11 meses e dias de serviço.

O Ministro de Estado, em vista do contido no Processo número 03.496-1967-DPM, resolve:

Nº 1.853 — Tornar insubsistente, a partir de 18 de dezembro de 1961, a exclusão do Serviço Ativo da Marinha do Cabo-PE-AV — número 28.8077.4 — Manoel Faustino de Oliveira, para o fim de, nos termos do Artigo 2º, parágrafo 2º do Decreto-legislativo número 18, de 15 de dezembro de 1961, considerá-lo, a partir de 18 do mesmo mês e ano, reformado na mesma graduação, percebendo proventos proporcionais ao seu tempo de serviço, na conformidade das tabelas vigentes até 1 de abril de 1964, e, daí em diante, na forma do Artigo 139 do Código de Vencimentos dos Militares, contando 38 anos, 10 meses e dias de serviço.

O Ministro de Estado, em vista do contido no Processo número 54.660-1966-DPM, resolve:

Nº 1.854 — Tornar insubsistente, a partir de 18 de dezembro de 1961, a exclusão do Serviço Ativo da Marinha do CB-PE-AT-número ... 25.2240.3 — Irenio de França Firmond, para o fim de, nos termos do Artigo 2º, parágrafo 2º, do Decreto-legislativo número 18, de 15 de de-

MINISTÉRIO DA MARINHA

zembro de 1961, considerá-lo, a partir de 18 do mesmo mês e ano, reformado na mesma graduação, percebendo proventos proporcionais ao seu tempo de serviço, na conformidade das tabelas vigentes até 1 de abril de 1964, e, daí em diante, na forma do Artigo 139 do Código de Vencimentos dos Militares, contando 40 anos, 11 meses e 25 dias de serviço.

O Ministro de Estado, em vista do contido no Processo número 55.760-1966-DPM, resolve:

Nº 1.855 — Tornar insubsistente, a partir de 18 de dezembro de 1961, a exclusão do Serviço Ativo da Marinha do TA-3ª Classe — número 35.0566.4 — Francisco de Oliveira Mello, para o fim de, nos termos do Artigo 2º, parágrafo 2º, do Decreto-legislativo número 18, de 15 de dezembro de 1961, considerá-lo, a partir de 18 do mesmo mês e ano, reformado na mesma graduação, percebendo proventos proporcionais ao seu tempo de serviço, na conformidade das tabelas vigentes até 1 de abril de 1964, e, daí em diante, na forma do Artigo 139 do Código de Vencimentos dos Militares, contando 28 anos, 5 meses e dias de serviço.

O Ministro de Estado, em vista do contido no Processo número 56.557 de 1966-DPM, resolve:

Nº 1.856 — Tornar insubsistente, a partir de 18 de dezembro de 1961, a exclusão do Serviço Ativo da Marinha do MN-1ª Classe — PE-MO-AV — número 30.1308.3 — José Gouvêa de Albuquerque, para o fim de, nos termos do Artigo 2º, parágrafo 2º, do Decreto-legislativo número 18, de 15 de dezembro de 1961, considerá-lo, a partir de 18 do mesmo mês e ano, reformado na mesma graduação, percebendo proventos proporcionais ao seu tempo de serviço, na conformidade das tabelas vigentes até 1 de abril de 1964, e, daí em diante, na forma do Artigo 139 do Código de Vencimentos dos Militares, contando 38 anos, 10 meses e dias de serviço.

O Ministro de Estado, em vista do contido no Processo nº 54.863 de 1966 — DPM, resolve:

Nº 1.857 — Tornar insubsistente, a partir de 18 de dezembro de 1961, a exclusão do Serviço Ativo da Marinha do MN-2ª Classe — PE-ES número 33.3732.3 — João Baptista, para o fim de, nos termos do Artigo 2º, parágrafo 2º, do Decreto-legislativo número 18, de 15 de dezembro de 1961, considerá-lo, a partir de 18 do mesmo mês e ano, reformado na mesma graduação, percebendo proventos proporcionais ao seu tempo de serviço, na conformidade das tabelas vigentes até 1 de abril de 1964, e, daí em diante, na forma do Artigo 139 do Código de Vencimentos dos Militares, contando 31 anos, 11 meses e dias de serviço.

O Ministro de Estado, em vista do contido no Processo número 64.005 de 1966-DPM, resolve:

Nº 1.858 — Tornar insubsistente, a partir de 18 de dezembro de 1961, a exclusão do Serviço Ativo da Marinha do MN-2ª Classe — PE-MO — número 30.0471.3 — Raymond Lima de Oliveira, para o fim de, nos termos do Artigo 2º, parágrafo 2º, do Decreto-legislativo número 18, de 15 de dezembro de 1961, considerá-lo, a partir de 18 do mesmo mês e ano, reformado na mesma graduação, percebendo proventos proporcionais ao seu tempo de serviço, na conformidade das tabelas vigentes até 1 de abril de 1964, e, daí em diante, na forma do Artigo 139 do Código de Vencimentos dos Militares, contando 33 anos, 7 me-

O Ministro de Estado, em vista do contido no Processo número 52.258 de 1966 — DPM, resolve:

Nº 1.859 — Tornar insubsistente, a partir de 18 de dezembro de 1961, a exclusão do Serviço Ativo da Marinha do MN-2ª Classe — PE-CM — número 34.3869.3 — Wilhelm Bernard, para o fim de, nos termos do Artigo 2º, parágrafo 2º, do Decreto-legislativo número 18, de 15 de dezembro de 1961, considerá-lo, a partir de 18 do mesmo mês e ano, reformado na mesma graduação, percebendo proventos proporcionais ao seu tempo de serviço, na conformidade das tabelas vigentes até 1 de abril de 1964, e, daí em diante, na forma do Artigo 139 do Código de Vencimentos dos Militares, contando 30 anos, 10 meses e dias de serviço.

O Ministro de Estado, em vista do contido no Processo nº 54.303 de 1966 — DPM, resolve:

Nº 1.860 — Tornar insubsistente, a partir de 18 de dezembro de 1961, a exclusão do Serviço Ativo da Marinha do MN-1ª Classe — PE-FE — número 30.3428.3 — Waldyr de Oliveira, para o fim de, nos termos do Artigo 2º, parágrafo 2º, do Decreto-legislativo número 18, de 15 de dezembro de 1961, considerá-lo, a partir de 18 do mesmo mês e ano, reformado na mesma graduação, percebendo proventos proporcionais ao seu tempo de serviço, na conformidade das tabelas vigentes até 1 de abril de 1964, e, daí em diante, na forma do Artigo 139 do Código de Vencimentos dos Militares, contando 36 anos, 9 meses e dias de serviço.

O Ministro de Estado, em vista do contido no Processo nº 3.409-1967 — DPM, resolve:

Nº 1.861 — Tornar insubsistente, a partir de 18 de dezembro de 1961, a exclusão do Serviço Ativo da Marinha do MN-2ª Classe — PE-CM — número 33.2070.3 — Nelson Gomes da Silva, para o fim de, nos termos do Artigo 2º, parágrafo 2º, do Decreto-legislativo número 18, de 15 de dezembro de 1961, considerá-lo, a partir de 18 do mesmo mês e ano, reformado na mesma graduação, percebendo proventos proporcionais ao seu tempo de serviço, na conformidade das tabelas vigentes até 1 de abril de 1964, e, daí em diante, na forma do Artigo 139 do Código de Vencimentos dos Militares, contando 32 anos, 8 meses e dias de serviço.

O Ministro de Estado, em vista do contido no Processo número 54.291-1966-DPM, resolve:

Nº 1.862 — Tornar insubsistente, a partir de 18 de dezembro de 1961, a exclusão do Serviço Ativo da Marinha do MN-2ª Classe-PE-CA número 27.9336.3 — Severino Miguel Pereira, para o fim de, nos termos do Artigo 2º, parágrafo 2º do Decreto-Legislativo número 18, de 15 de dezembro de 1961, considerá-lo, a partir de 18 do mesmo mês e ano, reformado na mesma graduação, percebendo proventos proporcionais ao seu tempo de serviço, na conformidade das tabelas vigentes até 1 de abril de 1964, e, daí em diante, na forma do Artigo 139 do Código de Vencimentos dos Militares, contando 38 anos e 8 meses e 20 dias de serviço.

O Ministro de Estado, em vista do contido no Processo número 54.582-1966 DPM., resolve:

Nº 1.863 — Tornar insubsistente, a partir de 18 de dezembro de 1961, a exclusão do Serviço Ativo da Marinha do MN-2ª Classe-PE-CM número 33.3836.3 — Oswaldo Lucas, para o fim de, nos termos do Artigo 2º, parágrafo 2º, do Decreto-Legislativo número 18, de 15 de dezembro de 1961, considerá-lo, a partir de 18 do mesmo mês e ano, reformado na mesma graduação, percebendo proventos proporcionais ao seu tempo

de serviço, na conformidade das tabelas vigentes até 1 de abril de 1964, e, daí em diante, na forma do Artigo 139 do Código de Vencimentos dos Militares, contando 31 anos, 11 meses e dias de serviço.

O Ministro de Estado, em vista do contido no Processo nº 58-818-1966, DPM, resolve:

Nº 1.864 — Tornar inexistente, a partir de 18 de dezembro de 1961, a exclusão do Serviço Ativo da Marinha do MN-1ª Classe-PE-ES número 32.2127.3 — Marna Casado de Lima Antunes, para o fim de, nos termos do Artigo 2º, parágrafo 2º, do Decreto-Legislativo número 18, de 15 de dezembro de 1961, considerá-lo, a partir de 18 do mesmo mês e ano, reformado na mesma graduação, percebendo proventos proporcionais ao seu tempo de serviço, na conformidade das tabelas vigentes até 1 de abril de 1964, e, daí em diante, na forma do Artigo 139 do Código de Vencimentos dos Militares, contando 41 anos, 11 meses e dias de serviço.

O Ministro de Estado, usando da atribuição que lhe confere o Artigo 1º, inciso II, alínea d), da Lei número 4.967, de 11 de maio de 1966, resolve:

Nº 1.865 — Nomear o Capitão-de-Corveta — Nuro Monteiro Campos para exercer o cargo de Comandante do Avcc "Bauru".

O Ministro de Estado resolve:

Nº 1.867 — Transferir para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, nos termos dos artigos 12, alínea a), 59 e 60 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, combinados com o artigo 1º da Lei nº 288, de 8 de junho de 1948 e 1º inciso II alínea a) item 2, do Decreto nº 26.907, de 18 de julho de 1949, o 2º-SG-CO-... 44.6083.4 — Waldir Sanchez, percebendo os proventos da graduação de Primeiro-Sargento, na forma dos artigos 135, alínea a) e parágrafo único, 137, alíneas a) e b), 138, § 1º, 140, alíneas a) e c), 156 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, alterada pelo Decreto-lei nº 81, de 21 de dezembro de 1966, contando mais de vinte e cinco (25) anos de serviço.

Nº 1.868 — Transferir para a Reserva Remunerada, de acordo com os artigos 12, alínea a), 59 e 60 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, o SPC-FN-CT-44.0093.6 — Elisue Francisco Paturl, percebendo os proventos da graduação de Cabo, por estar amparado pelo artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, na forma dos artigos 135, alínea a) e parágrafo único, 137, alíneas a) e b), 138, § 1º, 140, alíneas a) e c) e 156 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964 alterada pelo Decreto-lei número 81, de 21 de dezembro de 1966, observado o disposto no artigo 54 da referida Lei nº 4.902-1965, contando mais de 25 anos de serviço.

Nº 1.869 — Transferir para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, de acordo com os artigos 12, alínea "a", 59 e 60, da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, combinados com o artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, o 2º SG-FN-IF-44.1070.6 — Severino Claudino de Freitas, percebendo os proventos da graduação de Primeiro-Sargento, na forma dos artigos 135, alínea "a" e parágrafo único, 137, alíneas "a" e "b", 138, § 1º, 140, alíneas "a" e "c" e 156 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, alterada pelo Decreto-lei número 81, de 21 de dezembro de 1966, observado o disposto no artigo 54 da referida Lei nº 4.902-1965, contando mais de 25 anos de serviço.

Nº 1.870 — Transferir para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, nos termos dos artigos 12, alínea a), 59 e 60 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, combinados com o artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, o SO-EP — Severino Silva, percebendo os proventos do posto de Segundo-Tenente, na forma

dos artigos 135, alínea a) e parágrafo único, 137, alíneas a) e b), 138, § 1º, 140, alíneas a) e c), 156 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, alterada pelo Decreto-lei nº 81, de 21 de dezembro de 1966, contando mais de vinte e cinco (25) anos de serviço.

Nº 1.871 — Transferir para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, nos termos dos artigos 12, alínea a), 59 e 60 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, combinados com o artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, o SO-MR — José Valeriano da Silva, percebendo os proventos do posto de Segundo-Tenente, na forma dos artigos 135, alínea a) e parágrafo único, 137, alíneas a) e b), 138, § 1º, 140, alíneas a) e c), 156 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, alterada pelo Decreto-lei nº 81, de 21 de dezembro de 1966, contando mais de vinte e cinco (25) anos de serviço.

Nº 1.872 — Transferir para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, nos termos dos artigos 12, alínea a), 59 e 60 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, combinados com o artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, o SO-AT — Oswaldo Fernandes, percebendo os proventos do posto de Segundo-Tenente, na forma dos artigos 135, alínea a) e parágrafo único, 137, alíneas a) e b), 138, § 1º, 140, alíneas a) e c), 153 da Lei número 4.328, de 30 de abril de 1964, alterada pelo Decreto-lei nº 81, de 21 de dezembro de 1966, contando mais de vinte e cinco (25) anos de serviço.

Nº 1.873 — Transferir para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, nos termos dos artigos 12, alínea a), 59 e 60 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, combinados com o artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, o SC-AT — Assolbho Drumond, percebendo os proventos do posto de Segundo-Tenente, na forma dos artigos 135, alínea a) e parágrafo único, 137, alíneas a) e b), 138, § 1º, 140, alíneas a) e c), 156 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, alterada pelo Decreto-lei nº 81, de 21 de dezembro de 1966, contando mais de vinte e cinco (25) anos de serviço.

Nº 1.874 — Transferir para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, nos termos dos artigos 12, alínea a), 59 e 60 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, combinados com o artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, o 2º-SG-EL-44.055.3 — José Mendes, percebendo os proventos da graduação de Primeiro-Sargento, na forma dos artigos 135, alínea a) e parágrafo único, 137, alíneas a) e b), 138, § 1º, 140, alíneas a) e c), 156 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, alterada pelo Decreto-lei número 81, de 21 de dezembro de 1966, contando mais de vinte e cinco (25) anos de serviço.

Nº 1.875 — Transferir para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, nos termos dos arts. 12, alínea a), 59 e 60 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, combinados com o art. 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, o SO-CP — Jorge Barboza Villaca, percebendo os proventos do posto de Segundo-Tenente, na forma dos arts. 135, alínea a) e parágrafo único, 137, alíneas a) e b), 138, § 1º, 140, alíneas a) e c), 156 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, alterada pelo Decreto-lei número 81, de 21 de dezembro de 1966, contando mais de vinte e cinco (25) anos de serviço.

Nº 1.876 — Transferir para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, nos termos dos arts. 12, alínea a), 59 e 60 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, combinados com o art. 2º, parágrafo único da Lei nº 288, de 8 de junho de 1948 e 1º, inciso II, alínea a), item 2, do Decreto nº 26.907, de 18 de julho de 1949, o 1º SG-ST-45.0222.3 — Francisco Jorge Ribeiro, percebendo os proventos do posto de Segundo-Tenente, na forma dos arts. 135, alínea a) e parágrafo único, 137, alíneas a) e

b), 138, § 1º, 140, alíneas a) e c), 156 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, alterada pelo Decreto-lei nº 81, de 21 de dezembro de 1966, contando mais de vinte e cinco (25) anos de serviço.

Nº 1.877 — Transferir para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, nos termos dos arts. 12, alínea a), 59 e 60 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, combinados com o art. 2º da Lei nº 288, de 8 de junho de 1948 e 1º, inciso II, alínea a), item 2, do Decreto número 26.907, de 18 de julho de 1949, o SO-AT — José da Silva, percebendo os proventos do posto de Segundo-Tenente, na forma dos arts. 135, alínea a) e parágrafo único, 137, alíneas a) e b), 138, § 1º, 140, alíneas a) e c), 156 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, alterada pelo Decreto-lei nº 81, de 21 de dezembro de 1966, contando mais de vinte e cinco (25) anos de serviço.

Nº 1.878 — Transferir para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, nos termos dos arts. 12, alínea a), 59 e 60 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, combinados com o art. 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, o SO-SI — Sívio Truppel, percebendo os proventos do posto de Segundo-Tenente, na forma dos arts. 135, alínea a) e parágrafo único, 137, alíneas a) e b), 138, § 1º, 140, alíneas a) e c), 156 da Lei número 4.328, de 30 de abril de 1964 alterada pelo Decreto-lei nº 81, de 21 de dezembro de 1966, contando mais de vinte e cinco (25) anos de serviço.

Nº 1.879 — Transferir para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, nos termos dos arts. 12, alínea a), 59 e 60 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, combinados com o art. 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, o SO-OR — Francisco Giló Nogueira, percebendo os proventos do posto de Segundo-Tenente, na forma dos arts. 135, alínea a) e parágrafo único, 137, alíneas a) e b), 138, § 1º, 140, alíneas a) e c), 156 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, alterada pelo Decreto-lei nº 81, de 21 de dezembro de 1966, contando mais de vinte e cinco (25) anos de serviço.

Nº 1.880 — Transferir para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, nos termos dos arts. 12, alínea a), 59 e 60 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, combinados com o art. 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, o SO-TL — Humberto Alves Martins, percebendo os proventos do posto de Segundo-Tenente, na forma dos arts. 135, alínea a) e parágrafo único, 137, alíneas a) e b), 138, § 1º, 140, alíneas a) e c), 156 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, alterada pelo Decreto-lei número 81, de 21 de dezembro de 1966, contando mais de vinte e cinco (25) anos de serviço.

Nº 1.881 — Transferir para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, nos termos dos artigos 12, alínea a), 59 e 60 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, combinados com o artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950 e artigo 2º, parágrafo único da Lei nº 288 de 8 de junho de 1948, o 1º SG-AT-45.0349.3 — Walmor Valverde, percebendo os proventos do posto de Segundo-Tenente, na forma dos artigos 135, alínea a) e parágrafo único, 137, alíneas a) e b), 138, § 1º, 140, alíneas a) e c), 156 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964 alterada pelo Decreto-lei número 81 de 21 de dezembro de 1966, contando mais de vinte e cinco (25) anos de serviço.

Nº 1.882 — Transferir para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, nos termos dos artigos 12, alínea a), 59 e 60 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, combinados com o artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, o SO-EL — Ivanildo Ferreira Lima, percebendo os proventos do posto de Segundo-Tenente, na forma dos artigos 135, alínea a)

e parágrafo único, 137, alíneas a) e b), 138, § 1º, 140, alíneas a) e c), 156 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964 alterada pelo Decreto-lei número 81 de 21 de dezembro de 1966, contando mais de vinte e cinco (25) anos de serviço.

Nº 1.883 — Transferir para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, nos termos dos artigos 12, alínea a), 59 e 60 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965 combinados com o artigo 1º da Lei nº 1.156 de 12 de julho de 1950 e artigo 2º, parágrafo único da Lei nº 288 de 8 de junho de 1948, o 1º SG-CA-44.8343.4 — Manoel Nunes Correia, percebendo os proventos do posto de Segundo-Tenente, na forma dos artigos 135, alínea a) e parágrafo único, 137, alíneas a) e b), 138, § 1º, 140, alíneas a) e c), 156 da Lei nº 4.328 de 30 de abril de 1964, alterada pelo Decreto-lei nº 81 de 21 de dezembro de 1966, contando mais de vinte e cinco (25) anos de serviço.

Nº 1.884 — Transferir para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, nos termos dos artigos 12, alínea a), 59 e 60 da Lei nº 4.902 de 16 de dezembro de 1965, combinados com o artigo 1º da Lei nº 1.156 de 12 de julho de 1950 e artigo 2º, parágrafo único da Lei nº 288 de 8 de junho de 1948, o 1º SG-SI-45.0197.3 — Nelson Gregório da Silva, percebendo os proventos do posto de Segundo-Tenente, na forma dos artigos 135, alínea a) e parágrafo único, 137, alíneas a) e b), 138, § 1º, 140, alíneas a) e c), 156 da Lei nº 4.328 de 30 de abril de 1964, alterada pelo Decreto-lei nº 81 de 21 de dezembro de 1966, contando mais de vinte e cinco (25) anos de serviço.

Nº 1.885 — Transferir para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, nos termos dos artigos 12, alínea a), 59 e 60 da Lei nº 4.902 de 16 de dezembro de 1965, combinados com o artigo 1º da Lei nº 1.156 de 12 de julho de 1950, o SO-AT — Wilson Cavalcante, percebendo os proventos do posto de Segundo-Tenente, na forma dos artigos 135, alínea a) e parágrafo único, 137, alíneas a) e b), 138, § 1º, 140, alíneas a) e c), 156 da Lei nº 4.328 de 30 de abril de 1964, alterada pelo Decreto-lei nº 81 de 21 de dezembro de 1966, contando mais de vinte e cinco (25) anos de serviço.

Nº 1.886 — Transferir para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, nos termos dos artigos 12, alínea a), 59 e 60 da Lei nº 4.902 de 16 de dezembro de 1965, combinados com o artigo 1º da Lei nº 1.156 de 12 de julho de 1950 e artigo 2º, parágrafo único da Lei nº 288 de 8 de junho de 1948, o 1º SG-AT-45.0380.3 — Eduardo Carlos da Silva, percebendo os proventos do posto de Segundo-Tenente, na forma dos artigos 135, alínea a) e parágrafo único, 137, alíneas a) e b), 138, § 1º, 140, alíneas a) e c), 156 da Lei nº 4.328 de 30 de abril de 1964, alterada pelo Decreto-lei nº 81 de 21 de dezembro de 1966, contando mais de vinte e cinco (25) anos de serviço.

Nº 1.887 — Transferir para a Reserva Remunerada "ex-offício" na mesma graduação, nos termos do artigo 14, alínea D), da Lei nº 4.902 de 16 de dezembro de 1965, combinado com o artigo 172 do Decreto nº 60.433 de 13 de março de 1967, o 3º-SG-AT-51.0915.3 — Aldemir Alves Pereira, percebendo os proventos na forma dos artigos 135, alínea a) e parágrafo único, 137, alíneas a) e b), 138, § 1º, 139, 140, alíneas a) e c) da Lei número 4.328 de 30 de abril de 1964 alterada pelo Decreto-Lei nº 81 de 21 de dezembro de 1966 contando mais de dezessete (16) anos de serviço.

Nº 1.888 — Transferir para a Reserva Remunerada "ex-offício" na mesma graduação, de acordo com os artigos 12, alínea b), 14, alínea a) e

15, inciso III da Lei nº 4.902, de 15 de dezembro de 1966, o CB-FN-MT-47.0954.6 — Roldão Francisco dos Santos, percebendo os proventos na forma dos artigos 135, alínea a) e parágrafo único, 137, alíneas a) e b), 139, §§ 1º e 2º, 139, 140 alíneas a) e c) da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964 alterada pelo Decreto-Lei nº 81, de 21 de dezembro de 1966, contando mais de 19 anos de serviço.

O Ministro de Estado, em vista do contido no Processo número 51.497-1966-DPM, resolve:

Nº 1.889 — Tornar insubsistente, a partir de 18 de dezembro de 1961, a exclusão do Serviço Ativo da Marinha do MN-3º Classe-PE-CM — número 25.46283 — Franklin Izídio de Lima para o fim de, nos termos do Artigo 2º, parágrafo 2º, do Decreto-legislativo número 18, de 15 de dezembro de 1961 considerá-lo, a partir de 18 do mesmo mês e ano, reformado na mesma graduação, percebendo proventos proporcionais ao seu tempo de serviço, na conformidade das tabelas vigentes até 1 de abril de 1964, e, daí em diante, na forma do Artigo 139 do Código de Vencimentos dos Militares, contando 29 anos, 7 meses e dias de serviço.

O Ministro de Estado, em vista do contido no Processo número 55.132-1966-DPM, resolve:

Nº 1.890 — Tornar insubsistente, a partir de 18 de dezembro de 1961, a exclusão do Serviço Ativo da Marinha do CB-PE-ATAV — número ... 23.0779.4 — Sebastião Leopoldino da Silva, para o fim de, nos termos do Artigo 2º, parágrafo 2º, do Decreto-legislativo número 18, de 15 de dezembro de 1961, considerá-lo, a partir de 18 do mesmo mês e ano, reformado na mesma graduação, percebendo os proventos proporcionais ao seu tempo de serviço, na conformidade das tabelas vigentes até 1 de abril de 1964, e, daí em diante, na forma do Artigo 139 do Código de Vencimentos dos Militares, contando 41 anos, 13 meses e dias de serviço.

O Ministro de Estado, em vista do contido no Processo número 1.789-1967-DPM, resolve:

Nº 1.891 — Tornar insubsistente, a partir de 18 de dezembro de 1961, a exclusão do Serviço Ativo da Marinha do MN-1º Classe-PE-CM — número 30.3131.3 Otávio Pereira da Cruz, para o fim de, nos termos do Artigo 2º, parágrafo 2º, do Decreto-legislativo número 18, de 15 de dezembro de 1961, considerá-lo, a partir de 18 do mesmo mês e ano, reformado na mesma graduação, percebendo proventos proporcionais ao seu tempo de serviço, na conformidade das tabelas vigentes até 1 de abril de 1964, e, daí em diante, na forma do Artigo 139 do Código de Vencimentos dos Militares, contando 38 anos, 10 meses e dias de serviço.

O Ministro de Estado, em vista do contido no Processo número 1793-1967-DPM, resolve:

Nº 1.892 — Tornar insubsistente, a partir de 18 de dezembro de 1961, a exclusão do Serviço Ativo da Marinha do CB-PE-TL — número 31.2609.3 — João da Silva Freire, para o fim de, nos termos do Artigo 2º, parágrafo 2º, do Decreto-Legislativo número 18, de 15 de dezembro de 1961, considerá-lo, a partir de 18 do mesmo mês e ano, reformado na mesma graduação, percebendo proventos proporcionais ao seu tempo de serviço na conformidade das tabelas vigentes até 1 de abril de 1964, e, daí em diante, na forma do Artigo 139 do Código de Vencimentos dos Militares, contando 33 anos, 8 meses e dias de serviço.

O Ministro de Estado, em vista do contido no Processo número 08.554-1967-DPM resolve:

Nº 1.893 — Tornar insubsistente, a partir de 18 de dezembro de 1961, a exclusão do Serviço Ativo da Marinha do SD-FN número 49.0351.6 — Alirio Alves de Oliveira, para o fim de, nos termos do Artigo 2º, parágrafo 2º, do Decreto-legislativo número 18, de 15 de dezembro de 1961, considerá-lo, a partir de 18 do mesmo mês e ano, reformado na mesma graduação, percebendo proventos proporcionais ao seu tempo de serviço, na conformidade das tabelas vigentes até 1 de abril de 1964, e, daí em diante, na forma do Artigo 139 do Código de Vencimentos dos Militares, contando 13 anos, 6 meses e dias de serviço.

O Ministro de Estado, em vista do contido no Processo número 52.473-1966-DPM, resolve:

Nº 1.894 — Tornar insubsistente, a partir de 18 de dezembro de 1961 a exclusão do Serviço Ativo da Marinha do MN-3º Classe-PE-CM — número 35.4690.3 — Cláudio Costa Pereira, para o fim de, nos termos do Artigo 2º, parágrafo 2º, do Decreto-legislativo número 18, de 15 de dezembro de 1961, considerá-lo, a partir de 18 do mesmo mês e ano, reformado na mesma graduação, percebendo proventos proporcionais ao seu tempo de serviço, na conformidade das tabelas vigentes até 1 de abril de 1964, e, daí em diante, na forma do Artigo 139 do Código de Vencimentos dos Militares, contando 29 anos, 7 meses e dias de serviço.

O Ministro de Estado, em vista do contido no Processo número 51.307-1966-DPM, resolve:

Nº 1.895 — Tornar insubsistente, a partir de 18 de dezembro de 1961, a exclusão do Serviço Ativo da Marinha do MN-2º Classe-PE-CM — número 32.2006.2 — Joaquim Pinheiro da Costa, para o fim de, nos termos do Artigo 2º, parágrafo 2º, do Decreto-legislativo número 18, de 15 de dezembro de 1961, considerá-lo, a partir de 18 do mesmo mês e ano, reformado na mesma graduação, percebendo proventos proporcionais ao seu tempo de serviço, na conformidade das tabelas vigentes até 1 de abril de 1964, e, daí em diante, na forma do Artigo 139 do Código de Vencimentos dos Militares, contando 34 anos, 9 meses e dias de serviço.

O Ministro de Estado, em vista do contido no Processo números 59.492-66-27.852-67-DPM, resolve:

Nº 1.896 — Tornar insubsistente, a partir de 18 de dezembro de 1961, a exclusão do Serviço Ativo da Marinha do MN-2º Classe-PE-CM — número 33.1442.3 — Geraldo Cabral de Mello, para o fim de, nos termos do Artigo 2º, parágrafo 2º, do Decreto-legislativo número 18 de 15 de dezembro de 1961, considerá-lo, a partir de 18 do mesmo mês e ano, reformado na mesma graduação, percebendo proventos proporcionais ao seu tempo de serviço, na conformidade das tabelas vigentes até 1 de abril de 1964, e, daí em diante, na forma do Artigo 139 do Código de Vencimentos dos Militares, contando 33 anos, 9 meses e dias de serviço.

O Ministro de Estado, em vista do contido no Processo número 51.841-1966-DPM, resolve:

Nº 1.897 — Tornar insubsistente, a partir de 18 de dezembro de 1961 a exclusão do Serviço Ativo da Marinha do SD-FN — número 32.1938.6 Mário Fernandes de Souza, para o fim de, nos termos do Artigo 2º, parágrafo 2º, do Decreto-legislativo número 18, de 15 de dezembro de 1961, conside-

rá-lo, a partir de 18 do mesmo mês e ano, reformado na mesma graduação, percebendo proventos proporcionais ao seu tempo de serviço, na conformidade das tabelas vigentes até 1 de abril de 1964, e, daí em diante, na forma do Artigo 139 do Código de Vencimentos dos Militares, contando 31 anos, 4 meses e dias de serviço.

O Ministro de Estado, em vista do contido no Processo número 61.265-1966-DPM, resolve:

Nº 1.898 — Tornar insubsistente, a partir de 18 de dezembro de 1961, a exclusão do Serviço Ativo da Marinha do CB-PE-AT-AV — número ... 40.2803.3 — Francisco Medeiros, para o fim de, nos termos do Artigo 2º parágrafo 2º, do Decreto-legislativo número 18, de 15 de dezembro de 1961, considerá-lo, a partir de 18 do mesmo mês e ano, reformado na mesma graduação, percebendo proventos proporcionais ao seu tempo de serviço, na conformidade das tabelas vigentes até 1 de abril de 1964, e, daí em diante, na forma do Artigo 139 do Código de Vencimentos dos Militares, contando 37 anos e 26 dias de serviço.

O Ministro de Estado, em vista do contido no Processo número 53.156-1966-DPM, resolve:

Nº 1.899 — Tornar insubsistente, a partir de 18 de dezembro de 1961, a exclusão do Serviço Ativo da Marinha do MN-3º Classe-PE-CM número 37.6319.3 — Manoel Soares da Silva, para o fim de, nos termos do Artigo 2º, parágrafo 2º, do Decreto-legislativo número 18, de 15 de dezembro de 1961, considerá-lo, a partir de 18 do mesmo mês e ano, reformado na mesma graduação, percebendo proventos proporcionais ao seu tempo de serviço, na conformidade das tabelas vigentes até 1 de abril de 1961, e, daí em diante, na forma do Artigo 139 do Código de Vencimentos dos Militares, contando 28 anos, 8 meses e dias de serviço.

O Ministro de Estado, em vista do contido no Processo número 56.438-1966-DPM, resolve:

Nº 1.900 — Tornar insubsistente, a partir de 18 de dezembro de 1961, a exclusão do Serviço Ativo da Marinha do MN-3º Classe-PE-CM número 35.4970.3 — Manoel Pinheiro de Melo, para o fim de, nos termos do Artigo 2º, parágrafo 2º, do Decreto-legislativo número 18, de 15 de dezembro de 1961, considerá-lo, a partir de 18 do mesmo mês e ano, reformado na mesma graduação, percebendo proventos proporcionais ao seu tempo de serviço, na conformidade das tabelas vigentes até 1 de abril de 1964, e, daí em diante, na forma do Artigo 139 do Código de Vencimentos dos Militares, contando 29 anos, 10 meses e dias de serviço.

O Ministro de Estado, em vista do contido no Processo número 56.945-1963-DPM, resolve:

Nº 1.901 — Tornar insubsistente, a partir de 18 de dezembro de 1961, a exclusão do Serviço Ativo da Marinha do NM-1º Classe-PE-AR-MA — número 29.2139.3 — Firmino Alves de Lima, para o fim de, nos termos do Artigo 2º, parágrafo 2º, do Decreto-legislativo número 18, de 15 de dezembro de 1961, considerá-lo, a partir de 18 do mesmo mês e ano, reformado na mesma graduação, percebendo proventos proporcionais ao seu tempo de serviço, na conformidade das tabelas vigentes até 1 de abril de 1964, e, daí em diante, na forma do Artigo 139 do Código de Vencimentos dos Militares, contando 38 anos, 7 meses e dias de serviço.

O Ministro de Estado, em vista do contido no Processo número 53.575-1966-DPM, resolve:

Nº 1.902 — Tornar insubsistente, a partir de 18 de dezembro de 1961, a exclusão do Serviço Ativo da Marinha do MN-1º Classe-PE-AT — número 30.1258.3 — Francisco Eduardo de Souza, para o fim de, nos termos do Artigo 2º, parágrafo 2º, do Decreto-legislativo número 18, de 15 de dezembro de 1961, considerá-lo, a partir de 18 do mesmo mês e ano, reformado na mesma graduação, percebendo proventos proporcionais ao seu tempo de serviço, na conformidade das tabelas vigentes até 1 de abril de 1964, e, daí em diante, na forma do Artigo 139 do Código de Vencimentos dos Militares, contando 38 anos, 9 meses e dias de serviço.

O Ministro de Estado, em vista do contido no Processo número 53.469-1966-DPM, resolve:

Nº 1.903 — Tornar insubsistente, a partir de 18 de dezembro de 1961, a exclusão do Serviço Ativo da Marinha do MN-3º Classe-PE-CM — número 35.5264.3 — Walter de Almeida Lisboa, para o fim de, nos termos do Artigo 2º, parágrafo 2º, do Decreto-legislativo número 18, de 15 de dezembro de 1961, considerá-lo, a partir de 18 do mesmo mês e ano, reformado na mesma graduação, percebendo proventos proporcionais ao seu tempo de serviço, na conformidade das tabelas vigentes até 1 de abril de 1964, e, daí em diante, na forma do Artigo 139 do Código de Vencimentos dos Militares, contando 30 anos, 11 meses e dias.

O Ministro de Estado, em vista do contido no Processo número 1.792-1967-DPM, resolve:

Nº 1.904 — Tornar insubsistente, a partir de 18 de dezembro de 1961, a exclusão do Serviço Ativo da Marinha do MN-2º Classe-PE-ES — número 29.3231.3 — Paulo da Silva Freire, para o fim de, nos termos do Artigo 2º, parágrafo 2º, do Decreto-legislativo número 18, de 15 de dezembro de 1961, considerá-lo, a partir de 18 do mesmo mês e ano, reformado na mesma graduação, percebendo proventos proporcionais ao seu tempo de serviço, na conformidade das tabelas vigentes até 1 de abril de 1961, e, daí em diante, na forma do Artigo 139 do Código de Vencimento dos Militares, contando 35 anos, 10 meses e dias de serviço.

O Ministro de Estado, em vista do contido no Processo número 56.437-1966-DPM, resolve:

Nº 1.905 — Tornar insubsistente, a partir de 18 de dezembro de 1961, a exclusão do Serviço Ativo da Marinha do MN-2º Classe-PE-CM número ... 33.3816.3 — Antônio Iran de Medeiros, para o fim de, nos termos do Artigo 2º, parágrafo 2º, do Decreto-legislativo número 18, de 15 de dezembro de 1961, considerá-lo, a partir de 18 do mesmo mês e ano, reformado na mesma graduação, percebendo proventos proporcionais ao seu tempo de serviço, na conformidade das tabelas vigentes até 1 de abril de 1964, e, daí em diante, na forma do Artigo 139 do Código de Vencimentos dos Militares, contando 31 anos, 11 meses e dias de serviço.

O Ministro de Estado, em vista do contido no Processo número 1.918-1967-DPM, resolve:

Nº 1.906 — Tornar insubsistente, a partir de 18 de dezembro de 1961, a exclusão do Serviço Ativo da Marinha do SD-FN — número 48.0590.6 — Cláudio Alves da Rocha, para o fim de, nos termos do Artigo 2º, parágrafo 2º, do Decreto-legislativo número 18, de 15 de dezembro de 1961, conside-

rá-lo, a partir de 18 do mesmo mês e ano, reformado na mesma graduação, percebendo proventos proporcionais ao seu tempo de serviço, na conformidade das tabelas vigentes até 1 de abril de 1964, e, daí em diante, na forma do Artigo 139 do Código de Vencimentos dos Militares, contando 14 anos e dias de serviço.

O Ministro de Estado, em vista do contido no Processo número 62.337-1966-DPM, resolve:

Nº 1.907 — Tornar insubsistente, a partir de 18 de dezembro de 1961, a exclusão do Serviço Ativo da Marinha do SD-FN — número 42.5800.6 Rupho Magalhães, para o fim de, nos termos do Artigo 2º, parágrafo 2º, do Decreto-legislativo número 18, de 15 de dezembro de 1961, considerá-lo, a partir de 18 do mesmo mês e ano, reformado na mesma graduação, percebendo proventos proporcionais ao seu tempo de serviço, na conformidade das tabelas vigentes até 1 de abril de 1964, e, daí em diante, na forma do Artigo 139 do Código de Vencimentos dos Militares, contando 20 anos, 10 meses e dias de serviço.

O Ministro de Estado, tendo em vista o disposto no Art. 1º da Lei número 5.195 de 24 de dezembro de 1966, combinado com o Art. 1º alínea "a" do Decreto nº 57.272 de 16 de novembro de 1965, resolve:

Nº 1.909 — Promover, "post-mortem", ao posto de Segundo-Tenente o SO-EL nº 45.1262.3 — José Braulio Ferreira, ficando assegurada aos seus herdeiros, a partir de 14 de agosto de 1967, data do seu falecimento, a pensão militar correspondente ao posto de Primeiro-Tenente, de acordo com o Art. 22 da Lei nº 3.765 de 4 de maio de 1960, alterado pelo Decreto-Lei número 197 de 24 de fevereiro de 1967, combinado com os Artigos 1º da Lei nº 1.156 de 12 de julho de 1950, 5º e 5ª da Lei nº 4.902 de 16 de dezembro de 1965.

PORTARIAS DE 23 DE AGOSTO DE 1967

O Ministro de Estado, de acordo com o § 3º do Art. 2º do Decreto número 59.835, de 21 de dezembro de 1966 (Diário Oficial de 22 de dezembro de 1966) combinado com o Art. 2º do Decreto nº 60.263, de 23 de fevereiro de 1967 (Diário Oficial de 24 de fevereiro de 1967) e a tabela publicada no Diário Oficial de 28 de fevereiro de 1967, resolve:

Nº 1.954 — Designar, para exercer as funções abaixo especificadas, com direito à percepção de gratificação pela representação de Gabinete declarada ao lado de seu nome, o seguinte Oficial:

Assessor

CC — Sérgio Alexandre Esberard Capanema — NCR\$ 350,00, a partir de 11 de agosto de 1967.

O Ministro de Estado resolve:

Nº 1.955 — Cancelar, a partir de 10 de agosto de 1967, a gratificação pela representação de Gabinete, concedida pela Portaria nº 0610, de 5 de março de 1967, ao Capitão-de-Fragata — Nelson de Albuquerque Wanderley, visto haver sido dispensado das funções que exercia no Gabinete do Ministro da Marinha.

O Ministro de Estado, de acordo com o § 3º do Artigo 2º do Decreto nº 59.835, de 21 de dezembro de 1966 (Diário Oficial de 22.12.1966) combinado com o Artigo 2º do Decreto número 60.263, de 23 de fevereiro de 1967 (Diário Oficial de 24.2.1967) e a tabela publicada no Diário Oficial de 28 de fevereiro de 1967, resolve:

Nº 1.956 — Designar, para as funções abaixo especificada com a grati-

ficação pela representação de Gabinete declarada ao lado de seu nome, o seguinte militar deste Gabinete:

Ajudante:

MN-BA — João Trindade Paul — A partir de 3-8-1967 — NCR\$ 85,00.

O Ministro de Estado resolve:

Nº 1.957 — Cancelar, a partir de 3 de agosto de 1967, a gratificação pela representação de Gabinete, concedida pela Portaria nº 480, de 2 de março de 1967, ao CB-DT-54.5366.3 — Antonio dos Santos, visto haver sido dispensado da função que exercia no Gabinete do Ministro da Marinha.

Nº 1.958 — Reformar por invalidez definitiva, na mesma graduação, nos termos dos artigos 23, alínea b), 25, alínea c), 28, alínea e) e 30, alínea b), da Lei nº 4.902 de 16 de dezembro de 1965, o CB-MR-53.3135.3 — Antonio Correia Amoedo, percebendo os proventos na forma dos artigos 146, alínea d) e 148 da Lei nº 4.328 de 30 de abril de 1964, alterada pelo Decreto nº 81 de 21 de dezembro de 1966, observado o artigo 54 da referida Lei nº 4.902 de 16 de dezembro de 1965.

O Ministro de Estado, em vista do contido no Processo nº 47.131-65 da Diretoria do Pessoal da Marinha e em consonância com os Pareceres números 429-H e 441-H de 7.11.66 e 1.12.66, respectivamente, do Consultor Geral da República, resolve:

Nº 1.959 — De acordo com o Artigo 22 da Lei nº 3.765 de 4 de maio de 1960 combinado com os Artigos 23 alínea "b", 25 alínea "c", 28 alínea "d", 29 e 31 § 2º alínea "b" da Lei nº 4.902 de 16 de dezembro de 1965 em concordância com o Artigo 33 § 2º alínea "b" da Lei nº 2.370 de 9 de dezembro de 1954, considerar reformado na graduação de Terceiro Sargento o 1º CI-TA-AR 48.3042.4 — Wilton José Lorena, e, nessa situação, promovido à graduação de Segundo Sargento, de acordo com o Artigo 1º da Lei nº 3.067 de 22 de dezembro de 1956, ficando assegurada aos seus herdeiros a pensão correspondente a esta última graduação a partir de 24 de dezembro de 1964, data do seu falecimento.

O Ministro de Estado, em vista da decisão prolatada pelo Tribunal Federal de Recursos na Apelação Cível nº 15.843 — Guanabara, resolve:

Nº 1.960 — a) tornar insubsistente o ato de 19 de fevereiro de 1958, da Diretoria do Pessoal da Marinha, que licenciou "ex-offício" do Serviço Ativo da Marinha o MN-1ª Classe-AT-número 41.0513.3 — Severino Ferreira Neves, para o fim de considerá-lo sucessivamente reengajado por três anos, em 5 de fevereiro de 1958, 5 de fevereiro de 1961 e 5 de fevereiro de 1964, percebendo os vencimentos e vantagens de acordo com as leis então vigentes;

b) nos termos do parágrafo único do Artigo 63, da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, promovê-lo previamente à graduação de cabo, com fundamento na Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, e transferi-lo "ex-offício" para a Reserva Remunerada, na graduação de Terceiro Sargento, de conformidade com os Artigos 14, letra a) da mesma Lei 4.902, combinado com o Artigo 51, parágrafo 2º, da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, visto haver atingido a idade limite de permanência no serviço ativo em 4 de agosto de 1966, passando a perceber os vencimentos integrais, desta última graduação, na forma dos Artigos 137, 138, parágrafo 1º, 140, alíneas a) e c), e 156, da Lei número 4.328, de 30 de abril de 1964, e demais disposições em vigor, contando 29 anos 10 meses e dias de serviço.

O Ministro de Estado, tendo em vista o contido no Processo nº 44.077-68 da Diretoria do Pessoal da Marinha

e em concordância com o Parecer número 429-H de 7 de novembro de 1966 do Consultor Geral da República, resolve:

Nº 1.961 — De acordo com o Artigo 22 da Lei nº 3.765 de 4 de maio de 1960 considerar reformado na graduação de Terceiro-Sargento o CB-FN-IP 57.1961.6 — Valdevino Francisco do Nascimento, nos termos dos Artigos 25 alínea "b", 27 alínea "c", 30 alínea "d", 31 e 33 § 2º alínea "b" da Lei nº 2.370 de 9 de dezembro de 1954 combinados com os Artigos 23 alínea "b", 25 alínea "c", 28 alínea "d", 29 e 31 § 2º alínea "b" da Lei nº 4.902 de 16 de dezembro de 1965 ficando assegurada aos seus herdeiros a pensão correspondente a partir de 12 de maio de 1966, data do seu falecimento.

O Ministro de Estado resolve:

Nº 1.962 — Reformar por invalidez definitiva, de acordo com os artigos 23, alínea b), 25, alínea c), 28, alínea e) e 30, alínea b), da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, o CB-FN-CN-55.1649.6 — Washington Cezar Santos, percebendo os proventos na forma do artigo 147 e seu parágrafo único da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, alterada pelo Decreto-Lei nº 81, de 21 de dezembro de 1966, observado o disposto no artigo 54 da referida Lei nº 4.902-1965.

Nº 1.963 — Reformar por invalidez definitiva, na mesma graduação, nos termos dos artigos 23, alínea b), 25, alínea c), 28, alínea d), 29 e 31, § 2º, alínea a), da Lei nº 4.902 de 16 de dezembro de 1965, o 1º-SG-CF-46.0662.3 — Jorge Boaventura dos Santos, percebendo os proventos do posto de Segundo-Tenente, na forma dos artigos 146, alínea d) e 148 da Lei nº 4.328 de 30 de abril de 1964, alterada pelo Decreto-Lei nº 81 de 21 de dezembro de 1966, observado o artigo 54 da referida Lei nº 4.902 de 16 de dezembro de 1965.

Nº 1.964 — Reformar por invalidez definitiva, na mesma graduação, nos termos dos artigos 23, alínea b), 25, alínea c), 28, alínea d), § 3º, 29 e 31, § 2º, alínea a) da Lei nº 4.902 de 16 de dezembro de 1965, o 3º-SG-AT-52.3270.3 — Duberval Moreira de Souza, percebendo os proventos do posto de Segundo-Tenente, na forma dos artigos 146, alínea d) e 148 da Lei nº 4.328 de 30 de abril de 1964, alterada pelo Decreto-Lei nº 81 de 21 de dezembro de 1966, observado o artigo 54 da referida Lei nº 4.902 de 16 de dezembro de 1965.

Nº 1.965 — Reformar por invalidez definitiva, de acordo com os artigos 23, alínea b), 25, alínea c), 28, alínea e) e 30, alínea b), da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, o SPC-FN-64.1348.6 — Sivalva Pereira Marques, percebendo os proventos na forma dos artigos 146, alínea d) e 148 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964 alterada pelo Decreto-Lei nº 81, de 21 de dezembro de 1966, observado o disposto no artigo 54 da referida Lei nº 4.902-1965.

Nº 1.966 — Reformar por invalidez definitiva, de acordo com os artigos 23, alínea b), 25, alínea c), 28, alínea e) e 30, alínea b), da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, o SPC-FN-64.1020.6 — Hello de Oliveira Nunes, percebendo os proventos na forma dos artigos 146, alínea d) e 148 da Lei nº 4.328 de 30 de abril de 1964, alterada pelo Decreto-Lei nº 81, de 21 de dezembro de 1966, observado o disposto no artigo 54 da referida Lei número 4.902-65.

Nº 1.967 — Reformar por invalidez definitiva, de acordo com os artigos 23, alínea b), 25, alínea c), 28, alínea e) e 30, alínea b) da Lei nº 4.902 de 16 de dezembro de 1965 — o CB-FN-MO-59.1168.6 — Francisco Lopes Brandão, percebendo os proventos na forma dos artigos 146, alínea d) e 148 da Lei nº 4.328 de 30 de abril de 1964, alterada pelo Decreto-

Lei nº 81, de 21 de dezembro de 1966, observado o disposto no artigo 54, da referida Lei nº 4.902-1965.

Nº 1.968 — Reformar por invalidez definitiva, de acordo com os artigos 23, alínea b), 25, alínea c), 28, alínea e) e 30, alínea b) da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965 o 2º SG-FN-IF-48.0321.6 — Geraldo Pinto da Câmara, percebendo os proventos na forma dos artigos 146, alínea d) e 148 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, alterada pelo Decreto-Lei nº 81, de 21 de dezembro de 1966, observado o disposto no artigo 54 da referida Lei nº 4.902-1965.

Nº 1.969 — Reformar por invalidez definitiva, de acordo com os artigos 23, alínea b), 25, alínea c), 28, alínea d), 29 e 31, § 2º alínea b) da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, o CB-FN-IF-58.1399.8 — Jorge de Assis, percebendo os proventos da graduação de Terceiro-Sargento, na forma dos artigos 146, alínea d) e 148 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, alterada pelo Decreto-Lei número 81, de 21 de dezembro de 1966, observado o disposto no artigo 54 da referida Lei nº 4.902-1965.

Nº 1.970 — Reformar por invalidez definitiva, de acordo com os artigos 23, alínea b), 25, alínea c), 28, alínea e) e 30, alínea b) da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965 o CB-FN-IF-58.1623.6 — José Cardoso Nascimento, percebendo os proventos na forma dos artigos 146, alínea d), e 148 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, alterada pelo Decreto-Lei número 81, de 21 de dezembro de 1966, observado o disposto no artigo 54 da referida Lei nº 4.902-1965.

Nº 1.971 — Reformar por invalidez definitiva, de acordo com os artigos 23, alínea b), 25, alínea c), 28, alínea e) e 30, alínea b) da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965 o CB-FN-CN-53.3073.6 — Juracir Severo de Barros, percebendo os proventos na forma dos artigos 146, alínea d) e 148 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, alterada pelo Decreto-Lei nº 81, de 21 de dezembro de 1965, observado o disposto no artigo 54 da referida Lei nº 4.902-1965.

Nº 1.972 — Reformar por invalidez definitiva, de acordo com os artigos 23, alínea b), 25, alínea c), 28, alínea e) e 30, alínea b), da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, o SPC-FN-52.1687.6 — Dinarte Meeiros da Costa, percebendo os proventos na forma dos artigos 146, alínea d) e 148 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, alterada pelo Decreto-Lei nº 81, de 21 de dezembro de 1966, observado o disposto no artigo 54 da referida Lei nº 4.902-1965.

Nº 1.973 — Reformar por invalidez definitiva, de acordo com os artigos 23, alínea b), 25, alínea c), 28, alínea d), 29 e 31, § 2º, alínea b), da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, o SPC-FN-CT-55.1352.6 — Manoel Romil da Conceição percebendo os proventos da graduação de Terceiro-Sargento na forma dos artigos 146, alínea d) e 148 da Lei nº 4.328 de 30 de abril de 1964, alterada pelo Decreto-Lei nº 81 de 21 de dezembro de 1966 observado o disposto no artigo 54 da referida Lei nº 4.902-1965.

Nº 1.974 — Reformar por invalidez definitiva, de acordo com os artigos 23, alínea b), 25, alínea c), 28, alínea d), 29 e 31, § 2º, alínea b), da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, o CB-FN-CT-48.0410.6 — Osvaldo Lauro Ribeiro, percebendo os proventos da graduação de Terceiro-Sargento, na forma dos artigos 146, alínea d) e 148 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, alterada pelo Decreto-Lei nº 81, de 21 de dezembro de 1966, observado o disposto no artigo 54 da referida Lei nº 4.902-1965.

Nº 1.975 — Reformar por invalidez definitiva, de acordo com os artigos 23, alínea b), 25, alínea c), 28, alínea e) e 30 alínea b), da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, o SPC-FN-57.1848.6 — Nicolau Borba, percebendo os proventos na forma dos artigos 146, alínea d) e 148, da Lei nº 4.323, de 30 de abril de 1964, alterada pelo Decreto-Lei nº 81 de 21 de dezembro de 1966, observado o disposto no artigo 54 da referida Lei nº 4.902-1965.

Nº 1.976 — Reformar por invalidez definitiva, na mesma graduação, nos termos dos artigos 23, alínea b), 25, alínea c), 28, alínea d), § 3º, 29 e 31, § 2º, alínea a), da Lei nº 4.902 de 16 de dezembro de 1965, o 2º-SG-ET-51.0501.3 — Ary José de Andrade, percebendo os proventos do posto de Segundo-Tenente, na forma dos artigos 146, alínea d) e 148 da Lei nº 4.323, de 30 de abril de 1964, alterada pelo Decreto-Lei nº 81 de 21 de dezembro de 1966, observado o artigo 54 da referida Lei nº 4.902 de 16 de dezembro de 1965.

Nº 1.977 — Reformar por invalidez definitiva, na mesma graduação, nos termos dos artigos 23, alínea b), 25, alínea c), 28, alínea e) e 30, alínea b) da Lei nº 4.902 de 16 de dezembro de 1965, o CB-SI-53.3630.3 — José Joaquim de Santana, percebendo os proventos na forma dos artigos 146, alínea d) e 148 da Lei nº 4.323 de 30 de abril de 1964, alterada pelo Decreto-Lei nº 81 de 21 de dezembro de 1966, observado o artigo 54 da referida Lei nº 4.902 de 16 de dezembro de 1965.

Nº 1.978 — Reformar por invalidez definitiva, de acordo com os artigos 23, alínea b), 25, alínea c), 28, alínea e) e 30, alínea b), da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, o SPC-FN-57.7068.6 — Helcio da

Posta Cordelero, percebendo os proventos na forma dos artigos 146, alínea d), e 148, da Lei nº 4.323, de 30 de abril de 1964, alterada pelo Decreto-Lei nº 81, de 21 de dezembro de 1966, observado o disposto no artigo 54 da referida Lei nº 4.902-1965.

Nº 1.979 — Reformar por invalidez definitiva, na mesma graduação, de acordo com os artigos 23, alínea b), 25, alínea c), 28, alínea d), § 3º, 29 e 31, § 2º, alínea b), da Lei nº 4.902 de 16 de dezembro de 1965, o CB-FN-IF-57.0013.5 — Daniel Tobias da Silva, percebendo os proventos da graduação de Terceiro-Sargento, na forma dos artigos 146, alínea d) e 148 da Lei nº 4.323, de 30 de abril de 1964, alterada pelo Decreto-Lei nº 81, de 21 de dezembro de 1966, observado o disposto no artigo 54 da referida Lei nº 4.902-1965. — Augusto Hamann Rademaker Grunwald.

DIRETORIA DO PESSOAL DA MARINHA

PORTARIA DE 22 DE AGOSTO DE 1967

O Diretor-Geral do Pessoal da Marinha, usando da atribuição que lhe confere o Decreto nº 32.742, de 7 de maio de 1953, resolve:

Br 610 — Designar para servir em Brasília (Gabinete Militar da Presidência da República) a partir de 21 de agosto de 1967, de acordo com o artigo 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, combinado com o Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, o 2º SG-AR-41.5.081.4 — Helcio do Carmo, servindo atualmente no Gabinete do Ministro da Marinha no Estado da Guanabara. — Antonio Borges da Silveira Lobo, Almirante-de-Esquadra.

de acordo com as Normas que acompanham a presente Decisão para importação do material descrito e caracterizado no item 4.2 das referidas Normas, correspondentes a igual quantidade utilizada na fabricação de válvulas eletrônicas de recepção, para rádio e televisão, já exportadas.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1967 — Joaquim Ferreira Mangia, Presidente.

(Nº 31.314 — 28-8-67 — NCR\$ 5,00).

DECISAO Nº 665

O Conselho de Política Aduaneira, usando da atribuição que lhe confere o artigo 4º do Decreto nº 53.967, de 16.6.64, que regulamentou o artigo 37 da Lei nº 3.244, de 14.8.57 (remissão de imposto — "draw-back"), concede:

A Madeiras Compensadas da Amazônia, Companhia Agro-Industrial "COMPENSA", estabelecida à rua Guilherme Moreira nº 235, Manaus (AM), suspensão do imposto de importação, mediante assinatura de termo de responsabilidade, para importação do material constante do item 4.1 das Normas que acompanham a presente Decisão, destinado à fabricação de compensados de madeira virola (ucuúba), sumauma e muratanga, em chapas de diversos tamanhos e espessuras, a serem exportados nos termos e de acordo com as referidas Normas.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1967. — Joaquim Ferreira Mangia, Presidente.

(Nº 31.519 — 29.8.67 — NCR\$ 5,00)

Direção Geral da Fazenda Nacional

EXPEDIENTE DE 25 DE JULHO DE 1967

Processos despachados pelo Diretor-Geral da Fazenda Nacional

S.C. 129.880-67 — Trata-se de afastamento de funcionário do De-

partamento de Rendas Internas para a Diretoria da Despesa Pública, a fim de exercer função gratificada.

Estando o processo devidamente instruído, autorizo o afastamento de que se trata, fundamentado no Decreto-lei nº 7.440-45.

Restitua-se o processo à Diretoria da Despesa Pública, para as providências complementares.

EXPEDIENTE DE 4 DE AGOSTO DE 1967

S.C. 124.487-67 — Na forma da Portaria Ministerial GB-297, de 20 de junho de 1967, e de acordo com o parecer do Departamento de Rendas Internas, autorizo a Fundação Garantia do Atleta Profissional — "FUGAP", com sede no Estado da Guanabara, a realizar um sorteio nos moldes previstos no Decreto-lei número 64, de 1966.

Publique-se e restitua-se àquele Departamento, para as providências cabíveis.

EXPEDIENTE DE 7 DE AGOSTO DE 1967

S.C. 108.789-67 — Nos termos da delegação de competência que me foi outorgada pela Portaria GB-297, de 20 de junho de 1967, letra a, e tendo em vista os pareceres de fls. 14 e 15, respectivamente, da Contadoria Geral da República e Comissão de Programação Financeira, autorizo, com dispensa de licitação, nos termos da letra f do art. 126, do Decreto-lei nº 200, de 25.2.67, a realização das obras para instalação de nova rede elétrica no prédio da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Piauí, na importância de NCR\$ 1.322.75 (um mil, trezentos e vinte e dois cruzeiros novos e setenta e cinco centavos), à conta da dotação orçamentária vigente, consignada na categoria econômica 3.1.3.0 — 06.00 — 2) 08 — 4.07.15.

Publique-se e encaminhe-se o processo à Divisão de Obras, para os fins convenientes. — Antônio Amílcar de Oliveira Lima, Diretor-Geral.

EXPEDIENTE DE 4 DE AGOSTO DE 1967

Processos despachados pelo Diretor-Geral

Em face dos pareceres dos órgãos competentes, homologo os atos e os planos submetidos à aprovação desta Direção Geral, relativos aos seguintes processos:

SC. 46.834-67 — Equipetrol — Indústria e Comércio Ltda. — Restituição, na forma do disposto no § 1º do art. 18 da Lei nº 4.862, de 1965, de quantia referente a imposto sobre Produtos Industrializados recolhida indevidamente (D.R.I.);

SC. 46.835-67 — Equipetrol — Indústria e Comércio Ltda. — Restituição, na forma do disposto no § 1º do art. 18 da Lei nº 4.862, de 1965, de quantia referente a imposto sobre Produtos Industrializados recolhida indevidamente (D.R.I.);

SC. 103.434-67 — Hermes Macedo S. A. — Importação e Comércio — Novos planos para distribuição gratuita de prêmios, de acordo com o previsto no Decreto-lei nº 7.930, de 1945 (D.R.I.);

SC. 46.052-67 — Publicidade, Representações, Ensino e Moradia Ltda. — Novos planos para distribuição gratuita de prêmios, de acordo com o Decreto-lei número 7.930, de 1945 (D.R.I.);

SC. 119.677-66 — Jornal dos Sports S. A. — Novos planos para distribuição gratuita de prêmios, na forma do disposto no Decreto-lei número 7.930, de 1945 (D.R.I.);

SC. 308.959-66 — Hveino Muzv Filho & Cia. Ltda. — Novos planos para distribuição gratuita de prêmios, de acordo com o disposto no Decreto-lei nº 7.930, de 1945 (D.R.I.);

SC. 115.618-67 — Americana — Bebidas Refrigerantes S. A. — Novos planos para distribuição gratuita de prêmios, na forma do Decreto-lei nº 7.930, de 1945 (D.R.I.);

SC. 105.718-67 — Fundação Tupy S. A. — Restituição, na forma do disposto no § 1º do art. 18 da Lei nº 4.862, de 1965, de quantia relativa aos tributos devidos pelo desembaraço de mercadorias despachadas na Alfândega de São Francisco do Sul (D.R.A.);

SC. 99.719-67 — Norman Cavalcanti — Viagem por via aérea, de acordo com o § 2º do art. 127 da Lei nº 1.711, de 1952 (S.P.F.);

SC. 65.156-67 — Sebastião Augusto Valle Guimarães — Viagem por via aérea, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 127 da Lei nº 1.711, de 1952 (S.P.F.);

SC. 178.000-65 — Tasso Palmer Rezende — Viagem por via aérea, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 127 da Lei nº 1.711, de 1952 (S.P.F.);

SC. 63.921-67 — Sebastião da Silva Nunes — Afastamento de servidor, de acordo com o § 2º do art. 225 da Lei nº 1.711-52 (delegação de competência — Portaria Ministerial número 298, de 1967) (S.P.F.);

SC. 125.539-67 — Loteria do Estado de Minas Gerais — Pedido de aprovação de plano de sorteio, na forma do disposto no art. 2º da Lei nº 4.161, de 1952 (delegação de competência — Portaria Ministerial GB-297, de 20.6.67) (D.R.I.);

Publique-se e encaminhem-se os processos às repartições competentes.

EXPEDIENTE DE 4 DE AGOSTO DE 1967

Na forma da Portaria Ministerial GB-297, de 20 de junho de 1967, e de acordo com os pareceres do Departamento de Rendas Internas, indefiro, por contrariar os dispositivos contidos nos Decretos-leis números 6.259-44 e 64-66, o requerido nos processos a seguir relacionados:

SC. 109.262-67 — Padres Othon Deodato de Souza e Fernando Sulfen, de Campos, RJ — Pedido de autorização para realizar sorteio cuja modalidade não encontra amparo na legislação pertinente;

SC. 92.181-67 — Mocidade Espírita "Emile Des Touches", com sede em Campos, RJ — Pedido de autorização para realizar sorteio, cuja modalidade contraria as disposições legais vigentes;

SC. 110.023-67 — Paróquia Sagrada Família, de Lucélia, SP — Pedido de autorização para realizar sorteio em moldes proibidos pela legislação pertinente;

SC. 113.462-67 — Esporte Clube Democrata, com sede em Governador Valadares, MG — Pedido de autorização para realizar sorteio, cuja finalidade não encontra amparo na legislação pertinente;

SC. 114.366-67 — Paróquia de São Fidélis, RJ — Pedido de autorização para realizar sorteio, por sistema contrário às disposições legais em vigor;

SC. 410.879-67 — Fundação de Assistência Social São João Batista, de Atílio Vivacqua, ES — Pedido de autorização para realizar sorteio, cuja modalidade não encontra amparo na legislação pertinente;

SC. 411.003-67 — Tupi Paulista Tênis Clube, com sede em Tupi Paulista, SP — Pedido de autorização para realizar sorteio para fins não amparados pelas disposições legais em vigor;

SC. 68.296-67 — Aéreo Clube de Joinville, SC — Pedido de autorização para realizar sorteio, cuja finalidade não encontra amparo na legislação pertinente;

SC. 30.205-67 — Comando do Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná — Pedido de autorização para realizar sorteio para fins não amparados pelas disposições legais vigentes;

SC. 118.805-67 — Irmandade do Hospital de Caridade Padre Nicanor Merino, da cidade de Torrinhã, SP — Pedido de autorização para realizar sorteio, cuja modalidade contraria as disposições legais vigentes;

SC. 105.370-67 — Padre José Ribeiro de Freitas, Vigário da Matriz

MINISTÉRIO DA FAZENDA

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Exposição nº DG-4-67, de 28 de agosto de 1967.

Autorização para afastamento do País, em missão especial, do Ministério da Fazenda, sem ônus para os cofres públicos, de Antonio Amílcar de Oliveira Lima — Diretor Geral da Fazenda Nacional, Francisco Israel Rodrigues de Ayla — Chefe do Gabinete do Ministro, Durval Ferreira de Abreu — Chefe do Gabinete da Direção Geral da Fazenda, Hélio Cruz de Oliveira — Diretor do Serviço do Pessoal, da Fazenda, Darciello Madeira Évora — Diretor da Despesa Pública, André José Simoni — Delegado Regional de Rendas Internas no Rio Grande do Sul, Demeval Gonçalves — Assessor do Diretor do Departamento de Rendas Internas, Leonel Rocha — Assessor do Diretor do Departamento do Imposto de Renda e Arthur Soares Xavier Ferreira — Secretário Executivo do CONFLAF, no período de setembro a outubro do corrente ano.

"De acordo. Em 28-8-1967. Antonio Delfim Netto, Ministro da Fazenda."

Conselho de Política Aduaneira

DECISAO Nº 649

O Conselho de Política Aduaneira, usando da atribuição que lhe confere o artigo 4º do Decreto nº 53.967, de 16 de junho de 1964, que regulamentou o artigo 37 da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957 (remissão de imposto — "Draw-back"), concede:

A RCA Eletrônica Brasileira Sociedade Anônima, estabelecida à Avenida Ipiranga, 1.097, 10º andar, São Paulo (SP) franquia total do imposto de importação, nos termos e de

e Paróquia de Santo Antônio, em Itirapina, SP — Pedido de autorização para realizar sorteio por sistema contrário às disposições legais em vigor;

SC. 121.425-67 — Sociedade São Vicente de Paulo, com sede em Conselho Lafaete, MG — Pedido de autorização para realizar sorteio em moldes proibidos pela legislação pertinente;

SC. 128.349-67 — Associação Desportiva Leônico, com sede em Salvador, Bahia — Pedido de autorização para distribuir brindes cuja modalidade e finalidade não encontram amparo na legislação pertinente;

SC. 413.187-67 — Instituição de Caridade Cristã, com sede em Carangola, MG — Pedido de autorização para realizar sorteio cuja modalidade não encontra amparo na legislação pertinente;

SC. 413.027-67 — Grupo Escolar "Interventor Noraldino Lima", com sede em São Sebastião do Paraíso, MG — Pedido de autorização para realizar sorteio por sistema proibido pelas disposições legais em vigor;

SC. 413.055-67 — Orfanato Jesus Cristo Rei, com sede em Vitória, ES — Pedido de autorização para realizar sorteio cuja modalidade contraria as disposições legais vigentes.

Publique-se e encaminhem-se os processos às repartições competentes.

Departamento de Rendas Aduaneiras

Alfândega do Rio de Janeiro

COMISSÃO DA TARIFA

DECISÃO Nº 17-67

Processo: nº 8.191-67
Interessada: Cia. União Manufatura de Tecidos.

Despachado: 1ª adição: 8 rodas do cilindro superior, com 87 dentes; 8 rodas do perno de estiragem, com 93 dentes, e 8 pinhões do perno do cilindro inferior, 29 dentes; na 2ª adição: 1 cilindro de entrega completo; e na 3ª adição: 40 flanges de rolo de pressão "Mackdraw", 8 1/2" de diâmetro x 2 3/8" de largura, dos itens 84-46-011, 84-46-015 e 84-46-015, respectivamente, alíquota de 30%.

A Comissão da Tarifa apreciou o presente processo, instruído com o parecer técnico do Dr. Engenheiro Oscar Araújo Fonseca Filho, transcritos pelo relator, e, por sua maioria, subscreveu o seguinte parecer do Senhor Conferente Luiz Borges:

"A síntese do caso que acabo de ler, feita pela Secretária desta Comissão da Tarifa, acrescento o seguinte parecer:

2. O Doutor Engenheiro que examinou no Armazém nº 2, as mercadorias despachadas pela Nota de Importação nº 83.322-66 e, no estabelecimento industrial de juta da Companhia União Manufatura de Tecidos, o funcionamento das máquinas têxteis a que vão ser adaptadas as ditas mercadorias, esclareceu em seu certificado:

"Inicialmente, respondendo ao Sr. Relator do processo, esclareço que todas as peças importadas são de fabricação exclusiva de James Mackie & Sons, Ltd. e se destinam, no seu conjunto à transformação de máquinas de estiragem comum em máquinas de longa estiragem."

passou a dar resposta aos quesitos que a importadora formulou, pela forma que adiante se vê:

Quesito I — "Se os conjuntos de peças descritos nas três adições constantes da nota formam realmente entre si conjuntos destinados à transformação das máquinas de fabricação e marca James Mackie & Sons Ltd. de estiragem comum para longa estiragem, devidamente patenteados a sem similar nacional".

Resposta: "Sim".

Quesito II — "Se as rodas do cilindro superior, rodas do perno de estiragem e pinhões do cilindro inferior, descrito na primeira adição são órgãos de transmissão de movi-

mento, ou se ao reverso recebem movimento, alteram a velocidade dos eixos de estiragem, possibilitando a duplicação das fitas de juta, transformando a máquina de estiragem comum para longa estiragem".

Resposta: "São órgãos de transmissão de movimento e, em consequência, recebem movimento do motor localizado na base da máquina, determinando a velocidade dos eixos de estiragem".

Quesito III — "Se os cilindros de entrega completos descritos na 2ª adição são órgãos de transmissão de movimento ou têm exclusivamente a função de estirar a fita de juta, recebendo movimento independente do comando geral da máquina".

Resposta: "Têm a função de estirar a fita de juta, mas não são independentes do comando geral da máquina (motor). Pelo contrário, recebem movimento do motor por intermédio de parte dos órgãos de transmissão de movimento, mencionados no item II".

Quesito IV — "Se os chamados na nota: condutores de cilindros de entrega, na segunda adição, podem ser considerados mancais e em caso negativo se se constituem em simples condutores dos fusos do soquete de entrega da fita de juta, dirigindo sempre na mesma direção o fuso do soquete, razão pela qual são também denominados guias do fuso do soquete".

Resposta: "Os condutores de cilindros de entrega são na realidade guias do fuso do soquete. A confusão, no caso, origina-se do fato de terem essa guia oviamente os seus mancais próprios".

Quesito V — "Se os flanges do rolo de pressão Mackdraw podem ser considerados como qualquer artigo de borracha vulcanizada quando em realidade são rolos de pressão com ligeiro revestimento de borracha que por sua vez trabalham em conjunto com as peças que transformam os passadores finos da juta de estiragem comum em estiragem longa, fazendo parte de um conjunto de peças que possui cerca de 99% de ferro".

Resposta: "Os flanges do rolo de pressão Mackdraw não podem ser considerados como artigo de borracha vulcanizada, uma vez que se trata de cilindros de aço com ligeiro revestimento de borracha".

Quesito VI — "Digne-se o Dr. Engenheiro certificante de prestar quaisquer outros esclarecimentos sobre os conjuntos de peças importados".

Resposta: "Pelo que me foi dado observar nenhuma das peças examinadas serviria para outro tipo de máquina que não as máquinas de longa estiragem para a fabricação de sacos de juta".

3. O certificado técnico não deixa qualquer dúvida quanto ao fato de se destinarem as peças despachadas a máquinas industriais para fiação de fibra de juta, de fabricação da firma inglesa James Mackie & Sons Ltd., instaladas no Brasil, a fim de torná-las mais eficientes.

4. Consoante explica a importadora, a melhoria decorrerá de substituição das correspondentes peças das máquinas denominadas do sistema de estiragem comum, em funcionamento em suas fábricas, pelas peças agora importadas, passando as ditas máquinas para o sistema de longa estiragem.

5. As peças importadas formam coleção para serem, de uma só vez, colocadas nas máquinas a que se destinam, razão pela qual a importadora entendeu que podia classificá-las nas posições tarifárias das respectivas máquinas, sem levar em conta as posições específicas que algumas dessas peças têm na pauta aduaneira.

6. O entendimento da importadora, entretanto, não é compatível com a norma da Nota 175 da Tarifa das Alfândegas, que impede a classifica-

ção de peças de máquinas nos itens destas, sempre que estiverem contidas em outras posições da aludida pauta.

7. Tendo em vista o certificado do Dr. Engenheiro e a Decisão desta Comissão nº 83-53, minha opinião é a de que, em parte, a desclassificação feita pelo Conferente do despacho encontra fundamento na mencionada nota tarifária, devendo ser classificadas as peças em questão da seguinte forma:

I — 1ª adição: Qualquer órgão para transmissão de movimento (24 engrenagens), com o peso líquido de 123,200 kg no item 84-79-004, alíquota de 60%;

II — 2ª adição:

a) Qualquer órgão para transmissão de movimento (um eixo acabado), com o peso líquido de 89,800 kg, no item 84-79-004, alíquota de 60%;

b) Qualquer peça, sem classificação específica, de máquina e aparelho de fiação de fibra têxtil — passadeira — (20 condutores de cilindros de entrega), pesando líquido 20 kg, no item 84-46-015, alíquota de 30%;

III — 3ª adição: Qualquer peça, sem classificação específica, de máquina e aparelho de fiação de fibra têxtil — passadeira — (40 rolos de pressão), pesando líquido 108 kg, no item 84-46-015, alíquota de 30%.

E o Sr. Conferente Francisco Moacir Sabóia Santos emitiu voto em separado, nos seguintes termos:

"Concordo com o parecer, exceto quanto à classificação relativa à 3ª adição — item III, mantida, assim, a impugnação do Sr. Conferente."

DECISÃO

Isto posto e de acordo com o parecer da maioria, considero bem despachada a mercadoria da 3ª adição, no item 84-46-015, alíquota de 30%, e classifico a mercadoria da 1ª adição como — qualquer órgão para transmissão de movimento (24 engrenagens), do item 84-79-004, alíquota de 60% e a da 2ª adição como — qualquer órgão para transmissão de movimento (um eixo acabado), do item 84-79-004, alíquota de 60%, e qualquer peça, sem classificação específica, de máquina e aparelho de fiação de fibra têxtil — passadeira — (20 condutores de cilindros de entrega), do item 84-46-015, alíquota de 30%, alíquotas essas vigentes à época do pagamento do despacho.

Sala da Comissão da Tarifa, 7 de junho de 1967. — *Herman Modenes Wanderley*, Inspetor.

Departamento de Rendas Internas

CIRCULAR Nº 64, DE 28 DE AGOSTO DE 1967

O Diretor do Departamento de Rendas Internas, no uso de suas atribuições e tendo em vista o seu despacho no processo fichado sob nº 87.137-67, declara aos Srs. Delegados Regionais, Inspetores, Agentes Fiscais de Rendas Internas e demais interessados, para seu conhecimento e devidos fins, que, sob a condição de ministrar educação e assistência gratuita e aplicar suas rendas integralmente no país, as Missões Salesianas do Amazonas — Prelazia do Rio Negro, gozam da isenção tributária em todo o território nacional, relativamente a:

1) Imposto sobre produtos industrializados, inclusive sobre produtos adquiridos no mercado interno, na forma do art. 7º item XXIII, da Lei nº 4.502-64, restrita aos produtos adquiridos para seu uso próprio.

2) Imposto único sobre energia elétrica (§ 5º, letra "C" do art. 4º da Lei nº 2.308, de 31-8-54, modificada pela Lei nº 4.676, de 16-6-65) como preceituosa o item VII da Circular número 85, de 10 de setembro de 1965.

Para continuar usufruindo esse favor, a entidade beneficiada deverá comprovar perante a Delegacia Regional de Rendas Internas de seu domicílio, no mês de janeiro de cada ano, a continuidade das condições previstas nas letras "c" a "f" do item II da Circular nº 85-65, e item V, da Circular 25-66, ambas deste Departamento. — *Eleazar Patrício da Silva*, Diretor.

(Nº 31.521 — 29-8-67 — NCR\$ 8,00)

Departamento de Arrecadação

PORTARIA DE 23 DE AGOSTO DE 1967

O Diretor do Departamento de Arrecadação, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 23, item 3º, do Regimento aprovado pelo Decreto número 55.771, de 19 de fevereiro de 1965, resolve:

Nº 751 — Designar Solon Floriano de Carvalho, ocupante do cargo do nível 14-C, da Série de Classes de Exator Federal, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Ministério, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Exatoria Federal em Estiva (3ª classe), no Estado de Minas Gerais, criada por aquele Decreto.

Nº 752 — Designar Gualter Vieira de Souza, ocupante do cargo do nível 11-C, da Série de Classes de Auxiliar de Exatoria, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Ministério, para exercer a função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Exatoria Federal em Pratápolis (2ª classe), no Estado de Minas Gerais, na vaga decorrente da dispensa de Geraldo Magela de Gouvêa. — *Jayme Rodrigues Campos*, Diretor Substituto.

PORTARIA DE 25 DE AGOSTO DE 1967

O Diretor do Departamento de Arrecadação, no uso de suas atribuições, considerando que a Lei nº 4.503, de 30-11-64, autorizou a arrecadação de tributos federais por intermédio da rede bancária;

Considerando que, em consequência, o Senhor Ministro da Fazenda, através da Portaria nº 99, de 14 de março de 1967, expediu instruções reguladoras dessa arrecadação;

Considerando que o sistema já se encontra implantado em todas as Capitais e várias cidades do interior;

Considerando, ainda ser necessária a extensão do sistema a outras localidades, objetivando facilitar aos contri-

CONDOMÍNIO
E
INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS

Lei nº 4.591, de
16 de dezembro de 1964

Divulgação nº 935

Preço: NC\$ 0,12

A VENDA

Na Guanabara
Seção de Vendas:
Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: — Ministério
da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo
Serviço de Reembolso
Postal

Em Brasília
Na Sede do D. I. N.

buintes o cumprimento de suas obrigações fiscais;

Considerando, finalmente, o constante do processo lido neste Ministério sob nº 137.424-67; resolve:

Nº 754 — Autorizar o Delegado Seccional de Arrecadação no Estado de Mato Grosso a implantar, a partir desta data, nos Municípios abaixo indicados, nesse Estado, o sistema de arrecadação de tributos federais através da rede bancária em funcionamento nas referidas cidades, observadas as disposições contidas nas Instruções de Serviço nº 9/65, alterada pela de número 2/66, e as de números 5, 9 e 15 de 1966, deste Departamento.

Alto Araguaia
Coxim
Quiratinga
Maracaju
Miranda
Paranaíba
Poconé
Poxoréu
Jaime Rodrigues Campes, Diretor Substituto.

Delegacia Regional no Rio Grande do Sul

PORTARIA DE 28 DE JULHO DE 1967

O Delegado Regional de Arrecadação no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 356 — Designar Antônio José de Lima Veiga, ocupante do cargo do nível 14-C da Série de classe de Exator Federal, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal deste Ministério, para substituto eventual do Chefe da Exatoria Federal em Rio Pardo (2ª classe) neste Estado. — Luis Augusto Castro de Macedo, Delegado Regional.

Delegacia Regional de Arrecadação em Brasília

PORTARIAS DE 30 DE AGOSTO DE 1967

O Delegado Regional de Arrecadação em Brasília, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 26 — Dispensar, de acordo com o nº 5 do art. 29, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 55.771, de 19 de fevereiro de 1965, Alvaro Alberto de Araújo Sampaio, mat. 2.266.583, ocupante do cargo de Oficial de Administração, nível 16, do Quadro de Pessoal deste Ministério, da função de Substituto eventual do Chefe da Seção de Estatística desta Delegacia

Nº 27 — Designar, de acordo com o nº 5 do art. 29, do Decreto número

55.771, de 19 de fevereiro de 1965, o ocupante do cargo de Exator Federal, nível 12-A, mat. nº 2.248.776, Wilton Mesquita, do Quadro de Pessoal deste Ministério, para a função de substituto eventual do Chefe da Seção de Estatística desta Delegacia. — Larte Carlos de Alarcão, Delegado.

Departamento do Imposto de Renda

Delegacia Seccional em Cruz Alta

PORTARIAS DE 9 DE AGOSTO DE 1967

O Delegado Seccional do Imposto de Renda, em Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o item-VI do Decreto nº 55.855 de 24 de março de 1965, resolve:

Nº 10 — Dispensar, da função de substituto do Encarregado da Turma de Tributação de Pessoas Físicas, o Escrevente Datilógrafo Francisco Castro do Prado, matrícula nº 2.034.146 do quadro do Pessoal Permanente do Ministério da Fazenda lotado e com exercício nesta Delegacia Seccional.

Nº 11 — Designar a Escrevente Datilógrafa nível 7, Venina Machado de Moura, matrícula nº 189.554, do quadro do pessoal permanente do Ministério da Fazenda, lotada e com exercício nesta Delegacia Seccional, para substituta do Encarregado da Turma de Tributação de Pessoas Físicas em suas faltas e impedimentos. — Ody Arnildo Schmidt, Delegado Seccional.

Delegacia Regional no Estado de São Paulo

(*) PORTARIA DE 2 DE MAIO DE 1967

O Delegado Regional do Imposto de Renda em São Paulo, usando da atribuição que lhe confere o § 1º — item XXXIV do art. 60 do Decreto nº 55.855-65 — Regimento do Departamento do Imposto de Renda, resolve:

Nº 71 — Designar o Agente Fiscal do Imposto de Renda — nível 13 — Heisno José de Farias, lotado e com exercício nesta Regional, para exercer a Função Gratificação 2-F, de Chefe do Serviço de Tributação das Pessoas Jurídicas (S. T. J.). — Miguel João Ferreira de Quadros.

(*) Republica-se por ter saído com incorreção no Diário Oficial de 30 de maio de 1967.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

GABINETE DO DIRETOR GERAL

COMISSÃO EXECUTIVA DA PONTE RIO-NITERÓI

TABELA DE GRATIFICAÇÕES ESPECIAIS DE REPRESENTAÇÃO DE GABINETE

A QUE SE APLICA O ART. 8º DO DECRETO 60.896, DE 23/06/67

DESCRIÇÃO DOS ENCARGOS	Nº DE ENCARGOS	DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES	GRATIFICAÇÃO MENSAL (NCR\$)
CHEFE DA COMISSÃO.....	1	Orientar e dirigir os trabalhos técnicos e administrativos, incluindo fiscalização dos serviços contratados, visando e verificando contas e faturas, assessorar a Direção Geral do DNRE em todos os assuntos técnicos e administrativos da Comissão.....	680,00
SUPERINTENDEnte FINANÇAS...	2	Estabelecer, realizar e supervisionar contatos e negociações de natureza financeira, com vistas à obtenção de empréstimos internos e/ou externos para a concretização dos fins da Comissão, recebendo delegação especial de poderes do Diretor Geral do DNRE sempre que a natureza das negociações o exigir....	650,00
CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICAS E COORDENAÇÃO....	8	Dirigir setor técnico da Comissão, com vistas aos trabalhos de consultoria técnica contratados com firmas nacionais e estrangeiras para estudos técnico-econômicos da obra, assim como coordenação sobre os Estágios da Guinabara e Rio de Janeiro.....	600,00
CHEFE DE SEÇÃO ADMINISTRATIVO....	1	Realizar todas as tarefas inerentes ao setor administrativo, coordenando inclusive todos os serviços de contabilidade, material, pessoal, etc., da Comissão....	450,00
ASSESSOR...	9	Estudar os assuntos que lhe forem submetidos, elaborando pareceres. Realizar pesquisas e orientar a autoridade na solução de assuntos técnicos ou de administração. Rever pareceres ou estudos	400,00
ASSISTENTE....	5	Apanhar ditados taquigráficos, informar processos de rotina administrativa, incumbindo-se, também, dos assuntos de administração de pessoal, material e de orçamento do próprio Gabinete..	350,00
CHEFE DE SECRETARIA.....	1	Chefiar a Secretaria distribuindo os trabalhos e controlando a produção.....	340,00
AUXILIAR TÉCNICO	4	Realizar trabalhos técnicos, tais como levantamentos, interpretação ou compilação de dados estatísticos, elaboração de desenhos técnicos em geral, cálculos etc.	300,00
AUXILIAR TÉCNICO	4	Auxiliar, sob supervisão superior na elaboração de trabalhos técnicos de desenhata, cálculos, estatística etc.	250,00
AUXILIAR	8	Executar trabalhos datilográficos e outras tarefas burocráticas	220,00
AUXILIAR	8	Registrar e controlar a entrada e saída de papéis e fazer trabalhos datilográficos	200,00
AJUDANTE	2	Dirigir veículos. Executar trabalhos de manutenção e conservação de veículos	200,00
AJUDANTE	4	Dirigir veículos. Executar trabalhos de manutenção e conservação de veículos. Atender as pessoas que queiram avistar-se com as autoridades e funcionários do Gabinete. Entregar correspondência e papéis	150,00
AJUDANTE	2	Fazer pequenos trabalhos de limpeza	150,00

- OBSERVAÇÕES:
- a) A aplicação da presente tabela obedecerá as demais normas e condições baixadas pelo Decreto nº 61.049, de 21/07/67, D.O. de 24/07/67;
 - b) As despesas decorrentes do pagamento das gratificações acima corretas à conta de verba própria do DNRE, estando previstas uma despesa mensal de NCR\$ 17.510,00, e uma despesa no corrente exercício de NCR\$ 87.550,00, calculada no período de agosto a dezembro de 1967; e
 - c) Os encargos previstos na tabela acima serão preenchidos à medida das efetivas necessidades de serviço.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 31 DE AGOSTO DE 1967

O Chefe do Gabinete do Ministro dos Transportes, em Brasília, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 12-B, de 13 de junho de 1967, publicada no Diário Oficial de 16 do mesmo mês e ano, resolve:

Nº 26-B — Designar, de acordo com o Decreto nº 59.835 de 21 de dezembro de 1966, combinado com o art. 2º do Decreto nº 60.263, de 23 de fevereiro de 1967, para as funções abaixo indicadas, constantes da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete (Brasília), publicada no Diário Oficial de 1º de março de 1967:

Função — Gratificação mensal	NCR\$
Auxiliares	120,00
Jacy de Oliveira Montalvão	
Adelson José Tavares	
Orlando Figueiredo	
Ricardo Teixeira Degaut	
Pontes	
Almir Cerqueira Teixeira	
Auxiliar	85,00
Luiz Rodrigues Magalhães	
Ajudantes	75,00
Maria Antonietta Petrizzi	
Pedro Nunes da Silva	

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, de acordo com o art. 2º do Decreto nº 60.263, de 23 de fevereiro de 1967.

DESPACHO DO MINISTRO

Proc. 10.612-87 — MT — Tabela de Gratificações Especiais de Representação de Gabinete, da Comissão Executiva da Ponte Rio-Niterói. Aprove, em 21 de agosto de 1967.

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 25 DE AGOSTO DE 1967

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 452 — Designar Maria da Glória Carauta, Técnica de Administração, AF-601.20-A — do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, para prestar colaboração a este Gabinete.

Nº 453 — Convocar ao seu Gabinete, no Estado da Guanabara, o Senhor Hélio Viegas, Presidente do Conselho Nacional de Serviço Social, ficando-lhe assegurado transporte, por via aérea, no percurso Porto Alegre — Rio.

Nº 454 — Delegar competência ao Diretor da Divisão de Segurança e Informações, deste Ministério, General Waldemar Raul Turola, para, no interesse desse órgão, requisitar passageiros por via aérea e terrestre, à conta da respectiva verba orçamentária, a fim de possibilitar seu deslocamento a qualquer ponto do território nacional.

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, tendo em vista que o Dr. Hélio Viegas, nomeado por Decreto publicado no Diário Oficial de 17 do corrente mês, ainda não assumiu o cargo de Presidente do Conselho Nacional de Serviço Social, resolve:

Nº 455 — Designar o Dr. Favorito Bastos Mercão, Chefe do seu Gabinete, para responder pela Presidência do referido Conselho enquanto o Presidente nomeado não tiver assumido o mesmo cargo.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Divisão de Educação Física

PORTARIAS DE 23 DE AGOSTO DE 1967

O Diretor da Divisão de Educação Física, do Departamento Nacional de Educação, usando da atribuição que lhe confere o art. 12, da Lei nº 378, de 13 de janeiro de 1957, combinado com o disposto no Decreto nº 43.177, de 5 de fevereiro de 1958, e tendo em vista o que lhe facultam a letra b do item III da Portaria Ministerial número 79, de 5 de fevereiro de 1958 e a Portaria Ministerial nº 101, de 23 de setembro de 1964, resolve:

Nº 46 — Art. 1º Conceder dispensa a Linomar Nunes da função de Assessor da Companhia Nacional de Educação Física.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor no dia 1 de setembro do ano em curso.

O Diretor da Divisão de Educação Física, do Departamento Nacional de Educação, usando da atribuição que lhe confere o art. 12, da Lei nº 378, de 13 de janeiro de 1957, combinado com o disposto no Decreto nº 43.177, de 5 de fevereiro de 1958, e tendo em vista o que lhe facultam a letra b do item III da Portaria Ministerial nº 79, de 5 de fevereiro de 1958, resolve:

Nº 47 — Art. 1º Conceder dispensa a Iracema Hoffmann, da função de Assessor Adjunto da Companhia Nacional de Educação Física.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor no dia 1 de setembro do ano em curso.

O Diretor da Divisão de Educação Física, do Departamento Nacional de Educação, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12 da Lei 378, de 13 de janeiro de 1957, combinado com o disposto no item II do art. 15, do Decreto 49.639, de 30 de dezembro de 1960, resolve:

Nº 48 — Designar Yesis Iclia Y Amoedo Guimarães Passarinho, Assis-

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

tente Jurídico, Lda Pinto Ferreira Milward, Inspetor de Ensino, nível 21, Edyt Paes de Barros Curvo, Inspetor de Ensino, nível 21, Maria de Lourdes Vieiro, Assistente Social, nível 21 e Consuelo Carbonel Fernandes, Assistente Social, nível 20, para, sob a presidência da primeira constituírem um Grupo de Trabalho com as atribuições de organizar programas de difusão de Educação pela rádio, pela televisão e pelo cinema.

O Diretor da Divisão de Educação Física do Departamento Nacional de Educação, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12 da Lei 378, de 13 de janeiro de 1957, combinado com o disposto no item II do art. 15, do Decreto 49.639, de 30 de dezembro de 1960, resolve:

Nº 49 — Designar Yesis Iclia Y Amoedo Guimarães Passarinho, Assistente Jurídico, Maria de Lourdes

Vieira, Assistente Social, nível 21, Lda Ferreira Pinto Milward, Inspetor de Ensino, nível 21, Consuelo Carbonel Fernandes, Assistente Social, nível 20 e Leda Ventura Brandão, Mecanógrafo, para, sob a presidência da primeira construir um Grupo de Trabalho com a atribuição de organização do "Curso por Correspondência", de que trata a Portaria da D. E. F. de nº 3, de 3 de outubro de 1957 e nos termos da Portaria nº 89, de 30 de abril de 1957, devendo para isso, rever a matéria dos manuais já publicados, opinando sobre a conveniência ou não de sua reedição; selecionar os assuntos a serem publicados; fazer traduções; indicar obras que atendam à finalidade dos referidos cursos; indicar nomes de autores consagrados dos quais se possa solicitar colaboração e tomar as demais providências cabíveis. — Arthur Orlando da Costa Ferreira.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DA GM-1, DE 28 DE AGOSTO DE 1967

O Ministro de Estado da Aeronáutica resolve:

S/N — Dispensar, por necessidade do serviço, o Capitão-Aviador — João Carlos dos Santos do cargo de Adjunto-de-Ordem do Tenente-Brigadeiro — Nelson Freire Lavarete Wanderley.

O Ministro de Estado da Aeronáutica, de acordo com a Lei nº 4.019, de 29 de dezembro de 1961, artigo 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1963, combinado com o Decreto nº 206, de 31 de março de 1962, resolve:

S/N — Mandar servir em Brasília, a contar de 1º de agosto de 1967, data em que se apresentem nesta Capital (Grupo de Transporte Especial), o 1S Q AT PA — Sidi Domingos Perhum, presidente do Estado do Pará.

O Ministro de Estado da Aeronáutica, de acordo com a Lei nº 4.019, de 29 de dezembro de 1961, artigo 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1963, combinado com o Decreto nº 207, de 31 de março de 1962, resolve:

S/N — Mandar servir em Brasília, a contar das datas a lado declaradas, quando se apresentarem nesta Capital, (Quartel General da 8ª Zona Aérea), provenientes dos Estados abalizados mencionados, os seguintes militares:

Do Estado da Guanabara:

1S Q AT VI — Miguel Chagas Furlan — 31-7-67.

1S Q RT VO — Hilto Geraldo dos Cunha Machado — 1º-8-57.

Do Estado de Goiás:

3S Q RT TE — Saul Kamitice — 26-7-67.

3S Q RT TE — Gilberto Theodoro dos Santos — 13-7-67.

3S Q RT TE — João José Malas Ferreira — 14-7-57.

CR Q MR RT AU — Darci Pio Cunha — 24-7-67.

O Ministro de Estado da Aeronáutica resolve:

S/N — Dispensar, por necessidade do serviço, o Tenente-Coronel-Aviador — José de Ribamar Souza Mendonça, do cargo de Oficial de seu Gabinete.

Valle e o Capitão Intendente da Aeronáutica — Fernando Corrêa Teixeira, para exercerem o cargo de Instrutor da Escola de Aeronáutica, sem prejuízo de suas funções, a contar da data em que iniciarem as mesmas, ficando insubstituente a Portaria GM-1 de 16 de maio de 1967, publicada no Diário Oficial de 22 subsequente.

O Ministro de Estado da Aeronáutica resolve:

S/N — Designar, por necessidade do serviço, o Capitão Intendente da Aeronáutica — Egidio Iannibelli para o cargo de Oficial de seu Gabinete. — Márcio de Souza e Mello.

PORTARIA DE 29 DE AGOSTO DE 1967

O Ministro de Estado da Aeronáutica, considerando a competência dada ao Estado-Maior da Aeronáutica pelo artigo 23 do Regulamento aprovado pelo Decreto 47.138, de 27 de outubro de 1958, para fixar as diretrizes para o ensino na ECEMAR e considerando a proposta apresentada por aquele Estado-Maior, resolve:

Nº 55 GM3 — Art. 1º O funcionamento dos Cursos da Escola de Comando e Estado-Maior da Aeronáutica obedecerá ao seguinte:

1 — O CPA será realizado por correspondência e terá a duração de 3 (três) meses;

2 — O CEM e o CDS serão realizados, em princípio, em dois estágios;

a) O primeiro, por correspondência, terá a duração de 5 (cinco) meses;

b) O segundo, em estágio na ECEMAR, com a duração de 4,5 meses (quatro meses e meio).

Art. 2º — A instrução ministrada por correspondência, será sem prejuízo das funções que os oficiais-alunos exercem em suas Unidades ou Organizações.

Art. 3º O exame de admissão aos CEM e CDS será realizado na ECEMAR, devendo os candidatos passarem a disposição daquela Escola durante o período necessário a sua realização.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — Márcio de Souza e Mello.

PORTARIA DE 30 DE AGOSTO DE 1967

O Chefe do Gabinete do Ministro da Aeronáutica, tendo em vista o disposto no 1º do Art. 3º do Decreto nº 39.835, de 21 de dezembro de 1966, resolve:

Nº 58 — Incluir na Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete, o CAP I AER — Egidio Iannibelli, no Encargo de Assessor, no valor de NCR\$ 500,00, a partir de 16 de agosto de 1967, data em que assumiu a referida função. — Brigadeiro-do-Ar — José Val da Silva.

(*) PORTARIA DE 21 DE AGOSTO DE 1967

O Ministro de Estado da Aeronáutica, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 79 do Decreto-Lei nº 205, de 27 de fevereiro de 1967, e tendo em vista o que ficou apurado no processo DC-230,51-00, resolve:

Nº 051 GM5 — Art. 1º Cassar a autorização para funcionamento do Aeroclube de Monte Carmelo, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Revogar-se as disposições em contrário. — Márcio de Souza e Mello.

(*) Nota do S. Pb. — Republicada por ter saído com incorreção no Diário Oficial de 21.8.1967.

AVISO Nº 50-GM6

Aos Exmos. Srs. Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica e Diretor-Geral de Intendência da Aeronáutica.

I — O Decreto nº 61.087, de 27 Jul 67 (D.O. de 28 Jul 67), abriu a este Ministério, o Crédito Suplementar de NCr\$ 4.529.167,12 (quatro milhões, quinhentos e vinte e nove mil, cento e sessenta e sete cruzeiros novos e doze centavos), como reforço às dotações orçamentárias para o corrente exercício, com a seguinte classificação:

Categoria Econômica:

4.0.0.0 — Despesas de Capital	
4.1.0.0 — Investimentos	
4.1.1.3 — Prosseguimento e conclusão de obras	NCr\$ 2.699.187,12
4.1.3.0 — Equipamentos e instalações	
4.1.3.5 — Aeronaves	NCr\$ 1.830.000,00

II — Em consequência, declaro a V. Exas. que os recursos, ora concedidos, serão considerados créditos "Em Ser", à disposição do Exmo. Sr. Ministro da Aeronáutica até posterior distribuição.

Em 23 de agosto de 1967. — *Márcio de Souza e Mello*, Ministro da Aeronáutica.

AVISO Nº 51-GM6

"Concessão de ajuda de custo a militar matriculado em escolas, centro de instrução ou curso."

Aos Exmos. Srs. Chefe do Estado-Maior, Inspetor-Geral, Diretores-Gerais, Comandantes de Zonas Aéreas, Comandos Aerotáticos e Comando do Transporte Aéreo, Srs. Comandantes de Unidades, Chefes e Diretores de Repartições e Estabelecimentos da Aeronáutica.

I — A concessão da indenização prevista no Capítulo II, Título II da Parte Primeira, da Lei nº 4.326-64, tem ensejado dúvidas quanto à legalidade de sua interpretação extensiva a militares que concluírem, com aproveitamento, o Curso de Formação de Cabos.

II — Ouvidos o Estado-Maior e a Diretoria de Intendência da Aeronáutica, e face ao parecer do Estado-Maior das Forças Armadas, a quem a matéria foi submetida para apreciação, por ser de interesse das 3 Forças Armadas a identidade de sua aplicação, resolve:

Atendidas as condições estabelecidas no Código de Vencimentos dos Militares, ao militar que concluir, com aproveitamento, Curso de Formação de Cabos, Escola ou Centro de Instrução, ou que delas for desligado por trancamento de matrícula, para o qual não tenha contribuído voluntariamente, é assegurado o direito à concessão de ajuda de custo por ocasião de seu desligamento, desde que tenha permanecido na comissão por mais de 3 (três) meses e mudado de sede com obrigação de transferir sua residência.

Em 29 de agosto de 1967. — *Márcio de Souza e Mello*, Ministro da Aeronáutica.

AVISO Nº 52-GM6

Aos Exmos. Srs. Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica e Diretores-Gerais de Intendência e Engenharia da Aeronáutica.

I — Na conformidade do disposto no item 2, da Exposição de Motivos nº 34-GM6, de 2 Fev 67, aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, conforme publicação no *Diário Oficial* de 13 Fev 67 e combinado com o art. 6º do Decreto nº 59.880, de 27 Dez 66, autorizo sejam efetuadas as operações dos créditos abaixo, constantes do Orçamento Analítico, para o corrente exercício:

4.04.00 — MINISTÉRIO DA AERONAUTICA

Categoria Econômica	Especificação da Despesa	NCr\$ Situação Atual	NCr\$ Situação Nova
4.0.0.0	Despesas de Capital		
4.1.0.0	Investimentos		
4.1.1.0	Obras Públicas		
4.1.1.2	Início de Obras		
1)	Início de obras em Bases Aéreas etc.	2.150.000,00	2.355.000,00
4.1.1.0	Instalações e Equipamentos para Obras		
1)	Para instalações, elétricas, hidráulicas etc.	1.060.000,00	855.000,00
Total do Elemento		3.210.000,00	3.210.000,00

II — A presente alteração incidirá nos recursos distribuídos à Diretoria de Engenharia da Aeronáutica.

Em 29 de agosto de 1967. — *Márcio de Souza e Mello*, Ministro da Aeronáutica.

DIRETORIA DO PESSOAL

PORTARIAS DE 18 DE AGOSTO DE 1967

O Diretor-Geral do Pessoal, em conformidade com o estabelecido no Aviso nº 66-GM-1 de 8 de outubro de 1963, resolve:

Nº 355-DP-1 — Anular a Portaria nº 194-DP1 de 18 de maio de 1967

publicada no *Diário Oficial* de 26 de julho de 1967, que agregou Suboficial e Sargentos do efetivo do Gabinete Militar da Presidência da República

Nº 356-DP1 — Reverter o Primeiro. Sargento (Q AT EL) Aurelio Calhel

ros ao serviço ativo da Força Aérea Brasileira de acordo com o art. 94 do Decreto-lei nº 9.698 de 2 de setembro de 1946, a contar de 17 de abril de 1967, quando cessou o motivo de permanecer agregado.

PORTARIA DE 24 DE AGOSTO DE 1967

O Diretor-Geral do Pessoal, em conformidade com o Aviso nº 66-GM1 de 8 de outubro de 1963, resolve:

Nº 358-DP1 — Agregar o Suboficial (Q AT SE) Kleber Lago do Vale Melo ao respectivo Quadro do Corpo do Pessoal Subalterno da Aeronáutica, a contar de 4 de agosto de 1967, de acordo com a letra h do artigo 8º da Lei nº 4.902 de 16 de dezembro de 1965, visto ter sido posto à disposição

da Superintendência de Seguros Privados, pelo prazo de 6 (seis) meses, conforme Portaria GM1 de 31 de julho de 1967 publicada no *Diário Oficial* de 4 de agosto de 1967. — Major-Jor-Brigadeiro-do-Ar — *Manoel José Vinhaes*.

Pela ordem de transferência número 170-67, foi autorizado o Banco do Brasil S. A. a creditar na conta do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, a importância de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos), para suplementação da ordem de transferência nº 93-67, referente ao encargo da União com o reajustamento do provento do Serralheiro, código A-1.705-10-C, José Alcides, sendo o débito levado à Conta Especial prescrita pelo art. 7º do Decreto-lei número 3.768-41.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 29 DE AGOSTO DE 1967

O Ministro de Estado do Interior considerando o disposto no art. 64, da Portaria nº 104, de 15-5-67, deste Ministério, resolve:

Nº 177 — Designar Américo Fernandes de Sousa Neto para exercer as funções de Assessor.

Nº 178 — Designar Rose Mary Longo Pcpptus para exercer as funções de Auxiliar D.

Nº 179 — Designar Eplácio da Silva Quintas para exercer as funções de Assistente Especial.

Nº 180 — Designar Edna Mathias para exercer as funções de Auxiliar D. — *Afonso Augusto de Albuquerque Lima*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

DEPARTAMENTO NACIONAL DE SAÚDE

Serviço Nacional de Tuberculose

Campanha Nacional Contra a Tuberculose — Tabela Numérica de Pessoal Temporário, cujo contrato de trabalho deverá ser renovado, para vigorar de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1967, na forma do Decreto número 50.314, de 4 de março de 1961, à conta da seguinte Categoria Econômica 3.0.0.0 — Despesas Correntes: 3.1.0.0 — Despesas de Custeio; 3.1.1.0 — Pessoal: 3.1.1.1 — Pessoal Civil; 02) Despesas Variáveis com Pessoal Civil. Anexo 4: Poder Executivo — Subanexo 4.14.23: Serviço Nacional de Tuberculose — Lei 5.189, de 8 de dezembro de 1966.

ADMINISTRAÇÃO

Nº DE EMPREGOS	ENCARGOS	SALÁRIO MENSAL C\$	DESPESA	
			MENSAL C\$	ANUAL C\$
1	Analista de Laboratório	151.500	151.500	1.818.000
1	Técnico de Eletricidade	199.000	199.000	2.388.000
5	Auxiliar Administrativo	151.500	757.500	9.090.000
3	Chofer	151.500	454.500	5.454.000
3	Vigia	151.500	454.500	5.454.000
1	Mecânico de Veículos	151.500	151.500	1.818.000
12	Auxiliar de Escritório	137.500	1.650.000	19.800.000
6	Atendentes Hospitalar	137.500	825.000	9.900.000
4	Auxiliar de Serviços Gerais	137.500	550.000	6.600.000
3	Auxiliar de Análises de Laboratório	114.000	342.000	4.104.000
3	Auxiliar de Serviços Gerais	84.000	252.000	3.024.000
42		SUB-TOTAL	5.787.500	69.450.000
	Contribuição de Previdência Social (13,7%)		792.887	9.514.650
	Indenização Trabalhista		2.075.250	24.903.000
		TOTAL	8.655.637	103.867.650

SANATÓRIO ADRIANO JORGE — MANAUS — AMAZONAS

Nº DE EMPREGOS	ENCARGOS	SALÁRIO MENSAL	DESPESA	
			MENSAL	ANUAL
1	Fogista Hospitalar	151.500	151.500	1.818.000
6	Atendente Hospitalar	137.500	825.000	9.900.000
3	Artífice	80.500	241.500	2.898.000
3	Auxiliar de Serviços Gerais	80.500	241.500	2.898.000
5	Trabalhador Braçal	62.000	310.000	3.720.000
18	SUB-TOTAL		1.769.500	21.234.000
Contribuição de Previdência Social (13,7%)			242.421	2.909.058
Indenização Trabalhista				
TOTAL			2.011.921	24.143.058

CLÍNICA TISIOLOGICA DA BAHIA — SALVADOR — BAHIA

Nº DE EMPREGOS	ENCARGOS	SALÁRIO MENSAL	DESPESA	
			MENSAL	ANUAL
6	Auxiliar de Serviços Médicos	137.500	825.000	9.900.000
1	Oficial de Barbeiro	120.000	120.000	1.440.000
3	Auxiliar de Serviços Gerais	80.500	402.500	4.830.000
1	Encarregado do Elevador	80.500	80.500	966.000
13	SUB-TOTAL		1.428.000	17.136.000
Contribuição de Previdência Social (13,7%)			195.636	2.347.632
Indenização Trabalhista				
TOTAL			1.623.636	19.483.632

CONJUNTO SANATORIAL RAPHAEL DE PAULÁ SOUZA — HOSPITAL-ESCOLA — GUANABARA

Nº DE EMPREGOS	ENCARGOS	SALÁRIO MENSAL	DESPESA	
			MENSAL	ANUAL
2	Analista de Laboratório	151.500	303.000	3.636.000
1	Laboratorista Prático	151.500	151.500	1.818.000
8	Atendente Hospitalar	137.500	1.100.000	13.200.000
2	Fogista Hospitalar	137.500	275.000	3.300.000
5	Auxiliar de Serviços Gerais	137.500	687.500	8.250.000
2	Auxiliar de Escritório	137.500	275.000	3.300.000
40	Auxiliar de Serviços Gerais	84.000	3.360.000	40.320.000
1	Operário	84.000	84.000	1.008.000
61	SUB-TOTAL		6.236.000	74.832.000
Contribuição de Previdência Social (13,7%)			854.332	10.251.984
Indenização Trabalhista				
TOTAL			7.090.332	85.083.984

SANATÓRIO DE MARACANAÚ — FORTALEZA — CEARÁ

Nº DE EMPREGOS	ENCARGOS	SALÁRIO MENSAL	DESPESA	
			MENSAL	ANUAL
1	Auxiliar de Enfermeiro Hospitalar	137.500	137.500	1.650.000
27	Auxiliar Hospitalar	137.500	3.712.500	44.550.000
3	Auxiliar de Escritório	137.500	412.500	4.950.000
12	Auxiliar de Serviços Gerais	80.500	966.000	11.592.000
2	Artífice de Costura	80.500	161.000	1.932.000
45	SUB-TOTAL		5.389.500	64.674.000
Contribuição de Previdência Social (13,7%)			738.361	8.860.338
Indenização Trabalhista				
TOTAL			6.127.861	73.534.338

SANATÓRIO BARROS BARRETO — BELÉM — PARA

Nº DE EMPREGOS	ENCARGOS	SALÁRIO MENSAL	DESPESA	
			MENSAL	ANUAL
2	Auxiliar de Escritório	137.500	275.000	3.300.000
2	Auxiliar de Serviço Hospitalar	137.500	275.000	3.300.000
15	Atendente Hospitalar	137.500	2.062.500	24.750.000
18	Auxiliar de Serviços Gerais	80.500	1.449.000	17.388.000
8	Auxiliar de Serviço de Limpeza	80.500	644.000	7.728.000
45	SUB-TOTAL		4.705.500	56.468.000
Contribuição de Previdência Social (13,7%)			644.653	7.735.842
Indenização Trabalhista				
TOTAL			5.350.153	64.203.842

SANATÓRIO CLEMENTINO FRAGA — JOÃO PESSOA — PARAÍBA

Nº DE EMPREGOS	ENCARGOS	SALÁRIO MENSAL	DESPESA	
			MENSAL	ANUAL
1	Artífice de Mecânica	151.500	151.500	1.818.000
20	Atendente Hospitalar	137.500	1.375.000	16.500.000
2	Auxiliar de Escritório	137.500	275.000	3.300.000
2	Auxiliar de Análise de Laboratório	114.000	228.000	2.736.000
1	Auxiliar de Almoxarife	80.500	80.500	966.000
1	Auxiliar de Obras e Reparações	80.500	80.500	966.000
1	Oficial de Barbeiro	80.500	80.500	966.000
1	Artífice de Cozinha	80.500	80.500	966.000
2	Artífice de Costura	80.500	161.000	1.932.000
1	Operador de Telefone	80.500	80.500	966.000
7	Trabalhador Braçal	62.000	434.000	5.208.000
29	SUB-TOTAL		3.027.000	36.324.000
Contribuição de Previdência Social (13,7%)			414.699	4.976.388
Indenização Trabalhista				
TOTAL			3.441.699	41.300.388

PAVILHAO ANEXO AO HOSPITAL GETÚLIO VARGAS
TEREZINA — PIAUI

Nº DE EMPREGOS	ENCARGOS	SALÁRIO MENSAL	TOTAL	
			MENSAL	ANUAL
6	Atendente Hospitalar	137.500	1.200.000	13.200.000
2	Auxiliar de Serviços Gerais	80.200	161.000	1.932.000
10		500.000	5.000.000	15.132.000
	Contribuição de Previdência Social (13,7%)		172.757	2.073.084
	Indenização Trabalhista			
	TOTAL		2.433.757	17.265.084

MINISTÉRIO
DAS COMUNICAÇÕES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 28 DE AGOSTO DE 1967

O Ministro de Estado das Comunicações, usando de suas atribuições e tendo em vista o disposto no parágrafo 3º do artigo 3º do Decreto número 59.835, de 21 de dezembro de 1966, combinado com o artigo 2º do Decreto nº 60.263, de 23 de fevereiro de 1967, e a tabela aprovada pelo Senhor Presidente da República, publicada no Diário Oficial de 10 de julho do corrente ano, resolve:

Nº 153 — Designar o Professor Beato José Bugarin, pessoa sem vínculo com o Serviço Público, para exercer no seu Gabinete, em Brasília, a função de Assessor, com a gratificação mensal de NCr\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco cruzeiros novos).

Nº 154 — Designar o jornalista Carlos Antonio de Oliveira Lima, pessoa sem vínculo com o Serviço Público, para exercer no seu Gabinete, a função de Assessor, com a gratificação mensal de NCr\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco cruzeiros novos).

PORTARIA DE 29 DE AGOSTO DE 1967

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o art. 209 do Decreto-Lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

Nº 155 — Designar o Major QEM-COM — Eudes Barreto de Carvalho Freitas, Assessor, com exercício no Gabinete-Brasília, para se ausentar desta Capital, a serviço, no período de 5 a 26 de setembro de 1967.

2. Ao servidor a quem se refere a presente Portaria, concede: 16 diárias no valor unitário de NCr\$ 26,69, 1 diária no valor unitário de NCr\$ 21,00 e diárias no valor unitário de NCr\$ 22,31,3 diárias no valor unitário de NCr\$ 28,88, arbitrado na forma do art. 135, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o art. 3º alínea b do Decreto número 60.524, de 3 de maio de 1961, alterado pelo Decreto nº 52.388 de 20 de agosto de 1963, correndo a despesa em causa, no montante de NCr\$ 579,30 (quinhentos e setenta e nove cruzeiros novos e trinta centavos) à conta da Categoria Econômica;

- 3.0.0.0 — Despesas Correntes.
- 3.1.0.0 — Despesas de Custeio.
- 3.1.1.0 — Pessoal.
- 3.1.1.1 — Pessoal Civil.

02.00 — Despesas variáveis com pessoal civil.

02.02 — Diárias. — Carlos Furtado de Simas.

PORTARIA DE 30 DE JUNHO DE 1967

O Ministro das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o art. 209, do Decreto-Lei nº 200 de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

Nº 59-B — Designar o Major QUEM-COM Eudes Barreto de Carvalho Freitas, Assessor, com exercício no Gabinete-Brasília, para participar do II Congresso Brasileiro de Telecomunicações a se realizar em São Paulo, Capital do Estado, no período de 2 a 8 de julho do corrente ano, concedendo e arbitrando-lhe 7 (sete) diárias no valor unitário de NCr\$ 36,43 (trinta e cinco cruzeiros novos e quarenta e três centavos), correspondendo ao total de NCr\$ 248,01 (duzentos e quarenta e oito cruzeiros novos e um centavo) na conformidade do disposto no art. 135 da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o art. 3º alínea b do Decreto 50.524 de 3 de maio de 1961, alterado pelo Decreto 52.388, de 20 de agosto de 1963, correndo a despesa à conta da Categoria Econômica;

- 3.0.0.0 — Despesas Correntes
- 3.1.0.0 — Despesas de Custeio
- 3.1.1.0 — Pessoal
- 3.1.1.1 — Pessoal Civil
- 02.00 — Despesas variáveis com pessoal civil
- 02.02 — Diárias

Carlos Furtado de Simas, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA DE 29 DE AGOSTO DE 1967

O Ministro das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o art. 209 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

Nº 155 — Designar o Major QEM-COM Eudes Barreto de Carvalho Freitas, Assessor, com exercício no Gabinete-Brasília, para se ausentar desta capital, a serviço, no período de 5 a 26 de setembro de 1967.

Ao servidor a quem se refere a presente Portaria, concede: 16 diárias no valor unitário de NCr\$ 26,69, 1 diária no valor unitário de NCr\$ 21,00, 2 diárias no valor unitário de NCr\$ 22,31 e 3 diárias no valor unitário de NCr\$ 28,88, arbitrado na forma do art. 135 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o art. 3º alínea b do Decreto nº 60.524, de 3 de maio de 1961, alterado pelo Decreto nº 52.388, de 20-8-63

montante de NCr\$ 579,30 (quinhentos e setenta e nove cruzeiros novos e trinta centavos) à conta da Categoria Econômica;

- 3.0.0.0 — Despesas Correntes
 - 3.1.0.0 — Despesas de Custeio
 - 3.1.1.0 — Pessoal
 - 3.1.1.1 — Pessoal Civil
 - 02.00 — Despesas variáveis com pessoal civil
 - 02.02 — Diárias
- Carlos Furtado de Simas, Ministro das Comunicações.

PORTARIA DE 1 DE SETEMBRO DE 1967

O Ministro das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o art. 209, do Decreto-Lei nº 200 de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

Nº 165 — Autorizar o Major QUEM-COM Eudes Barreto de Carvalho Freitas, Assessor do Gabinete nesta Capital, e o General R/1 Servulo de Mota Lima, Assessor deste Gabinete no Rio, a viajarem por todo o Território Nacional, durante o presente exercício, no desempenho das tarefas que lhe são afetas. — Carlos Furtado de Simas, Ministro de Estado das Comunicações.

Of. 419 — Em 29 de agosto de 1967

PORTARIA Nº 105, DE 1 DE AGOSTO DE 1967

Retificação

Na Portaria nº 105, de 2 de agosto de 1967, publicada no Diário Oficial de 3 de agosto, onde se lê:

Atribuir gratificação de representação aos funcionários em exercício no Gabinete-Rio, no mês de maio do corrente ano no total de NCr\$ 1.050,00 (Hum mil e cinqüenta cruzeiros novos) leia-se:

Atribuir gratificação de representação aos funcionários em exercício no Gabinete-Rio, no mês de maio do corrente ano, no total de NCr\$ 1.184,80 (Hum mil, cento e oitenta e quatro cruzeiros e oitenta centavos) E, onde se lê:

Frederico Franco de Almeida — NCr\$ 350,00

Leia-se: Frederico Franco de Almeida — NCr\$ 484,80

PORTARIA Nº 106, DE 2 DE AGOSTO DE 1967

Retificação

Na Portaria nº 106, de 2 de agosto de 1967, publicada no Diário Oficial de 3 de agosto subsequente, onde se lê:

Resolve: Atribuir gratificação de representação aos funcionários em exercício no Gabinete-Brasília, no mês de maio do corrente ano, no total de NCr\$ 3.190,00 (Três mil, cento e noventa cruzeiros novos).

Leia-se: Resolve: Atribuir gratificação de representação aos funcionários em exercício no Gabinete-Brasília, no mês de maio do corrente ano, no total de NCr\$ 3.205,00 (Três mil, duzentos e cinco cruzeiros novos).

E, no item 13 da mesma Portaria, onde se lê:

13) José Fernando Ribeiro Palmeira (No exercício da função de Ajudante — NCr\$ 85,00 — NCr\$ 490,00 Total — NCr\$ 3.190,00

Leia-se: 13) José Fernando Ribeiro Palmeira (No exercício da função de Auxiliar) — NCr\$ 100,00 — NCr\$ 505,00 Total — 3.205,00

CONSELHO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

PORTARIA DE 23 DE AGOSTO DE 1967

O Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações, usando das

atribuições que lhe confere o art. 38, item 8º do Regulamento baixado com o Decreto nº 52.026, de 20-5-63, na conformidade da Resolução nº 34-66, e face ao que consta do processo número 15.791-66, resolve:

Nº 517 — Permitir a Standard Elétrica S. A., executar serviço Especial para Fina Científicos ou Experimentais, mediante a instalação de estações de radiocomunicações observadas as seguintes condições:

1) Prazo: 2 anos, a contar da data da publicação desta Portaria.

2) Locais de Transmissão e Recepção:

a) Praça Aquidauana, 7 — Vicente de Carvalho — Rio de Janeiro-GB.

b) Morro da Bandeira — Petrópolis — RJ.

3) Freqüências:

a) Sistema RE-6: 6.226,89 MHz; 6004,50 MHz; 6.256,54 MHz e 5.974,88 MHz.

b) Sistema CSM2-60: 1.741,5 MHz; 1.860,5 MHz; 2.104,5 MHz e 2.227,5 MHz.

4) Potências: Sistema RE-6: 10 watts — Sistema CSM2-60: 1 watt.

5) Horário: HX, Compartilhado, Indeterminado.

6) Classe das estações e natureza do serviço: FX-EX — estações fixas para fins experimentais.

7) Classe das emissões e largura de faixa: Sistema RE-6: 29.650 F3 e F9 — Sistema CSM2-60: 14.000 F3 e F9

8) Sistema Irradiante: Antenas parabólicas de 4 metros de diâmetro para o sistema RE-6 e de 3 metros de diâmetro para o sistema CSM-2-60.

Autorizar o uso, em caráter experimental, dos equipamentos Transmissores de fabricação de Standard Elétrica S. A., modelos RE-6 e CSM2-60 de 10 watts e 1 watt respectivamente.

A permissionária, dentro do prazo de (6) meses, a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido após requerer ao CONTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento dos prazos estabelecidos, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — Pedro Leon Bastide Schneider, Coronel, Secretário Geral do Ministério das Comunicações e Presidente do CONTEL. (Nº 31.572 — 29-8-67 — NCr\$ 15,00)

Departamento Nacional de Telecomunicações

PORTARIA DE 8 DE AGOSTO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere o art. 4º da Resolução número 9-66 — CONTEL, publicada no Diário Oficial de 21 de junho de 1966, e tendo em vista o que consta do Processo nº 19.057-67, resolve:

Nº 590 — Conceder ao Engenheiro Civil e Eletricista Oswaldo Cruz Vidal Leite Ribeiro, Carteira nº 3.708-D, da 1ª Região, registrado no CREA sob o nº 7.980, graduado pela Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil, a Inscrição número 547-67 — CONTEL, para os fins previstos no art. 1º daquela Resolução — Alvaro Pedro Cardoso Avila, Ten. Cel., Diretor-Geral do CONTEL. (Nº 2.123-B — 30.8.67 — NCr\$ 5,00)

PORTARIA DE 25 DE AGOSTO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere o art. 4º da Resolução número 9-66 — CONTEL, publicada no Diário Oficial de 21 de junho de 1966, e tendo em vista o que consta do Processo nº 16.690-67, resolve:

Nº 633 — Conceder ao Técnico em Telecomunicações, Rubens Silveira

Uma, Carteira nº 875-A, da 5ª Região, registrado no OREA, com as atribuições da Resolução nº 78, de 18 de agosto de 1952, do CONFEA, a Inscrição nº 550-T-87-CONTEL, para os fins previstos no art. 3º daquela Resolução. — **Alvaro Pedro Cardoso Avila**, Ten. Cel., Diretor-Geral do DENTEL.

(Nº 31.544 — 29.8.67 — NCR\$ 1,00)
PORTARIA DE 28 DE AGOSTO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere a Resolução nº 28-68 — CONTEL, tendo em vista o que consta do Processo nº 14.810-65, resolve:

Nº 646 — 1) Autorizar a Companhia Radiotelegráfica Brasileira — RADIOBRAS — a instalar em sua estação transmissora, em Sepetiba — Santa Cruz — GB, três transmissores para emissões em ISB e três equipamentos terminais SSB que serão usados em acréscimo aos já existentes, no serviço radiotelegráfico e radiotelefônico, com as seguintes características:

- 1) Transmissor de ISB:
 - a) Fabricante: Kokusai Electric Co
 - b) Modelo: TW — 5925A
 - c) Classe de emissão: A 3 A e ... A 3 B
 - d) Faixa de frequência: 6 — 27 MHz
 - e) Potência de saída: de 6 a 25 MHz — 30 KW PEP; de 25 a 27 MHz — 22 KW PEP
 - f) Estabilidade de frequência: menor que 1 x 10⁻⁵
 - g) Irradiação espúria: menos que -55 dB
 - h) Impedância de saída: 600 ohms equilibrados
 - i) Entrada de modulação: 972 KHZ — 6 KHZ, 5 dBm, 75 ohms
 - j) Distorsão não linear de 3º ordem: menor que -30 dBm (2 tons)
 - l) Nível de ruído: menor que 40 dB abaixo do nível de 1 tom
 - m) Resposta de frequência: dentro de 2 dB, 300 — 600 HZ
 - n) Estágio final de RF: Válvulas: Duas 8 T 73 R Tensão: 11,5 KV para 23,972 MHz 11,2 KV para 25,972 MHz Corrente de placa: 2,55A para 23,972 MHz 2,5A para 25,972 MHz
 - 2) Equipamento terminal de SSB:
 - a) Fabricante: Kokusai Electric Co
 - b) Modelo: tipo ZW 234E
 - c) Entrada de AF: impedância — 600 ohms; nível — 0 dBm; faixa de frequência — 250 — 6000 HZ
 - d) Saída: impedância — 750 ohms; nível — 5 dBm; frequência — 972 KHZ — 6 KHZ
 - e) Intermodulação de 3º ordem: menor que 40 dB
 - f) Resposta de frequência: dentro de 2 dB de 500 — 5.600 HZ; dentro de 4,5 dB de 250 — 6000 HZ
 - g) Estabilidade da frequência: pi-5

loto: 1 x 10
 II) Aprovar a documentação técnica, plantas, diagramas, etc., constantes do processo nº 14.810-65 devidamente rubricados pelo Engenheiro responsável pelo estudo, Sérgio Emílio da Costa Ramos. — **Alvaro Pedro Cardoso Avila**, Ten. Cel., Diretor-Geral.
 (Nº 2.215-B — 31.8.67 — NCR\$ 15,00)

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

Diretoria Geral

PORTARIAS DE 23 DE AGOSTO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 2º, do Decreto 52.400, de 26 de agosto de 1963, resolve

Nº 1.783 — Dispensar, a pedido, das funções de Membro do Grupo de

Trabalho de Enquadramento de Readaptação, Lotação e Treinamento, o Oficial de Administração nível 16-C, Vivia Dicker Minz, e designar para substituí-la o Técnico de Administração nível 20-A Anadyr Ribeiro Baptista.

O Diretor-Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, usando das atribuições que lhe confere o artigo 106, item 17 do Decreto nº 51.902, de 19 de abril de 1963 resolve

Nº 1.784 — Dispensar, a pedido, Tarcísio Amador dos Santos, Telegrafista CT-207-16-C, de substituto eventual de Nicoola Zeolla, ocupante do cargo, em comissão, Símbolo 6-C, Diretor Regional dos Correios e Telégrafos de Diamantina, designando para a mesma finalidade, Paulo Tannure, Postalista CT-202-14.B. — **Rubens Rosado Teixeira**.

Diretoria Regional do Rio de Janeiro

PORTARIA Nº 982-SP DE 28 DE AGOSTO DE 1967

O Diretor Regional dos Correios e Telégrafos do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere o art. 41 do Decreto nº 20.859-31, e tendo em vista o que consta do Processo nº 7.900-87, do Protocolo desta Diretoria Regional, resolve:

Nº 982 — Dispensar, a pedido, da função gratificada Símbolo "F-7" de Chefe da Seção do Pessoal desta Diretoria Regional, o Oficial de Administração nível "16-C" — Moacyr Coelho Bastos.

Designar para exercer a função gratificada Símbolo "F-7" de Chefe da Seção do Pessoal desta Diretoria Regional, o Postalista nível "16-C" — Wilson Leite Pina. — **José Preire de Medeiros**.

Diretoria Regional de Minas Gerais

PORTARIAS DE 4 DE AGOSTO DE 1967

O Diretor Regional de Minas Gerais, usando de suas atribuições, resolve:

Nº 1.001 — Dispensar, a pedido, da função gratificada de Chefe da Seção do Pessoal (símbolo 7-F), o Técnico de Administração nível 20 —

Cleso Felipe (Matrícula número ... 1.172.559), agradecendo sua colaboração prestada à atual administração.

Nº 1.002 — Designar para exercer a função gratificada — símbolo 7-F — de Chefe da Seção do Pessoal, a Postalista nível "16-C" — Chanes Bittar (matrícula nº 1.554.811). — **Rodolpho Laranjeiras**.

PORTARIAS DE 4 DE AGOSTO DE 1967

O Diretor Regional de Minas Gerais, usando de suas atribuições, resolve:

Nº 999 — Dispensar, a pedido, da função gratificada de Chefe do Serviço de Transporte de Automóvel Regional (símbolo 7-F), o Motorista nível "12" — Alberto dos Santos Dumont (mat. 1.179.327), agradecendo sua colaboração prestada à atual Administração.

Nº 1.000 — Designar o Motorista nível "12" — Paulo Soares (matrícula 1.322.090), para exercer a função gratificada — Símbolo 7-F — de Chefe do Serviço de Transporte de Automóvel Regional (STAR). — **Rodolpho Laranjeiras**.

Diretoria Regional de Juiz de Fora

PORTARIA DE 18 DE AGOSTO DE 1967

O Diretor Regional dos Correios e Telégrafos de Juiz de Fora, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, nº 12, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 20.859, de dezembro de 1931, resolve

Nº 1.057 — Dispensar, a pedido, da função de substituto eventual da Seção do Pessoal, o Escrevente Datilógrafo, nível 7 — classe "A" — Antônio Garizo Becho Netto — matrícula nº 1.069.972, a quem ficam consignados os elogios desta Diretoria Regional, pelo zelo e dedicação com que sempre se houve no desempenho das atribuições que lhe foram confiadas.

Designa, outrossim, para exercer a referida função o Oficial de Administração nível 16, classe C — Gladys de Pinho Dalsecco, matrícula número 1.276.977. — **Manoel Brazileiro Júnior**.

BENS DOS IMIGRANTES

LEI Nº 4.966, DE 1966

Divulgação nº 969

Preço: NCR\$ 0,08

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

Diretoria Regional de São Paulo

PORTARIA DE 14 DE JULHO DE 1965

O Diretor Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e tendo em vista o que consta do Processo número 50.010-65, resolve:

Nº 1.860 — a) Dispensar, a pedido, da Função Gratificada de Chefe da Seção Regional de Telex de São Paulo, Símbolo 3-F (Cr\$ 270.000) — Duzentos e setenta mil cruzeiros, o Assessor de Eletrônica nível 17 — Roberto Palmeira, matrícula número 1.527.787.

b) Designar para exercer a Função Gratificada de Chefe da Seção Regional de Telex de São Paulo, Símbolo 3-F (Cr\$ 270.000) — Duzentos e setenta mil cruzeiros, o Telegrafista 14 — José Messias Neto, matrícula nº 1.060.747.

A passagem da Seção deverá obedecer às formalidades regulamentares — **Aidahyr Villas Boas Ramos**.

PORTARIA DE 22 DE NOVEMBRO DE 1966

O Diretor Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e tendo em vista o que consta do processo número 67.306-66, resolve:

Nº 403 — Dispensar da Função Gratificada de Chefe do Posto de Verificação e Observação de Emissões Radioelétricas de São Paulo (P.V.S.P., símbolo 5-F, o Engenheiro nível 22 — Luiz Villaca Meyer, matrícula número 1.170.453, tendo em vista ter sido nomeado por Decreto do Sr. Presidente da República, para o cargo de Delegado Regional do Dentel em São Paulo;

b) Designar, para exercer a referida função, o Telegrafista C, nível 16 — Waldemar Ferreira Valle, matrícula nº 1.635-145.

PORTARIA DE 18 DE ABRIL DE 1967

O Diretor Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item 12, do art. 41, do Decreto número 20.859, de 26 de dezembro de 1931, e tendo em vista o que consta do processo nº 22.038-67, resolve:

Nº 598 — Dispensar a pedido, da função gratificada de Chefe do STAR, símbolo F-7, o Postalista "A", nível 12, Laudelino José Pigat Filho, matrícula 1.909.113, da lotação da Diretoria Geral, e responderá pelo expediente do STAR, o Motorista nível 10, Wanderley Nunes, matrícula 1.292.581, que é o substituto eventual do funcionário ora dispensado.

PORTARIAS DE 30 DE MAIO DE 1967

O Diretor Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item 12, do art. 41, do Decreto número 20.859, de 26 de dezembro de 1931 e tendo em vista o que consta do Proc. nº 31.049-67, resolve:

Nº 826 — Dispensar, a pedido, da função gratificada de Chefe da Seção dos Serviços Econômicos (CHE), símbolo 7-F, a Escriturária B, nível 10 — Loise Ferro Rocha, matrícula número 2.014.320.

Designa, para exercer a função gratificada acima mencionada, o Postalista B, nível 14 — Cléber Sebastião Silva, matrícula nº 1.921.351.

O Diretor Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pe-

do item 12 do art. 41 do Decreto 20.859, de 26 de dezembro de 1931 e tendo em vista o que consta do Proc. número 31.048-67, resolve:

Nº 827 — Dispensar o Postalista B, nível 14 — Cleber Sebastião Silva, matrícula nº 1.921.351, da função gratificada de Auxiliar de Gabinete, símbolo 15-F, visto que o mesmo foi designado para outra função.

PORTARIA DE 7 DE JUNHO DE 1967

O Diretor Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item 12, do art. 41, do Decreto 20.859, de 26 de dezembro de 1931, e tendo em vista o que consta do Proc. 33.444-67, resolve:

Nº 839 — Designar, para exercer a função gratificada de Auxiliar de Gabinete, símbolo 15-F, a Op. Postal "A", nível 6 Ieda Augusto da Silva, matrícula 2.014.315, na vaga decorrente da dispensa do Postalista "B", nível 14, Cleber Sebastião Silva.

PORTARIA DE 13 DE JUNHO DE 1967

O Diretor Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item 12 do art. 41 do Decreto 20.859, de 26 de dezembro de 1931 e tendo em vista o que consta do Proc. — 80.921-81, resolve:

Nº 875 — Dispensar da função gratificada de Chefe da Agência Postal Telégrafica da Lapa, símbolo 8-F, o Postalista B, nível 14 — Hélio Araújo Gonçalves, matrícula 1.639.089.

Designar, para exercer a função acima mencionada, o Postalista A, nível 12 — Oswaldo Garcia da Veiga, matrícula nº 1.949.077, ora servindo na 8ª Seção.

PORTARIAS DE 16 DE JUNHO DE 1967

O Diretor Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item 12, do art. 41, do Decreto 20.859, de 26 de dezembro de 1931, resolve:

Nº 915 — Dispensar, a pedido, da função gratificada de Auxiliar de Gabinete, símbolo 15-F, o Escrevente-Datilógrafo "A", nível 7, José Corrêa Gomes, matrícula 1.367.128.

O funcionário ora dispensado ficará lotado na 1ª Seção desta DR.

Nº 922 — Designar a Operadora Postal B, nível 8 — Nelly Ribeiro do Valle, matrícula nº 1.052.302, ora em exercício na Seção Econômica, para exercer a função gratificada, símbolo 15-F, de Auxiliar de Gabinete, na vaga decorrente da dispensa do Postalista C, nível 16 — Maria de Nazareth Gouveia Barros, matrícula nº 1.281.021.

Nº 923 — Dispensar da função gratificada de Auxiliar de Gabinete, símbolo 15-F, a Postalista "C", nível 16 Maria de Nazareth Gouveia Barros, matrícula 1.281.021, em virtude de sua remoção para a Diretoria Geral, cujo desligamento verificou-se hoje.

PORTARIA DE 23 DE JUNHO DE 1967

O Diretor Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo

item 12 do art. 41 do Decreto 20.859, de 26 de dezembro de 1931 e tendo em vista o que consta do Processo nº 38.038-67, resolve:

Nº 964 — Designar a Postalista A, nível 12 — Cecília Carvalho da Silva, matrícula 2.111.726, lotada no Gabinete desta DR, para exercer a função gratificada de Auxiliar de Gabinete, Símbolo 15-F, na vaga decorrente da dispensa, a pedido, do Esc. Datilógrafo A, nível 7 — José Correa Gomes.

PORTARIA DE 12 DE JULHO DE 1967

O Diretor Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item 12 do art. 41 do Decreto nº 20.859, de 26 de dezembro de 1931 e tendo em vista o que consta do Processo nº 41.689-67, resolve:

Nº 1.003 — Designar o Motorista nível 8 — Arnaldo de Souza Pacheco, matrícula nº 2.028.992, para a função gratificada, símbolo 7-F, de Chefe da Seção de Transporte Automovei Regional (STAR), na vaga decorrente da dispensa, a pedido, de Laudelino José Pigat Fialho, Postalista A, nível 12.

PORTARIA DE 31 DE JULHO DE 1967

O Diretor Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item 12 do art. 41 do Decreto nº 20.859, de 26 de dezembro de 1931 e tendo em vista o que consta do Processo nº 45.642-67, resolve:

Nº 1.035 — Dispensar o motorista F, nível 10, Izidoro Moraes, matrícula 2.011.562, da função gratificada de Chefe do Serviço de Transporte do

STAR, e designando, para substituí-lo o Motorista nível 8, Jorge Machado, matr. nº 1.063.679. — *Dagoberto Augusto da Silva.*

Delegacia Regional de Brasília

PORTARIA DE 31 DE AGOSTO DE 1967

O Delegado Regional dos Correios e Telégrafos de Brasília — D.F., no uso das atribuições que lhe confere o item XIII, do art. 107, do Regulamento Interno dos Correios e Telégrafos, aprovado pelo Decreto número 51.902, de 19 de abril de 1963, e face à delegação de poderes que lhe outorgou o Sr. Diretor-Geral através da Portaria nº 1.238, de 17 de maio de 1960, resolve:

Nº 158 — Dispensar, a pedido, a servidora Lambertine Ricarte Serra, Postalista, nível 12-A, da Função Gratificada de Auxiliar de Gabinete, símbolo F-11.

O Delegado Regional dos Correios e Telégrafos de Brasília — D. F., no uso das atribuições que lhe confere o item XIII, do Art. 107, do Regulamento Interno dos Correios e Telégrafos, aprovado pelo Decreto número 51.902, de 19 de abril de 1963, e face à delegação de poderes que lhe outorgou o Sr. Diretor-Geral através da Portaria nº 1.238, de 17 de maio de 1960, resolve:

Nº 159 — Designar o servidor Luciano Valdevino Bemfica, Estafeta, nível 7-A, com opção para a carreira de Oficial de Administração, para exercer a Função Gratificada de Auxiliar de Gabinete, símbolo F-11. — *Humberto Fleury Curado, Delegado Regional.*

PODER JUDICIARIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região

EXERCICIO DE 1967

3.00.00 — PODER JUDICIARIO

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, usando das atribuições que lhe confere a lei, e de conformidade com o art. 8º e seus parágrafos, da lei nº 5.189 de 8 de dezembro de 1966, publicada no Diário Oficial de 15 do mesmo mês e ano, resolve aprovar o orçamento analítico conforme tabela abaixo, dos recursos globais constantes do Orçamento da União para 1967, atribuídos ao Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região.

3.05.07 — Tribunal Regional do Trabalho e Juntas de Conc. e Julgamento

01.03.2.0116 — Atividades Judicativas e Administrativas

CATEG. ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	DOTAÇÃO NCR\$		
		FIXA	VARIÁVEL	TOTAL
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
3.2.3.0	INATIVOS			
01.00	PESSOAL CIVIL			
01.01	PROVENTOS	26.000		
01.02	VANTAGENS INCORPORADAS.....	17.310		
01.03	ABONO PROVISÓRIO etc.....	30.400		
	TOTAL DO ELEMENTO	73.710		73.710,00
RECAPITULAÇÃO:				
DESPESA FIXA.....NCR\$ 73.710,00				
IMPORTA A PRESENTE TABELA NA QUANTIA DE SETENTA E TRÊS MIL SETECENTOS E DEZ CRUZEIROS NOVOS.				

Confere: *Alberto de Souto Lima, Ch. da Sec. Administrativa, Substituto.*

TRIBUNAL DE CONTAS

Secretaria da Presidência

EXFEDIENTE DO PRESIDENTE EM EXERCICIO

ATO Nº 69

Em 1º de setembro de 1967

Resolvendo, tendo em vista o que consta do Processo 27.896-67, com fundamento nos artigos 100, nº III, parágrafo 1º e 101, item I, alínea a, "in fine", da Constituição Federal, conceder aposentadoria a Ruth Bós, nº cargo de símbolo TC-3, da carreira de Oficial Instrutivo do Quadro da Secretaria-Geral do mesmo Tribunal.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Diretoria de Serviços Gerais Patrimônio

TOMADA DE PREÇOS Nº 1-67

1. De ordem do Senhor Diretor de Serviços Gerais do Gabinete Civil da Presidência da República e de acordo com o Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, fazemos público, para conhecimento dos interessados, que às 10 (dez) horas do dia 5 de setembro de 1967, no Gabinete do Senhor Diretor, no 4º andar do Palácio do Planalto, nesta Capital, reunirá-se a Comissão presidida pelo Dr. Antônio de Macêdo Cerqueira, a fim de receber propostas para o fornecimento e colocação de passadeiras de borracha no Palácio do Planalto, conforme especificações, critério e quantidades indicadas a seguir.

CAPÍTULO I

Da Habilitação

2. Baseado no § 2º, Art. 127 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, a Comissão somente aceitará propostas de firmas fornecedoras, habilitadas e inscritas no Registro Cadastral da Cia. Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP.

2.1. O Certificado de Registro Cadastral, que deverá estar atualizado, poderá ser apresentado em fotocópia autenticada e deverá ser encaminhado em envelope fechado, em separado das propostas, no qual deverá ser consignado o nome e endereço da firma, o número da presente Tomada de Preços e o dia da abertura, além da palavra "CERTIFICADO".

CAPÍTULO II

Das Propostas

3. A proposta deverá ser apresentada, também, em envelope fechado contendo, além da palavra "PROPOSTA" o nome e endereço da firma, bem como menção à presente TOMADA DE PREÇOS (Número) e o dia da abertura.

3.1. A proposta deverá preencher, obrigatoriamente, os requisitos abaixo, sob pena de não ser considerada.

a) ser datilografada em 3 (três) vias, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

b) ser entregue no local, no dia e hora, determinados no primeiro parágrafo deste Edital;

c) ser assinada, bem como rubricada em todas as folhas;

d) conter preços unitários, em algarismos e por extenso, em moeda brasileira, referentes a mercadoria posta em Brasília, Distrito Federal, inclusive serviços de colocação no Palácio do Planalto;

e) especificação clara do material oferecido;

f) prazo de validade da proposta não inferior a 30 (trinta) dias.

g) declaração expressa de aceitação plena e total das condições e exigências contidas no presente Edital.

CAPÍTULO III

Do Material

4. São as seguintes as quantidades e características do material objeto da presente Tomada de Preços:

— passadeira de borracha, tipo "massa única", de cor verde em am-

EDITAIS E AVISOS

dos os lados e espessura de 3 mm., com as medidas abaixo:

Comprimento	x	Largura
68,60 m.	com	0,80 m.
23,90 m.	com	1,00 m.
12,90 m.	com	1,20 m.
448,00 m.	com	1,40 m.

4.1. A proposta deverá ser acompanhada da amostra do material a ser fornecido, em tamanho não inferior a 5 cm².

CAPÍTULO IV

Do Prazo de Entrega

5. O prazo de entrega e colocação da mercadoria, contados a partir da data de assinatura do contrato, não deverá ser superior a 45 (quarenta e cinco) dias.

CAPÍTULO V

Da Dotação

6. A despesa com a aquisição correrá à conta da seguinte dotação do vigente orçamento:

- 4.0.0.0 — Despesas de Capital
- 4.1.0.0 — Investimentos
- 4.1.4.0 — Material Permanente
- 4.1.4.0.08.00 — Mobiliário em Geral.

CAPÍTULO VI

Das Obrigações e Penalidades

7. A firma vencedora da presente Tomada de Preços assinará contrato de fornecimento e execução dos servi-

ços de colocação e, para garantia de seu cumprimento, prestará, em conta vinculada no Banco do Brasil, S.A., caução correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato, de acordo com o Art. 135, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967. Este depósito somente poderá ser levantado após a conclusão da entrega, colocação e aceitação do material.

7.1. Caso a adjudicatária se recuse a fornecer o material proposto e objeto do contrato ou venha a entregá-lo em desacordo com o que foi solicitado, reserva-se a Comissão o direito de optar pela adjudicação ao segundo colocado, respondendo o fornecedor faltoso, além da perda da caução e de outras sanções legais, pelo ônus da despesa resultante da diferença de preços verificada.

7.2. O segundo fornecedor, na hipótese do item acima, estará sujeito às mesmas exigências feitas ao primeiro.

7.3. Fica estabelecido o percentual de 0,3% (três décimos por cento), a título de multa, sobre o total da adjudicação, por dia de atraso na entrega e colocação do material.

7.4. Será considerada recusa formal a não entrega da mercadoria após decorridos 60 (sessenta) dias do vencimento do prazo estabelecido para a entrega e colocação do material, desde que não haja pronunciamento ex-

presso do fornecedor que justifique, a juízo da Comissão, o atraso verificado.

CAPÍTULO VII

Do Julgamento

8. Proferida a decisão e lavrada a Ata pela Comissão, que será publicada no Diário Oficial, caberá recurso dentro de 2 (dois) dias após a publicação, à própria Comissão, contra sua decisão.

8.1. As decisões da Comissão somente serão consideradas definitivas depois de aprovadas pelo Senhor Diretor de Serviços Gerais.

8.2. No caso de absoluta igualdade de preços, serão examinadas as qualidades, optando-se pelo que melhor atender as necessidades dos serviços; em caso, ainda, de empate, será dada preferência ao que oferecer menor prazo para entrega do material; se, ainda assim, ficar evidenciada a igualdade de condições, a Comissão procederá como dispõem os Artigos ns. 742 e 753 do Código de Contabilidade Pública da União e seu Regulamento.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais

9. A critério da Comissão esta Tomada de Preços poderá ser, sem que, por esse motivo, tenham os interessados direito a qualquer reclamação ou indenização:

a) anulada ou cancelada, no todo ou em parte, por conveniência administrativa;

b) transferida;

c) reduzida ou aumentada em suas quantidades, tendo em vista as disponibilidades orçamentárias.

9.1. Os serviços de colocação do material nas dependências do Palácio do Planalto deverão ser executados em dias de sábado e domingo, fora, portanto, das horas de expediente normal da Repartição.

9.2. As condições estabelecidas no presente Edital farão parte do respectivo contrato, independente de transcrição.

9.3. A apresentação da proposta implica na aceitação, por parte da firma, das condições estabelecidas neste Edital.

9.4. Os interessados que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre a presente Tomada de Preços serão atendidos, durante o expediente, na Diretoria de Serviços Gerais do Gabinete Civil da Presidência da República, Palácio do Planalto — 4º andar.

Brasília (DF), em 18 de agosto de 1967. — Dr. Antônio de Macêdo Cerqueira, Presidente. — Carlos Alvaro Deyr José Gomes, Membro. Dias: 21 a 5.9.67.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Diretoria do Pessoal da Marinha

Escola Naval

ADMISSÃO AO 1º ANO DO ESTÁGIO ESCOLAR, EM 1968

De ordem do Senhor Contra-Almirante, Diretor, faço público, pelo presente edital, que na Escola Naval, Ilha de Villegagnon, Estado da Guanabara, de 1º de setembro a 31 de outubro próximo, estarão abertas as inscrições para matrícula no 1º Ano do Estágio Escolar no ano de 1968.

COLEÇÃO DAS LEIS

1967

VOLUME III

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Leis de abril a junho

Divulgação nº 1.023

PREÇO: NCr\$ 3,00

VOLUME IV

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de abril a junho

Divulgação nº 1.024

PREÇO: NCr\$ 11,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

De acordo com as instruções em vigor, poderão inscrever-se candidatos possuidores do curso colegial com currículo científico completo.

A ficha-requerimento de inscrição é preenchida pelo candidato, que, se não tiver dezoito (18) anos completos, deverá anexar a autorização do responsável legal (pai, mãe viúva ou desquitada, procurador, tutor) para se inscrever no Concurso de Admissão e verificar praça na Marinha.

Esta ficha, na qual deverá ser respondido tudo o que é mencionado, será apresentada na Secretaria da Escola Naval, ou remetida por via postal, sob registro, acompanhada de taxa de inscrição de dez cruzeiros novos e cinquente centavos (NCR\$ 10,50), sendo a ficha individualizada somente com nome e assinatura do candidato, com retratos 3x4 colados nos respectivos lugares.

O candidato, sendo classificado, deverá apresentar os seguintes documentos:

1) Certidão de nascimento fornecida pelo Registro Civil, que prove que o candidato é brasileiro nato e que, em 30 de junho de 1968 conte menos de 22 anos de idade, com firma reconhecida, ou fotocópia autenticada ou pública-forma.

2) Atestado de bons antecedentes pelo Instituto Félix Pacheco, no Estado da Guanabara, ou dos Gabinetes congêneres no Distrito Federal e nos outros Estados, e para os procedentes de lugares onde não existem tais repartições, atestado passado pela autoridade policial local com firma reconhecida, exceto o do Instituto Félix Pacheco;

3) Atestado de idoneidade moral necessária para a situação de futuro Oficial firmado por dois Oficiais da Marinha, Exército ou Aeronáutica, com firma reconhecida em tabelião;

4) Atestado de vacinação antivaricélica passado por qualquer posto de saúde oficial, que prove ter sido o candidato vacinado, há menos de doze (12) meses, com firma reconhecida em tabelião;

5) Certificado de conclusão da 3ª série de curso colegial com currículo científico, com a firma do inspetor de ensino reconhecida e ficha modelo 19, igualmente com firma reconhecida em tabelião;

6) Prova de estar em dia com suas obrigações militares.

Os candidatos procedentes dos Colegios Militares deverão apresentar toda a documentação exigida e mais Declaração de Notas na forma do parágrafo único do Art. 15 do Regulamento em vigor.

As fichas-requerimento serão recebidas na Secretaria da Escola, de 2ª a 6ª feira, de 10,00 às 15,00 horas podendo ser remetidas por via postal sob registro.

O número de vagas será oportunamente fixado.

Quaisquer outras informações serão prestadas na Secretaria da Escola Naval, diariamente, exceto aos sábados, não se atendendo pelo telefone.

Escola Naval, GB., em 24 de agosto de 1967. — Paulo Lacerda de Araújo Feio, Of. de Adm. AF-201-16-C, Secretário.

Dias 31/8; 1 e 4.9.67

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

DPO — DGE — DOF

Comissão Especial de Obras nº 1

Comissão de Concorrência

TOMADA DE PREÇOS Nº 1,67

Construção de 20 (vinte) casas para Oficiais em terrenos do Ministério do Exército, situado no Setor Militar Urbano — Brasília — DF.

A Comissão de Concorrência da Comissão Especial de Obras nº 1 (CEO/1), leva ao conhecimento dos

interessados que está aberta, a partir da presente publicação, de conformidade com a legislação em vigor, uma Tomada de Preços para a construção, por empreitada global, de 20 (vinte) casas para Oficiais, com uma área de construção de 3.300m² aproximadamente, tudo de acordo com o Edital que se acha afixado na Comissão Especial de Obras nº 1 e cujas cópias estão à disposição dos licitantes, na sede da Comissão, no Setor Militar Urbano, Brasília — Distrito Federal.

As plantas, detalhes e especificações referentes à obra a executar serão fornecidas pela Comissão Especial de Obras nº 1 ou colocadas em Lianas comerciais, à disposição dos interessados, para obtenção de cópias, mediante indenização.

As firmas deverão estar legalmente inscritas na "CEO/1", até o dia 15 de setembro de 1967 e a entrega da proposta deverá ser feita às 16 horas do dia 19 de setembro de 1967 à Comissão de Concorrência da CEO/1, no endereço acima mencionado.

Será exigida dos licitantes uma caução de garantia para apresentação

das propostas de NCR\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros novos).

Só será aceita a participação de forma de capital social mínimo de NCR\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros novos), integralizados até a data da publicação deste Edital, não sendo aceita a inscrição de consórcio de firmas.

O prazo para construção é de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, a contar da ordem de serviço autorizando o início da obra devendo a mesma ser entregue inteiramente pronta, com "habite-se", no prazo proposto pelo licitante, o qual não poderá exceder o acima mencionado.

Haverá revisão de preços, mediante reajustamento das faturas correspondentes às diversas etapas de serviços contratados.

Os interessados poderão ser atendidos, para quaisquer esclarecimentos, no endereço acima, onde funciona a Comissão Especial de Obras nº 1, diariamente das 8 às 18 horas, exceto aos sábados e dias não úteis.

Brasília-DF., 31 de agosto de 1967. — *Silvio Moreira de Deus*, Major Eng. Presidente da Comissão de Concorrência.

PODER JUDICIÁRIO

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

CONCURSO PÚBLICO PARA TAQUIGRAFO DE DEBATES

De ordem do Sr. Ministro Djaci Falcão, Presidente da Comissão do Concurso, aviso aos interessados que foram aprovadas todas as inscrições ao concurso público de taquígrafo, excetuadas as de números 33, 36 e 56, cujos candidatos terão o prazo de três (3) dias, a contar desta publicação, para complementar seus documentos.

Brasília, 1 de setembro de 1967. — *Hugo Mosca*, Diretor-Geral.

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR EDITAL

Concurso público para o provimento de vagas do Cargo de Auditor de primeira entrada da Justiça Militar.

Faço público, de acordo com o art. 120 do Regulamento Interno deste Superior Tribunal Militar, que estarão abertas na Secretaria do Tribunal, a Praça da República nº 123, Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 11 de setembro de 1967, as inscrições para o concurso público destinado ao provimento de vagas do cargo de Auditor de primeira entrada da Justiça Militar, observadas as normas das instruções respectivas, aprovadas pelo Tribunal em Sessão de 5 de julho de 1967 e que vão publicadas a seguir.

Superior Tribunal Militar — Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1967. — General-de-Exército *Olympio Mourão Filho*, Presidente.

Instruções destinadas a regular a realização do Concurso de Auditor de 1ª Entrada da Justiça Militar (Aprovadas pelo Tribunal, em Sessão de 5 de julho de 1967.)

Art. 1º O concurso para o provimento de cargos de Auditor de 1ª entrada será de provas intelectuais e de títulos, consistindo, ainda, no atendimento das condições estabelecidas nestas Instruções, bem como, de qualquer Ato do Superior Tribunal Militar que as suplemente ou modifique.

Art. 2º Para a realização do concurso será constituída uma Comissão Examinadora, por decisão do Superior Tribunal Militar, que se comporá do Presidente do S.T.M., de um Ministro Toçado, um Ministro Militar, um magistrado da Justiça Militar e um professor de Direito de uma

das Faculdades oficiais reconhecidas pela União.

Parágrafo único. A essa Comissão, sob a Presidência do Ministro-Presidente, caberá executar as presentes Instruções e organizar os programas das disciplinas do concurso.

Art. 3º A inscrição será aberta para o preenchimento das vagas já existentes ou das que vierem a ocorrer dentro da validade do concurso.

O pedido de inscrição constará de requerimento dirigido ao Presidente do Superior Tribunal Militar, entregue na Secretaria do Tribunal ou remetido pelo correio, sob registro, e instruído com os seguintes documentos:

I — prova de ser brasileiro nato;

II — prova de estar em dia com as obrigações militares e eleitorais;

III — prova de não ter mais de 40 anos de idade;

IV — prova de ser doutor ou bacharel em direito por faculdade oficial ou reconhecida;

V — prova de contar, pelo menos, quatro anos de prática forense como advogado, juiz, membro do Ministério Público, serventário ou funcionário da justiça comum ou militar, discriminando os diversos períodos de sua atuação nas citadas funções, precisando local e época e nomeando as principais autoridades ou pessoas com as quais esteve, então, em contato;

VI — prova de haver feito exame psicotécnico de personalidade em instituição oficial especializada ou em organização reconhecida como capacitada para esse tipo de exame pela Associação Brasileira de Psicotécnica, nos últimos 12 meses, cujo laudo será livremente apreciado pela Comissão Examinadora;

VII — atestado de vacina ou de revacinação contra varíola feita, no máximo, até um ano antes, passada por autoridade médica militar ou sanitária;

VIII — folhas corridas relativas aos crimes comuns e especiais, passadas pelas autoridades dos lugares onde o requerente tenha tido domicílio no decênio anterior e, provada essa circunstância, residência no último ano. Atestado de idoneidade moral firmado por dois magistrados civis ou militares;

IX — prova de não haver sofrido penalidades por faltas desabonadoras no exercício das funções que o candidato tenha desempenhado e indicado;

X — apresentar 2 cópias de fotografia tamanho 3,4.

Art. 4º Além dos documentos aludidos no artigo anterior, comprobatórios dos requisitos legais indispensá-

veis à inscrição no concurso, poderá requerente instruir sua petição com títulos demonstrativos de sua capacidade técnica como jurista. Constituirão títulos, para esse efeito:

I — os trabalhos jurídicos elaborados pelo requerente no exercício de advocacia, judicatura, Ministério Público ou das demais funções referidas no art. 3º — V;

II — trabalhos jurídicos de sua autoria (obras, estudos, pareceres);

III — o exercício de magistério jurídico como professor-catedrático, livre docente ou outra função equivalente;

IV — a aprovação, pelo menos com a nota boa, em concurso de provas técnicas para cargos de judicatura, Ministério Público ou ensino jurídico.

§ 1º A essas trabalhos a Comissão Examinadora, quando julgar oportuno e a seu critério, dará valor que servirá para aferir a capacidade do candidato, para efeito de classificação final.

§ 2º Não constituem títulos:

a) a simples prova de desempenho de cargos públicos ou funções eletivas;

b) trabalhos cuja autoria exclusiva não esteja provada;

c) meros atestados de capacidade técnica, ou boa conduta profissional.

§ 3º Os títulos referidos no número I serão oferecidos em exemplares dactilografados ou impressos desses trabalhos, comprovada de modo certo sua autenticidade.

§ 4º Os referidos no nº II, mediante o oferecimento de exemplar, impresso ou dactilógrafo, da obra estudada, parecer ou trabalho, comprovado devidamente a autoria.

§ 5º Os referidos no nº III serão aprovados mediante certidão na qual se especifique a disciplina ensinada e, se possível, há quanto tempo o candidato se requerente.

§ 6º Os referidos no nº IV, mediante certidão da qual constem a natureza das provas exigidas e as notas da aprovação obtida pelo requerente.

Art. 5º O prazo para a inscrição será de 60 dias e o edital de abertura, bem como, as Instruções que regulam o concurso serão publicados no Diário da Justiça da União e no Diário Oficial — Parte III, do Estado da Guanabara.

Parágrafo único. As demais notificações referentes ao Concurso e os editais de chamamento para prestação de provas serão publicados, somente, no Diário Oficial — Parte III, do Estado da Guanabara, com a antecedência de 8 dias.

Art. 6º A prática como advogado será provada mediante certidão de processos em que haja funcionado o requerente.

Art. 7º A prova de não haver sofrido o requerente penalidades, como advogado, será feita mediante certidão das seções locais da Ordem dos Advogados onde haja exercido a advocacia.

Art. 8º Servirá como secretário da comissão um funcionário da Secretaria designado pelo Presidente da Comissão Examinadora.

Art. 9º As provas versarão sobre as seguintes disciplinas:

I — Direito Penal Militar;

II — Direito Judiciário e Processo Militar;

III — Direito Constitucional e Crimes contra a Segurança Nacional e a Ordem Política e Social — Decreto-lei nº 312, de 13 de março de 1967;

IV — Direito Internacional Público;

V — Direito Internacional Privado;

VI — Organização das Forças Armadas e Legislação correspondente em que intertira a Justiça Militar.

§ 1º Haverá uma só prova escrita que englobará as disciplinas dos itens I e II.

§ 2º Essa prova escrita consistirá na lavratura de uma sentença e de

m despacho que envolvam questões de direito substantivo e processual, reacionadas com o ponto sorteado.

§ 3º E de quatro (4) horas o tempo máximo de duração dessa prova, não permitida a consulta a leis, decretos e regulamentos desacompanhados de quaisquer comentários ou notações e será feita em folhas de papel rubricadas pelo Presidente da comissão.

Art. 10. Haverá provas orais para cada uma das disciplinas referidas no art. 9º, consistindo na exposição de ponto sorteado, com arguição, durante 20 minutos, podendo a Comissão examinadora fazer realizar, no mesmo momento, prova oral de duas disciplinas e, nesse caso, o tempo de arguição passará a ser de 30 minutos.

Art. 11. Os graus obtidos na prova oral da disciplina relativas aos arts I e II do art. 9º serão somados, cada um deles, aos obtidos na prova escrita, tirando-se a média com a divisão do total por 2.

A Nota final do candidato será a média ponderada das notas obtidas, observados os seguintes pesos:

	Peso
Direito Penal Militar	2
Direito Judiciário e Processo Militar	2
Direito Constitucional	1
Crimes contra a Segurança Nacional e a Ordem Política e Social — Decreto-lei nº 314, de 13 de março de 1967	1
Direito Internacional Público	1
Direito Internacional Privado	1
Organização das Forças Armadas e Legislação correspondente em que interfira a Justiça Militar	1

Todas as provas escritas e orais são eliminatórias e somente será considerado aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 5 (cinco) pontos em quaisquer delas. A classificação será feita por pontos de 1 a 10.

Art. 12. Serão lavradas atas circunstanciadas da classificação das

provas escritas e orais as quais serão publicadas no Diário Oficial — Parte III, do Estado da Guanabara.

Art. 13. Encerradas as provas intelectuais os candidatos que tenham sido classificados deverão fazer prova de não sofrer moléstia contagiosa e de defeito físico que o incapacite para o exercício da função, mediante inspeção de saúde por junta médica militar, para o que a Comissão Examinadora providenciará guia-de-apresentação.

Art. 14. A inclusão do candidato na lista de classificação final ficará condicionada, obrigatoriamente, à comprovação de sua sanidade física, nos termos do artigo anterior.

Art. 15. Organizada a lista de classificação final dos candidatos aprovados, o Presidente da Comissão Examinadora enviá-la-á, com o relatório dos trabalhos, ao Tribunal para os fins de homologação.

Art. 16. Homologado o concurso será a lista de classificação final enca-

minhada ao Presidente da República, acompanhada de uma cópia autenticada da ata dessa classificação.

Art. 17. O prazo de validade do concurso será de 2 (dois) anos, a contar da data da publicação da homologação pelo S.T.M.

Art. 18. O candidato que não aceitar a sua nomeação será automaticamente colocado no final da lista de classificação do concurso, não se admitindo, em qualquer hipótese, mais de uma desistência.

Art. 19. A inscrição implicará no conhecimento das presentes Instruções por parte do candidato e o compromisso expresso de aceitar as condições do concurso tais como aqui se acham estabelecidas.

Art. 20. No período de férias coletivas do Superior Tribunal Militar não serão realizadas provas do concurso.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Examinadora. Superior Tribunal Militar — Rio de Janeiro, 5 de julho de 1967.

REFORMA ADMINISTRATIVA

DIVULGAÇÃO N.º 995

PREÇO: NCr\$ 0,50

A VENDA

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

LEI N.º 5.172 — 25-10-1966

DIVULGAÇÃO N.º 977

PREÇO NCr\$ 0,25

A Venda:

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

SOCIEDADES

BANCO DO BRASIL - S. A.

Inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 00.000.000

SEDE: BRASÍLIA — DF

EXTRATO DO BALANÇETE GERAL EM 4 DE AGOSTO DE 1967

— (64 Agências no País e 6 no Exterior) —

ATIVO

			NCr\$
DISPONÍVEL			
Caixa			83.935.690,10
REALIZÁVEL			
Depositado no Banco Central — em dinheiro	140.569.235,37		
Depositado no Banco Central — em títulos	187.218,85	140.786.454,22	
Operações de câmbio		5.344.669.452,05	
Cheques a compensar		188.559.796,64	
Titulos descontados		1.253.217.405,02	
Empréstimos em Conta Corrente:			
Da Carteira de Crédito Geral:			
Ao Tesouro Nacional:			
Operações anteriores à Lei nº 4.595/64	3.422.258.650,41		
Outros débitos	2.058.753.509,54	5.481.015.159,95	
A entidades públicas e de economia mista	167.933.330,36		
A atividades privadas	182.753.452,04	5.831.701.942,35	
Da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial:			
Agrícolas	416.212.666,19		
Agrícolas (investimentos)	320.616.923,16		
Pecuários	46.437.764,23		
Pecuários (investimentos)	220.010.940,74		
Industriais	229.654.697,14		
Industriais (investimentos)	97.912.365,01		
Outros empréstimos	294.869.753,21	1.625.215.109,68	
Da Carteira de Comércio Exterior		171.352.779,88	7.628.269.831,91
Imóveis		14.172.896,47	
Outras aplicações		1.123.119.470,45	1.137.292.366,92
IMOBILIZADO			
Edifícios de uso		59.244.311,53	
Outras imobilizações		60.240.822,65	119.485.134,18
CONTAS DE RESULTADO PENDENTE			154.957.870,28
CONTAS DE COMPENSAÇÃO			785.156.616,83
			16.839.360.618,15

PASSIVO

			NCr\$
NÃO EXIGÍVEL			
Capital		24.000.000,00	
Fundo de reserva legal		20.359.164,39	
Fundo de indenizações trabalhistas		16.249.691,01	
Outras reservas e fundos		376.721.281,34	437.330.136,74
EXIGÍVEL			
Operações de câmbio		4.081.211.126,24	
Depósitos:			
A vista:			
Do Tesouro Nacional:			
Operações anteriores à Lei nº 4.595-64:			
Encampação de emissões	1.401.136.662,90		
Outras contas	203.072.130,12	1.604.208.793,02	
Outros créditos	2.825.279.939,01	4.429.488.732,03	
De entidades públicas e de economia mista		2.961.127.468,63	
De bancos		847.019.882,24	
Do público:			
Compulsórios	52.539.425,69		
Voluntários	1.022.505.504,71	1.075.044.930,40	9.312.681.013,30
A prazo:			
Do público (voluntários)		31.146.163,36	
Outros depósitos		22.248.870,44	53.393.033,80
Outras exigibilidades		1.437.228.583,49	14.884.513.756,83
CONTAS DE RESULTADO PENDENTE			732.360.107,75
CONTAS DE COMPENSAÇÃO			785.156.616,83
			16.839.360.618,15

APLIK S. A. — CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS**CERTIDÃO**

Certifico, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário-Geral, desta Junta, exarado em petição selada com NCr\$ 0,80 — Estaduais e Protocolado sob o nº 4.397, que a Sociedade "Aplik S.A." — Crédito, Financiamento e Investimentos, com sede em São Caetano do Sul, neste Estado, à rua Santo Antônio nº 500, sala 202, arquivou nesta repartição sob o nº 255.282, por despacho da Junta Comercial, em sessão de 24 de maio de 1967, a folha do *Diário Oficial* da União, edição de 24 de abril de 1967, que publicou a Certidão expedida pelo Sr. Gerente de Mercado de Capitais do Banco Central do Brasil, aos 26 de janeiro de 1967, que aprovou o aumento do capital social de NCr\$ 200.000,00 para NCr\$ 500.000,00, conforme deliberação tomada na Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 23 de janeiro de 1967, do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, aos 2 de agosto de 1967. Eu, Suley de Souza Russiano, Escriturária-Assistente de Administração, a datilografei, conferi e assino — *Suley de Souza Russiano*. E eu, Santa de Souza Queiroz, Chefe da Seção de Certidões, a subscrevo e assino — *Santa de Souza Queiroz*. — Visto: *Perceval Leite Britto*, Secretário-Geral. (Nº 31.363 — 28-8-67 — NCr\$ 8,00)

APLIK S. A. — CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS**CERTIDÃO**

Certifico, em cumprimento ao despacho da Secretária-Geral, Substituta, desta Junta, exarado em petição selada com NCr\$ 0,80 — Estaduais e Protocolada sob o nº 4.393, que a Sociedade "Aplik S.A." — Crédito, Financiamento e Investimentos, com sede em São Caetano do Sul, neste Estado, à rua Santo Antônio nº 500, sala 202, tem seus Estatutos Sociais e demais documentos legais de constituição devidamente arquivados nesta Repartição sob o nº 230.964, por despacho da Junta Comercial em sessão de 24 de junho de 1965. Posteriormente a referida sociedade arquivou sob o número 344.038, em sessão de 31 de janeiro de 1967, folha do *Diário Oficial* da União, edição de 6 de dezembro de 1966, que publicou a Certidão expedida pelo Banco Central do Brasil, sob o nº 350.010, em sessão de 24 de maio de 1967, Ata de Assembleia Geral Ordinária, realizada aos 10 de março de 1967, pela qual se deu a eleição do Conselho Consultivo. Eleitos: Elton Dalmas, Argemiro de Barros Araujo, Liote de Almeida dos Santos, que assina Liote A. Santos, Mário Dalmas e Isaias di Maio, todos brasileiros, ficando cinco (5) cargos vagos, sendo este o último documento arquivado pela sociedade, constante de nossas fichas até a presente data. Certifico ainda que, conforme informação da Seção de Arquivo, nada mais consta com referência a presente sociedade até a sessão de 19 de junho de 1967, do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, aos 8 de julho de 1967. Eu, Suley de Souza Russiano, Escriturária-Assistente de Administração, a datilografei, conferi e assino — *Suley de Souza Russiano*. E eu, Santa de Souza Queiroz, Chefe da Seção de Certidões, a subscrevo — *Santa de Souza Queiroz*. — Visto: *Jimile Tranjan Malheiros*, Secretária-Geral, pela Substituta. (Nº 31.362 — 28-8-67 — NCr\$ 8,00)

INDUSTRIAL DE SÃO PAULO S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS**CERTIDÃO**

Certifico, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário-Geral, desta Junta, exarado em petição selada com NCr\$ 0,80 — Estaduais e Protocolado

sob o nº 4.294, que a Sociedade Industrial de São Paulo S.A. — Crédito, Financiamento e Investimentos, com sede nesta Capital, tem seus Estatutos Sociais e demais documentos legais de constituição devidamente arquivados nesta Repartição sob o nº 280.995, por despacho da Junta Comercial, em sessão de 2 de junho de 1966. Prazo de duração indeterminado. Posteriormente a referida sociedade arquivou sob o nº 352.938 em sessão de 16 de junho de 1967, a Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 27 de fevereiro de 1967, pela qual elevou o capital social para NCr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros novos), alteração do artigo 7º, sendo este o último documento arquivado pela sociedade constante de nossas fichas até a presente data. Certifico ainda que, conforme informação da Seção de Arquivo, nada mais consta com referência a presente sociedade até a sessão de 11 de julho de 1967, do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, aos 22 de agosto de 1967. Eu, Geny Salla, Escriturária-Assistente de Administração, a datilografei, conferi e assino — *Geny Salla*. E eu, Santa de Souza Queiroz, Chefe da Seção de Certidões, a subscrevo — *Santa de Souza Queiroz*. — Visto: *Perceval Leite Britto*, Secretário-Geral. — *Jimile Tranjan Malheiros*, Secretário-Geral Substituto. (Nº 31.342 — 28-8-67 — NCr\$ 9,00)

PABREUFINAN S. A. — FINANCIAMENTO, CRÉDITO, INVESTIMENTO**CERTIDÃO**

Certifico, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário-Geral, desta Junta, exarado em petição selada com NCr\$ 0,80 — Estaduais e Protocolado sob o nº 5.317, que "Pabreufinan S.A." — Financiamento, Crédito, Investimento, com sede nesta Capital, tem seus Estatutos Sociais e demais documentos legais de sua constituição, devidamente arquivados nesta Repartição sob o nº 204.139, por despacho da Junta Comercial em sessão de 12 de junho de 1962. Posteriormente, a referida sociedade arquivou sob número 358.672 em sessão de 4 de agosto de 1967, a fotocópia autenticada da folha do *Diário Oficial* da União, edição de 26 de dezembro de 1966, que publicou a certidão expedida pelo Banco Central do Brasil, aos 25 de outubro de 1966, aprovando, o registro, em conta de passivo não exigível para futuro aumento de capital, da importância de doze mil duzentos e quarenta e sete cruzeiros, resultante da reavaliação do ativo imobilizado da sociedade, como deliberado na Assembleia Geral Extraordinária, de 29 de abril de 1966; do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 15 de agosto de 1967. Eu, Geny Salla, Escriturária-Assistente de Administração, a escrevi, conferi e assino — *Geny Salla*. E eu, Santa de Souza Queiroz, Chefe da Seção de Certidões, a subscrevo — *Santa de Souza Queiroz*. — Visto: *Perceval Leite Britto*, Secretário-Geral. — *Jimile Tranjan Malheiros*, Secretário-Geral Substituto. (Nº 31.341 — 28-8-67 — NCr\$ 9,00)

BANCO BRASILEIRO DO OESTE DE MINAS GERAIS**CERTIDÃO**

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico que o Senhor Inspetor-Geral do Banco Central do Brasil, por despacho de quatro de agosto de mil novecentos e sessenta e sete exarado no processo número quinhentos e vinte e nove barra sessenta e sete e publicado no *Diário Oficial* da União de dezesseis do mesmo mês e ano, aprovou o aumento de capital, de cem mil cruzeiros novos para trezentos e cinquenta mil cruzeiros novos, e a reforma dos estatutos sociais do Banco Brasileiro do Oeste de Minas Gerais Sociedade Anônima, com sede em

Frutal, Estado de Minas Gerais, na conformidade do deliberado pelas assembleias gerais extraordinárias de três de março e dezoito de junho de mil novecentos e sessenta e sete. E, por ser verdade, eu Mônica A. Pereira Pinto, funcionária deste Banco, lavrei a presente certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Autorizações, Senhor Roberto Coutinho de Gouveia, em vinte e quatro de agosto de mil novecentos e sessenta e sete. (Nº 2.219 — 31-8-67 — NCr\$ 6,00).

BANCO INTERCONTINENTAL DO BRASIL S. A.**CERTIDÃO**

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio certifico, na forma da legislação em vigor, que o Senhor Chefe do Serviço Regional de Fiscalização Financeira da Delegacia de São Paulo do Banco Central do Brasil, por despacho de seis de julho de mil novecentos e sessenta e sete, exarado no processo número SP cento e sessenta e nove barra sessenta e sete e publicado no *Diário Oficial* da União de dezessete de julho de mil novecentos e sessenta e sete e com retificação no *Diário Oficial* da União de dois de agosto do mesmo ano, aprovou, nos termos dos pareceres, o registro, no passivo não exigível do Banco Intercontinental do Brasil Sociedade Anônima, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, da importância de cento e cinquenta e três mil, novecentos e cinquenta e dois cruzeiros novos e setenta centavos, resultante da reavaliação efetuada no ativo imobilizado, nos termos da Lei número quatro mil trezentos e cinquenta e sete, de dezesseis de julho de mil novecentos e sessenta e quatro, conforme deliberado na assembleia geral ordinária de vinte e oito de abril de mil novecentos e sessenta e sete. E, por ser verdade, eu, Maximino de Souza Pessoa, funcionário do Banco do Brasil Sociedade Anônima, em exercício neste Banco, lavrei a presente certidão, que também vai assinada pelo Adjunto do Chefe do Serviço Regional de Fiscalização Financeira, Senhor Eduardo Munhoz, aos nove de agosto de mil novecentos e sessenta e sete. (Nº 2.218 — 31-8-67 — NCr\$ 7,00).

SERVICO SOCIO-CULTURAL E EVANGELICO DE BRASÍLIA**EXTRATOS DE ESTATUTOS**

De conformidade com o que dispõe o artigo quatro dos Estatutos da Igreja Evangélica Assembleia de Deus, fica fundado, neste D.F., o Serviço Sócio-Cultural Evangélico, onde tem sede e foro em comum com a referida Igreja, compõe-se de número ilimitado de sócios os quais não respondem subsidiariamente pelos compromissos sociais e destina-se a manter e administrar os centros educacionais, culturais e sociais já existentes iniciados pela Igreja; fundar, administrar e manter escolas primárias de alfabetização, ginásios, asilos, orfanatos, Departamento de Corte e costura, creches, hospitais, jardins de infância e demais atividades sócio-culturais, fundar e criar neste D.F., e nas demais cidades do estado em apêço quaisquer outros departamentos de Caracteres assistenciais, educacionais e culturais para execução de seus trabalhos, para tanto, o programa contido em seus estatutos, os quais são reformáveis mediante decisão de metade de seus associados elegíveis em três assembleias extraordinárias mensais seguintes.

E administra-la por uma Diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo

Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, Diretor Social e Comissão Fiscal.

Só será dissolvido por absoluta impossibilidade de preencher os fins, para os quais fora fundada, cuja decretação competirá a Assembleia de sócios por proposta da Diretoria, à ela competindo designar a maneira da liquidação, cujos remanescentes depois de liquidados com os passivos serão doados à Instituições congêneres, igualmente Evangélicas.

De acordo com a Ata de 25 de março de 1967, da reunião extraordinária, realizada pela Assembleia de sócios fundadores e mantenedores foi o mesmo discutido, votado e aprovado pelos presentes.

Os nomes dos sócios da Diretoria constam nos Estatutos.

Brasília, DF., 30 de agosto de 1967. — *Humberto Tenório da Silva*

BRACINVEST S. A. — INVESTIMENTOS, CRÉDITOS E FINANCIAMENTOS**CERTIDÃO**

Certifico, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta Comercial, que a Bracinvest S. A. Investimentos, Créditos e Financiamentos, com sede na cidade de Uberlândia, neste Estado, arquivou nesta Junta Comercial em data de 18 de agosto de 1967, sob o número ... 191.191, a página nº 8.319 do *Diário Oficial* da União (Seção I — Parte I) edição de 8 de agosto de 1967, — contendo a publicação de uma certidão, na qual consta ter sido aprovado pelo Senhor Gerente de Mercado de Capitais do Banco Central do Brasil, o registro no passivo não exigível da sociedade supra mencionada, da importância de quarenta e três mil, seiscentos e sessenta e cinco cruzeiros novos e quarenta e dois centavos, para futuro aumento de capital, conforme o deliberado na assembleia geral ordinária de 11 de abril de 1967. — O referido é verdade do que dou fé. Vai autenticada com o "Selo" da Junta e com o "Visto" do Secretário Geral. Secretária Geral da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, 25 de agosto de 1967. Eu, Elza Lopes de Oliveira, a datilografei e assino: — *Elza Lopes de Oliveira*. — E eu, Dagmar Prado, Chefe da Seção de Expedição de Certidões, a conferi. — Subscrevo e assino: *Dagmar Prado*.

Visto: *Joaquim Ribeiro Filho*, Secretário Geral.

(Nº 2.216 — 31-8-67 — NCr\$ 8,00).

BANCO MERCANTIL DA METRÓPOLE**CERTIDÃO**

Certifico, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário-Geral, desta Junta, exarado em petição selada com NCr\$ 0,80 — estaduais e protocolada sob o nº 5.416, que a sociedade "Banco Mercantil da Metrópole S. A.", com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição sob o nº 358.511 em sessão de 3 de agosto de 1967, a folha do *Diário Oficial* da União, edição de 24 de abril de 1967, que publicou a Certidão expedida pelo Banco Central da República, aos 18 de janeiro de 1967 que aprovou conforme deliberação tomada na Ata da Assembleia Geral Ordinária, realizada aos 25 de abril de 1966, a importância de Cr\$ 2.037.049,00, referente o registro do passivo não exigível do Banco supra mencionado, para a futura incorporação ao capital resultante da reavaliação efetuada no ativo imobilizado, do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, aos 25 de agosto de 1967. Eu, Suley de Souza Russiano, escriturária-assistente de admi-

ministração, a datilografar, conferi e assinou. — *Suley de Souza Russiano*. E eu, Santa de Souza Queiroz, Chefe da seção de Certidões, a subscreevo *Santa de Souza Queiroz*. Visto: — *Percival Leite Britto*, Secretário-Geral. (Nº 2.213 — 31-8-67 — NCR\$ 8,00).

CERVEJARIA ALVORADA S.A.

Ata da Assembléa Geral de Constituição

Aos 28 dias do mês de julho do ano de 1967, reunidos, em primeira convocação, no Edifício JK, sala 83, SC-Sul — Em Brasília, Distrito Federal, às 20 horas, subscritores do capital da Companhia Brasileira de Cervejas, representando a totalidade do capital social, conforme se verificou de suas assinaturas no Livro de Presença, conferido, este com o Boletim de Subscrição, assumiu a Presidência por aclamação, o fundador Alcides Abreu, que para secretário convidou o subscritor Walter Lima Rodrigues. O Presidente declarou instalada a Assembléa e passou a dizer que esta, de conformidade com a convocação individual, feita a todos os subscritores do capital social da Companhia Brasileira de Cervejas, em organização, destinava-se à constituição definitiva da Companhia, com a votação e aprovação do projeto dos Estatutos Sociais, eleição da primeira Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal, bem como a fixação de seus honorários. O Presidente expôs ainda as razões pelas quais os fundadores entenderam desnecessária a convocação pela imprensa, baseados no conhecimento que todos os subscritores tiveram, pela convocação individual, do dia, hora e local em que se realizaria a Assembléa, bem como sua finalidade e ainda, o compromisso do comparecimento dos representantes da totalidade do capital social, o que inicialmente, já se havia constatado, com a verificação do quorum. A seguir, o Presidente submeteu o assunto à Assembléa, que, representando a totalidade do capital social, reconheceu e aprovou a medida aprovando-a, por unanimidade. Em seguida o Presidente declarou que, tinha em mãos o projeto dos Estatutos, devidamente assinado, em duas vias, por todos os subscritores, o Boletim de Subscrição e o recibo ou certidão do depósito, em dinheiro, da parte do capital social, realizado em dinheiro. Ordenou-se, o que fiz, como secretário, a leitura do referido recibo do depósito passado pelo Banco do Brasil S.A., desta praça, e do projeto dos Estatutos. Disse o Presidente finda a leitura, que submetia à discussão o projeto dos Estatutos. Usando da palavra o subscritor José Diniz Lara propôs fosse o nome da Companhia substituído por "Cervejaria Alvorada S.A.". Submetida a proposta a discussão e não havendo quem quizesse fazer uso da palavra, foi posta em votação verificando ter sido unanimemente aprovada. Em seguida, declarou o presidente continuar em discussão os Estatutos. Não havendo quem quizesse usar da palavra, foi o projeto dos Estatutos submetido a votação, verificando-se ter sido unanimemente aprovado. Cumpridas, como tinham sido, todas as formalidades legais, declarou o Presidente definitivamente constituída a Cervejaria Alvorada S.A. e ordenou se procedesse à eleição dos Diretores e Fiscais. Declarou o Presidente que cada subscritor devia assinar sua cédula, a fim de que pudessem ser contados os votos, pois que cada ação dava direito a um voto. Feita a chamada dos subscritores pela ordem em que figuravam na lista de presença, foram os mesmos depositando as cédulas em cada urna, uma para a Diretoria, outra para o Conselho Fiscal, nesta já incluídos os nomes dos Suplentes. Finda a votação procedeu-se à apuração. Foram eleitos para a Diretoria os membros Antônio de Oliveira Rocha, brasileiro, casado, indus-

trial, residente à SQ. 206, Bl. 10, Aptº 302 — Brasília — Distrito Federal, portador da carteira de identidade 607228-SP.; Antônio Vivacqua Filho, brasileiro, casado, professor, residente à SQ. 205, Bl. Aptº 310, Brasília-DF., portador da carteira de identidade 1002-UnB e José Diniz Lara, brasileiro, casado, contador, residente à SQ. 305 Bl. G. Aptº 302, Brasília-DF., portador da carteira de identidade CRC-MG-4337-CRC-MG. O Presidente cõ. proclamou eleitos e declarou que deviam prestar caução de 50 (cinquenta) ações da Sociedade, nos termos do artigo 9º dos Estatutos Sociais, antes de investir-se nos cargos. Para membros efetivos do Conselho Fiscal, os senhores John Stanley Mauger, americano, casado, industrial, residente a Av. W-3, Q. 14, casa 69 — Brasília-DF., portador da carteira mod. 19 nº 66.457-Del. Estr. de Brasília-DF., José dos Reis Castro, brasileiro, casado, contador, residente à QL. 1/16 — SHI — Sul, casa do lote 16 — Brasília-DF., portador da carteira de identidade 200.593 — Est. de MG. e José Ferreira de Brito, brasileiro, casado, comerciante, residente à Av. W-3, Q. 14, casa 137 — Brasília-DF., portador da carteira de identidade 45227-DFSP. e Suplentes os senhores Flávio Rogério Hautsch Reinehr, brasileiro, solteiro, comerciante, residente à Av. W-3, Q. B, casa 168, Brasília-DF., portador da carteira de identidade nº 92.687-DFSP — DF., Raul Soares da Silveira, brasileiro, casado, técnico em Organização, residente à SQ. 305. Bl. G, Aptº 501, Brasília-DF., portador da carteira de identidade 472.805 — Félix Pacheco — Rio-GB. e Hélio Flórida Morato Krahebnuhl, brasileiro, casado, Técnico em Administração, residente à Av. W-3, Q. 29, Bl. 4, Casa 3 — Brasília-DF., portador da carteira NCR\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro

de identidade 117.623 do DFSP-DF. O Presidente disse, então, que a Assembléa devia de acordo com a lei e os Estatutos, votar a remuneração da Diretoria e do Conselho Fiscal. O subscritor Antônio Ramos Machado propôs que a cada Diretor fosse pago um ordenado mensal igual ao salário-mínimo regional, e a cada membro do Conselho Fiscal, NCR\$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros novos) por reunião. Colocada em discussão a proposta e não havendo quem quizesse fazer o uso da palavra, foi a mesma submetida a votos, verificando-se sua aprovação por unanimidade. Em seguida, solicitou o Presidente que se procedesse à leitura, em voz alta, do projeto já aprovado, dos Estatutos da Sociedade, cujo teor é o seguinte:

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Foro, Fns, Duração e Objeto

Art. 1º Sob a denominação de Cervejaria Alvorada S.A. fica constituída uma sociedade anônima que se regerá pelos presentes Estatutos e pelas disposições legais que lhe foram aplicáveis.

Art. 2º A sociedade terá sede e foro na cidade e comarca de Brasília, Distrito Federal.

Art. 3º O objeto da Sociedade é a instalação de uma indústria de cervejas, refrigerantes e bebidas em geral.

Art. 4º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital Social

Art. 5º O capital social é de ... NCR\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro

mil cruzeiros novos) divididos em 5.400 (cinco mil e quatrocentas) ações ordinárias, nominativas, de valor nominal de NCR\$ 10,00 (dez cruzeiros novos), cada uma.

§ 1º O capital será realizado da seguinte maneira:

a) 10% (dez por cento), no ato da subscrição das ações;

b) os restantes 90% (noventa por cento) serão realizados de acordo com as necessidades da Sociedade, em chamadas não superiores a 30% (trinta por cento) do capital mediante notificação, por escrito da Diretoria;

c) entre uma e outra chamada deve haver um intervalo de, pelo menos 30 (trinta) dias.

§ 2º A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos de 10 (dez) ações até o máximo de 300 (trezentas) ações por título.

§ 3º Os títulos ou certificados de ações serão assinados por dois diretores;

§ 4º A sociedade, para atender as despesas com o serviço de troca ou substituição de títulos, solicitada pelo acionista poderá cobrar dele, no ato, até a quantia de NCR\$ 1,00 (um cruzeiro novo) por ação;

§ 5º Feita a chamada do capital social pela Diretoria, o acionista que não atender no prazo de 10 (dez) dias, ficará sujeito aos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e a multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor da prestação.

Art. 6º Cada ação dá direito a um voto na deliberação da Assembléa Geral.

Art. 7º A ação é indivisível, em relação à Sociedade.

CAPÍTULO III

Da Diretoria

Art. 8º A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 5 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembléa Geral Ordinária, podendo ser reeleitos pela assembléa Geral Ordinária, podendo ser reeleitos.

Art. 9º Cada Diretor caucionará sua gestão com 50 (cinquenta) ações da sociedade, antes de entrar no exercício de suas funções.

Parágrafo único. A investidura no cargo, far-se-á por termo lavrado no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria", assinado pelo respectivo Diretor.

Art. 10. No caso de vagar o cargo de Diretor, o substituto escolhido pelos restantes diretores exercerá as funções até a primeira Assembléa Geral, que elegerá, então, o novo Diretor, que permanecerá no cargo pelo tempo que faltava ao substituído.

Parágrafo único. No impedimento ou ausência temporária de qualquer dos diretores, a Companhia continuará a ser administração pelos demais.

Art. 11. A diretoria tem as atribuições e poderes, que a lei lhe confere para assegurar o funcionamento regular da Companhia.

§ 1º A Diretoria distribuirá, para facilitar os trabalhos da Administração, as funções entre seus membros.

§ 2º Todos os atos e contratos que importem em confissão de dívida ou alienação de bens imóveis serão assinados por 2 (dois) diretores para valer contra a sociedade.

Art. 12. Os diretores reunir-se-ão sempre que for necessário e as suas resoluções ou decisões constarão do livro de "Atas das Reuniões da Diretoria".

Art. 13. A título de remuneração, cada Diretor receberá, mensalmente, a quantia, que for fixada pela assembléa geral, e a percentagem prevista no artigo 18 que será paga quando distribuído o dividendo.

CAPÍTULO IV

Conselho Fiscal

Art. 14. O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros e su-

**REVISTA TRIMESTRAL DE
JURISPRUDÊNCIA
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

Vol. 41 (P. 1 — 299/300) — Julho de 1967.

PREÇO: NCR\$ 3,00

A VENDA!
Na Guanabara
Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência: Ministério da Fazenda
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recorrência Postal

Em Brasília
Na Sede do D.I.N.

plentes em igual número, todos residentes no País, eleitos anualmente, pela Assembléa Geral Ordinária.

§ 1º O Conselho Fiscal tem as atribuições e poderes que a lei lhe confere.

§ 2º O Conselho Fiscal terá a remuneração que lhe fixar a Assembléa Geral Ordinária, que o eleger.

§ 3º Na forma da lei, não podem ser eleitos para membros do Conselho Fiscal, os empregados da Sociedade e os parentes dos Diretores, até o terceiro grau.

CAPÍTULO V

Assembléa Geral

Art. 15. A Assembléa Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos quatro primeiros meses após a terminação do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem a manifestação dos acionistas.

Parágrafo único. Os anúncios de convocação serão publicados pela imprensa, como manda a lei, e dêles constará a ordem do dia, ainda que sumariamente, e o dia, hora e local da reunião.

Art. 16. Só poderão tomar parte na Assembléa Geral os acionistas cujas ações estejam inscritas, em seu nome, no livro competente, até 3 (três) dias antes da data marcada para a realização da Assembléa Geral.

Art. 17. Os acionistas, depois de assinarem no "Livro de Presença", escolherão o Presidente e os dois secretários, que formarão a Mesa, que dirigirá os trabalhos da Assembléa Geral.

CAPÍTULO VI

Exercício Social

Art. 18. O exercício social terminará em 30 de junho de cada ano levantado o Balanço, com observância das prescrições legais, e feitas as necessárias amortizações, do lucro líquido deduzir-se-ão:

1 — 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal e até que esse fundo alcance 20% (vinte por cento) do capital social;

2 — o que restar será distribuído pela Assembléa Geral, por proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal.

Art. 19. O pagamento dos dividendos poderá ser feito, a critério da Diretoria, em duas prestações, mas dentro do exercício em que foi aprovado o Balanço pela Assembléa Geral.

Parágrafo único. Os dividendos não reclamados prescreverão segundo as disposições legais.

CAPÍTULO VII

Incorporação, Fusão e Liquidação

Art. 20. Em caso de incorporação ou fusão da Sociedade, a operação rege-se-á pelos artigos 152 e 153 do Decreto-Lei nº 2.627 de 26 de setembro de 1940, assegurado ao acionista dissidente o direito de retirar-se da Sociedade, na forma da lei.

Art. 21. A Companhia entrará em liquidação nos casos legais.

Parágrafo único. Compete à Assembléa Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger os liquidantes e o Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período da liquidação.

A seguir o Presidente franqueou a palavra a quem dela quizesse fazer uso sobre qualquer assunto relacionado com a sociedade e a sua constituição e, como ninguém o fizesse, declarou encerrada a sessão da qual, para constar, lavrou-se a presente Ata que, lida e aprovada em todos os seus termos, vai ao fim por todos assinada.

Brasília, 28 de julho de 1967. — Alcides Abreu, Fundador — Walter Rodrigues Lima, Secretário.

O presente confere com o original. — José Diniz Lara, Diretor. (Nº 2.186 — 30.8.67 — NCr\$ 53,00)

CASA DE SAÚDE E CLÍNICA SANTA LÚCIA S/A

Ata da Assembléa Geral Ordinária realizada em 29 de maio de 1967.

Aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de um mil novecentos e sessenta e sete, às 10 horas, na sede social à Av. W-3 Q. 716 nº 3 SH-Sul, nesta Capital, reuniram-se em Assembléa Geral Ordinária, acionistas que representavam a totalidade do capital social da Casa de Saúde e Clínica Santa Lúcia S. A., conforme se verificou de suas assinaturas no "Livro de Presença de Acionistas". O senhor Diretor-Presidente, abriu os trabalhos e solicitou aos presentes que indicassem um dos acionistas para a presidência da mesa, tendo a escolha recaído sobre o Dr. Frederico Guilherme Wanderley, o qual convidou o Dr. Rodrigo Otávio Souza e Silva para secretário, e disse que, havendo o quorum legal e constituída a mesa, declarou instalada a presente Assembléa Geral Ordinária, convocada regularmente por Edital, publicado nos dias 19, 22 e 23 e 19, 20 e 21 do corrente mês nos *Diário Oficial* e "*Correio Braziliense*" respectivamente, cujo teor é o seguinte: "Casa de Saúde e Clínica Santa Lúcia S. A. — Assembléa Geral Ordinária. Convocação. Ficam convocados os senhores acionistas da Casa de Saúde e Clínica Santa Lúcia S. A., para a Assembléa Geral Ordinária, a realizar-se no dia 29 de maio, às 10 horas, em sua sede social à Av. W-3 Q. 716 nº 3 SH-Sul, nesta Capital a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício de 1966; b) Eleição do Conselho Fiscal e fixação das respectivas remunerações; c) Assuntos de interesse social. Brasília — DF, 18 de maio de 1967. A Diretoria. (Ass.) Dr. Evilásio Sêrvulo Martins Velloso e Dr. José Farani. Passando ao item "a" da convocação por determinação do senhor presidente procedi a leitura do aviso à que se refere o Art. 99 do Decreto-Lei nº 2.627 de 25-9-1940, publicado nos dias 27, 28 e 29, e 23, 24 e 28 do mês de março do corrente ano, nos *Diário Oficial* e "*Correio Braziliense*" respectivamente, bem como do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Conta de Lucros e Perdas encerrados em 31 de dezembro de 1966 e Parecer do Conselho Fiscal, publicados nos dias 16 e 13 do corrente, nos *Diário Oficial* e "*Correio Braziliense*", respectivamente, e já do conhecimento de todos os acionistas. A matéria foi colocada em discussão tendo alguns acionistas elogiado o trabalho da diretoria na condução dos negócios da sociedade, e, a seguir o senhor presidente determinou que se procedesse à votação, sendo aprovada por unanimidade, abstendo-se de votar os acionistas membros da atual Diretoria. Passando ao item "b" da convocação, pediu a palavra o Dr. José Farani o qual sugeriu a reeleição dos atuais conselheiros. Colocada em discussão e votação foram, reeleitos por unanimidade os atuais membros do Conselho Fiscal: Dr. Edward Catete Pinheiro, médico, casado, residente a SQ. 208 bloco I apto. 204, natural de Belém, Pará, portador da carteira de identidade RD. 131.067, expedida pelo Estado do Pará, Dr. José Janduby Carneiro, médico, casado, residente a SQ 105 bloco 6 apto. 501, natural de João Pessoa, Paraíba, portador da Carteira de Identidade RD 10.199, expedida pelo Estado da Paraíba; e Dr. Otto Eduardo Raulino, engenheiro, casado, residente a SQ 203 bloco 11 apto. 604, natural do Rio de Janeiro, portador da Carteira de Identidade RD 251.681 do Instituto Felix Pacheco, todos brasileiros e domiciliados nesta Capital como membros efetivos; e suplentes: Alberto Pereira do Valle, casado, serventário da Justiça, residente à Av. W-3 Q. 20 casa 17, portador da Carteira de Identidade RD 122.278, expedida pelo Estado de Minas Gerais; Expedite Quintas, casado, médico, residente a SQ. 208 bloco 10 apto 103, portador da Carteira de Identidade RD 10.287 expedida pelo Ministério da Guerra; e Afonso Celso Ribeiro de Castro, advogado, casado, residente a SQ. 208 bloco 10 apto. 106, portador da Carteira de Identidade RG. 238.447, expedida pelo Estado do Rio de Janeiro, todos brasileiros e domiciliados nesta Capital. A seguir foi aprovada a remuneração dos membros efetivos do Conselho Fiscal em NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos) anuais. Em seguida ao tratar do item "c" da convocação, como ninguém fizesse uso da palavra e senhor presidente, determinou a suspensão dos trabalhos para que se lavrasse a presente ata. Reaberta a sessão, a ata foi lida e achada conforme, sendo assinada pelo presidente, por mim secretário e pelos acionistas. Brasília — DF, 29 de maio de 1967. (Ass.) Drs. Frederico Guilherme Wanderley, Rodrigo Otávio Souza e Silva, Francisco Paulo Martino, Polybio Bonald Paiva Pedrossa, Evilásio Sêrvulo Martins Velloso, José Farani, Célio Menicucci, Luciano Vieira, Renault Mattos Ribeiro, Francisco Pinheiro Rocha, Wilson Eliseu Sesana, Victor Tanuri, José Flores Alves. Esta é cópia fiel da original, extraída em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, e que se acha lavrada no livro de Assembléas Gerais. — Dr. Frederico Guilherme Wanderley, Presidente da Mesa — Dr. Rodrigo Otávio Souza e Silva, Secretário da Mesa.

CERTIDÃO

Certifico que Casa de Saúde e Clínica Santa Lúcia S. A., com sede a Avenida W-três, Quadra setecentos e dezessis, número três-HL-Sul, Brasília, DF, arquivou nesta Junta sob número 1.500 (hum mil e quinhentos) por despacho de vinte e cinco de agosto de mil novecentos e sessenta e sete, Ata da Assembléa Geral Ordinária, realizada em vinte e nove de maio de mil novecentos e sessenta e sete. Do que dou fé. Departamento Nacional de Registro do Comércio. Junta Comercial do Distrito Federal. E para constar, eu, Arely Esteves de Souza, Correntista nível sete, matrícula número "1.193.339" datilografada, conferi e assino: *Arely Esteves de Souza*. E eu, Silvio da Fonseca Lopes, Secretário-Geral, subscrevo e assino a presente certidão, aos vinte e cinco dias de agosto de mil novecentos e sessenta e sete. *Silvio da Fonseca Lopes*. (Nº 2.179 — 29-8-67 — NCr\$ 26,00).

CASA DE SAÚDE E CLÍNICA SANTA LÚCIA S. A.

Ata da Assembléa Geral Extraordinária da "Casa de Saúde e Clínica Santa Lúcia S. A.", realizada em 4 de julho do ano de 1967.

Aos quatro dias do mês de julho do ano de um mil novecentos e sessenta e sete, às 20 horas na sede social, à Av. W-3, Quadra 716, nº 3 — Setor Hospitalar Sul, nesta Capital, reuniram-se em Assembléa Geral Extraordinária, em primeira convocação, acionistas que representavam mais de três quartas partes do Capital Social da "Casa de Saúde e Clínica Santa Lúcia S. A.", conforme se verificou de suas assinaturas no "Livro de Presença de Acionistas". O Dr. Evilásio Sêrvulo Martins Velloso declarou aberto os trabalhos e solicitou que os presentes indicassem um acionista para presidir a sessão. A escolha recaiu sobre ele mesmo, o qual convidou o Dr. Frederico Guilherme Wanderley para Secretário, e disse que, havendo quorum legal e achando-se constituída a mesa, declarou instalada a presente Assembléa Geral Extraordinária, convocada regularmente por anúncios publicados, nos dias 26, 27 e 28 de junho no *Diário Oficial*, e de 24, 25 e 27 de junho no

"Correio Braziliense", ambas do mesmo teor, assinadas por dois diretores, conforme vai transcrito: "Casa de Saúde e Clínica Santa Lúcia S. A. — Assembléa Geral Extraordinária — Convocação — São convocados os senhores acionistas da Casa de Saúde e Clínica Santa Lúcia S. A., para a Assembléa Geral Extraordinária a realizar-se na sua sede social, à Av. W-3, Q. 716, nº 3 — SH-Sul, nesta Capital, no dia 4 de julho, às 20 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Aumento do Capital Social; b) Assuntos de Interesse Social. — Brasília-DF, 23 de junho de 1967 — A Diretoria. — A seguir o senhor Presidente declarou que conforme deliberação da Assembléa Geral Extraordinária realizada em 27 de maio do corrente ano foi aprovado o aumento do Capital Social de NCr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros novos), para NCr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros novos) tendo o Boletim de Subscrição ficado à disposição dos senhores acionistas na sede Social, por mais de trinta dias. O Senhor Presidente mandou que fosse rodado o "Boletim de Subscrição", em virtude de haver ações que não tinham sido subscritas de acordo com o direito da preferência e solicitou aos presentes que completassem o aumento aprovado. A seguir o "Boletim de Subscrição" foi recolhido e entregue à mesa, devidamente preenchido, de acordo com as formalidades legais. O Senhor Presidente declarou em seguida que, tendo sido subscrito a totalidade do aumento proposto, colocaria em discussão e votação, a sua efetivação e a nova redação para o art. 5º dos Estatutos Sociais. Tomando a palavra o Dr. José Farani propôs que a integralização do aumento do Capital Social fosse efetuada com 10% (dez por cento), de entrada e o restante em 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, em virtude da sobrecarga financeira em que estão os acionistas no entrincheiro caso a situação financeira da sociedade vier a exigir o prazo de integralização será reduzido, devendo a diretoria avisar aos subscritores com 60 (sessenta) dias de antecedência e que a nova redação do art. 5º será: "O Capital Social é de NCr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros novos), dividido em 300.000 (trezentos mil) ações ordinárias e nominativas, no valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma. Parágrafo único. As ações após a sua completa integralização, poderão ser transformadas em "ao portador", correndo por conta do acionista quaisquer ônus que eventualmente recaírem sobre a operação". Colocada em discussão e como não houvesse manifestação o Senhor Presidente colocou em votação a proposta acima, tendo sido aprovada por unanimidade. Em seguida determinou o Senhor Presidente que fosse depositado no Banco do Brasil S. A. no prazo legal, a importância de NCr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros novos), referente ao 10% (dez por cento) sobre o aumento do Capital Social. Passando ao item "b" da convocação, não havendo ninguém se manifestado o Senhor Presidente suspendeu a sessão para que se lavrasse a presente ata. Reaberta a sessão, a ata foi lida e achada conforme, tendo sido assinada pelo Senhor Presidente, por mim Secretário e pelos demais acionistas presentes, na forma da lei. — Brasília-DF, 4 de julho de 1967. (a) Dr. Evilásio Sêrvulo Martins Velloso, Dr. Frederico Guilherme Wanderley, Dr. José Farani, Dr. Francisco Paulo Martino, Dr. Polybio Bonald Paiva Pedrossa, Dr. Célio Menicucci e Dr. Luciano Vieira. Esta é cópia fiel da original, extraída em 3 (três) vias, autênticas, e que se acha lavrada em nosso livro de Atas das Assembléas Gerais. — Dr. Evilásio Sêrvulo Martins Velloso, Presidente. — Dr. Frederico Guilherme Wanderley, Secretário.

"BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO PARA AUMENTO DE CAPITAL"

Cópia do Boletim de Subscrição Particular do Aumento de Capital Social na "Casa de Saúde e Clínica Santa Lúcia S. A.", de NCr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros novos), para NCr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros novos) — Da importância correspondente ao aumento, NCr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros novos), 10% (dez por cento) sobre NCr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros novos), são integralizados no ato da subscrição, em dinheiro e NCr\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil cruzeiros novos), correspondente ao saldo restante, serão integralizados em trinta e seis (36) parcelas mensais, iguais e consecutivas. Total ao aumento — NCr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros novos).

Nº	Subscrição, Qualificação e Assinatura	Número de Ações que possui	Ações Subs. p/Aumento de Capital	Valor Total das Ações Subs. NCr\$	Saldo da entrada Int. no Ato NCr\$	Saldo a ser integralizado NCr\$
1	Jose Farani, bras., casado, médico, nat. de Alegre — E. Santo, residente nesta cidade à SQ. 105 — Bl. 6, Apto. 102, portador da C. de Ident. número 778.226, expedida pelo Inst. Félix Pacheco — José Farani	45.280	74.720	74.720,00	7.472,00	67.248,00
2	Francisco Paulo Martino, bras., solteiro, médico, nat. de Taquaritinga, residente nesta cidade à SQ. 308 — Bl. 7 — Apto. 601, port. da C. de Ident. nº 482.015, expedida pelo D.F.S.P. — Francisco Paulo Martino	34.030	37.000	37.000,00	3.700,00	33.300,00
3	Evilásio Sérvulo Martins Veloso, bras., casado, médico, nat. de Fortaleza — Ceará, residente nesta cidade à SQ. 105 — Bl. 7 — Apto. 204, portador da C. de Ident. M. da Guerra. — Evilásio Sérvulo Martins Veloso	14.470	20.000	20.000,00	2.000,00	18.000,00
4	Frederico Guilherme Wanderley, bras., casado, médico, nat. de Recife — Pernambuco, residente nesta cidade à SQ. 305 — Bl. B — Apto. 304, port. da C. de Ident. nº 86.237, expedida pelo DFSP. — Frederico Guilherme Wanderley	10.320	9.030	9.080,00	908,00	8.172,00
5	Célio Mentucchi, bras., casado, médico, nat. de Lavras — M.G., residente nesta cidade à SQ. 107 — Bl. 6 — Apto. 402, portador da C. de Ident. nº 335.422, expedida pelo D.F.S.P. — Célio Mentucchi	7.500	8.150	8.150,00	815,00	7.335,00
6	Polybio Bonald Paiva Pedrosa, bras., casado, médico, nat. de Alegre — E. Santo, residente nesta cidade à SQ. 208 — Bl. 6 — Apto. 606, port. da C. de Ident. nº 44.105, expedida pelo D. F. S. P. — Polybio Bonald Paiva Pedrosa	1.050	1.050	1.050,00	105,00	945,00
	Total	—	150.000	150.000,00	15.000,00	135.000,00

Brasília, 4 de julho de 1967. — Dr. Evilásio Sérvulo Martins Veloso — Presidente. — Dr. Frederico Guilherme Wanderley — Secretário.

Recebemos, da Casa de Saúde Santa Lúcia S. A., representada pelos Srs. Dr. Evilásio Sérvulo Martins Veloso — Presidente, e Dr. Frederico Guilherme Wanderley, Secretário, a importância de NCr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros novos), em depósito neste Banco, valor proveniente de quantias recebidas dos subscritores, para constituição da parcela 10%, em dinheiro, do aumento de capital de NCr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros novos) para NCr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros novos) conforme relação retro, datada, de 4 de julho de 1967, anexa ao nosso documento de Caixa.

Brasília, DF., 10 de julho de 1967. — Banco do Brasil S. A. — Agência Central — Brasília — DF. — Alfredo Lamelero da Costa — Hélio Guimarães.

CERTIDÃO

Certifico que Casa de Saúde e Clínica Santa Lúcia S. A., com Sede à Avenida W-3, Quadra setecentos e dezesseis, número três — HL-Sul — Brasília — D.F., arquivou nesta Junta sob o nº 1.490 (mil quatrocentos e noventa), por despacho de dezessete de agosto de mil novecentos e sessenta e sete a Ata da Assembléia-Geral Extraordinária, realizada em quatro de julho de mil novecentos e sessenta e sete, que aprovou o aumento do Capital Social para NCr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros novos). Do que dou fé. Departamento Nacional de Registro do Comércio, Junta Comercial do Distrito Federal. E, para constar eu, Arely Esteves de Souza, correntista, nível 7, (sete), matrícula nº 1.193.330, datilografel, conferi e assino — Arely Esteves de Souza. E eu, Sílvia da Fonseca Lopes, Secretária-Geral, subscrovo e assino a presente certidão aos dezessete dias de agosto de mil novecentos e sessenta e sete — Sílvia da Fonseca Lopes.

(Nº 2.180 — 29-8-67 — NCr\$ 105,00)

CASA DE SAUDE E CLINICA SANTA LUCIA S. A.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da "Casa de Saúde e Clínica Santa Lúcia S. A.", realizada em 27 de maio de 1967.

Aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de um mil novecentos e sessenta e sete, às 10 horas, na sede social, à Av. W-3, Quadra 716 nº 3, Setor Hospitalar Sul, nesta Capital, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, em primeira convocação, acionistas que representavam mais de três quartos do Capital Social da "Casa de Saúde e Clínica Santa Lúcia S. A.", conforme se verificou de suas assinaturas no "Livro de Presença de Acionistas" o Senhor Diretor Presidente Dr. Evilásio Sérvulo Martins Veloso, abriu os trabalhos e solicitou dos presentes a indicação de um acionista para presidente da mesa. A escolha recaiu na pessoa do Dr.

José Farani, o qual convidou o Dr. Rodrigo Otávio Souza e Silva para secretário, e a seguir disse, que havendo o quorum legal e achando-se constituída a mesa, declarava, instalada a presente Assembléia Geral Extraordinária, convocada regularmente por anúncios publicados, nos dias 19, 22, 23 e 24 — do corrente, no Diário Oficial e "Correio Braziliense" respectivamente, ambas do mesmo teor, assinadas por dois diretores, conforme vai transcrito: — "Casa de Saúde e Clínica Santa Lúcia S. A.". Assembléia Geral Extraordinária. Convocação. São convocados os senhores acionistas da "Casa de Saúde e Clínica Santa Lúcia S. A." para a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se na sua sede social, à Av. W-3 Quadra 716 nº 3 SH-Sul, nesta Capital, no dia 27 do corrente, às 10 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Aumento do Capital Social; b) Reforma dos Estatutos; c) Assun-

tos de Interesse Social. Brasília — DF., 18 de maio de 1967. A Diretoria. A seguir, por determinação do presidente procedi à leitura da "Proposta da Diretoria" e do "Parecer do Conselho Fiscal", a seguir transcritos: "Proposta da Diretoria". Senhores acionistas: Tendo em vista o vulto das inversões verificadas para a instalação e funcionamento da assistência médico-hospitalar da Casa de Saúde e Clínica Santa Lúcia S. A., inaugurada em 8 de dezembro p. passado, com a compra de equipamento médico-hospitalar para um alto padrão de atendimento, torna-se necessário um reforço financeiro à Sociedade. A Diretoria tendo examinado todas as possibilidades de suprimento de numerário, concluiu que, em face do valor global alcançado pelos investimentos na primeira etapa do plano da entidade, torna-se necessário um aumento do Capital Social. O aumento do capital proposto a consideração de Vv. Ss., depois de ou-

vido o Conselho Fiscal, é de NCr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros novos), com a emissão de 150.000 (cento e cinquenta mil) ações ordinárias e nominativas, no valor de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, as quais poderão ser transformadas em "ao portador" uma vez integralizada, correndo as despesas fiscais por conta do acionista, e a sua integralização será de acordo com a deliberação da Assembléia Geral. Caso seja aprovada esta proposta, o art. 5º, dos Estatutos Sociais, passará a ter a seguinte redação: "O Capital Social é de NCr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros novos), dividido em 300.000 (trezentas mil) ações ordinárias e nominativas, no valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma. "Parágrafo único": As ações, após a sua completa integralização, poderão ser transformadas em "ao portador", correndo por conta do acionista quaisquer ônus que even-

tualmente recalem sobre a operação". Brasília — DF, 20 de maio de 1967. (Ass.) Dr. Evilásio Sérulo Martins Veloso — Diretor Presidente. Dr. José Farani Diretor Superintendente. Dr. Célio Menicucci — Diretor Tesoureiro. — "Parecer do Conselho Fiscal da Casa de Saúde e Clínica Santa Lúcia S. A. — Sobre a Proposta da Diretoria referente ao aumento do capital social de NCr\$ 150.000,00 para NCr\$ 300.000,00". Examinando a proposta da Diretoria, quanto ao aumento do Capital Social de NCr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros novos), para NCr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros novos), mediante a emissão de 150.000 (cento e cinquenta mil) ações ordinárias e nominativas, de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, a fim de fazer face aos investimentos realizados pela Sociedade para o atendimento de assistência médico-hospitalar, os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Casa de Saúde e Clínica Santa Lúcia S. A., reunidos nesta Capital, são de opinião que o referido aumento consulta aos interesses sociais, devendo portanto, merecer aprovação dos senhores acionistas. Brasília — DF, 23 de maio de 1967. — (Ass.): Dr. Edward Catete Pinheiro. Dr. José Januhy Carneiro. Dr. Otto Eduardo Raulino. Terminada a leitura, a "Proposta da Diretoria", e o "Parecer do Conselho Fiscal" foram postos em discussão e, ninguém desistindo de usar da palavra, foram submetidos a votação, verificando-se a sua aprovação por unanimidade. Por determinação da presidência submeti aos presentes o "Boletim de Subscrição", na proporção das ações que possuem os acionistas, e em virtude da ausência de alguns sócios, o senhor presidente determinou que o mesmo ficasse aberto pelo prazo de 30 (trinta) dias na sede social, e que fosse convocada uma nova assembleia para homologação da subscrição. Passando ao item "b" da convocação o Senhor presidente explicou aos presentes que em virtude da demora em se conseguir a liberação da verba de NCr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros novos) consignada na dotação orçamentária da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Distrito Federal, e devido ao alto custo da montagem hospitalar, a Diretoria entrou em entendimentos para um empréstimo de financiamento de bens e equipamentos, bem como para expansão com a construção de uma lâmina de apartamentos e, em virtude da omissão nos Estatutos quanto aos poderes para gravar e onerar bens, torna-se necessário, uma reforma dos mesmos. Colocada a matéria em discussão e posterior votação foi aprovado por unanimidade o acréscimo do art. 12º dos Estatutos Sociais da letra "G", com a seguinte redação: "Gravar e onerar bens móveis, e imóveis para obtenção de empréstimos ou financiamentos". A seguir o Senhor presidente comunicou aos presentes que em virtude de modificação na nomenclatura da sede Social, efetuada pela Prefeitura do Distrito Federal, tornava-se necessária uma modificação na parte final do art. 2º dos Estatutos. Colocada em discussão e votação foi aprovada a seguinte reação para o art. 2º "Sua sede e fóro Jurídico é nesta cidade de Brasília Capital da República do Brasil, e sua localização a Av. W-3 Q. 716 nº 3 — Setor Hospitalar Sul". Passando ao item "c" da convocação o Sr. Presidente comunicou aos presentes o ingresso na sociedade na qualidade de acionista, o Dr. Rodrigo Otávio Souza e Silva em virtude da aquisição pelo mesmo das ações do Dr. Ramon de Oliveira Neto. Contudo como o Dr. Rodrigo Otávio Souza e Silva não é dos primeiros acionistas, não tem direito adquirido com relação ao uso de consultório no prédio. Esta

restrição é tomada a fim de evitar que com a compra de uma pequena parcela de ações o médico terá ao uso acima mencionado. Sobre os negócios da sociedade o senhor Presidente submeteu aos presentes as transações efetuadas com o Laboratório de Patologia Clínica Ltda., na compra e venda de equipamentos, bem como a locação das salas destinadas ao laboratório para que o mesmo atendesse às necessidades da sociedade. Colocada a matéria em discussão depois dos esclarecimentos efetuados por solicitação do Dr. Luciano Vieira, referente às vantagens advindas para a sociedade a matéria foi colocada em votação, sendo aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar e como ninguém quisesse usar a palavra, o senhor Presidente suspendeu a sessão para a lavratura da presente ata. Reaberta a sessão a ata foi lida e, achada conforme, foi assinada pelo senhor Presidente, por mim secretário e pelos demais acionistas presentes. Brasília — DF, 27 de maio de 1967. (Ass.) Drs. José Farani, Rodrigo Otávio Souza e Silva, Evilásio Sérulo Martins Veloso, Francisco Paulo Martino, Frederico Guilherme Wanderley, Célio Menicucci, Luciano Vieira, Polybio Bonald Paiva Pedrosa. Esta é cópia fiel da original, lavrada em nosso livro de Atas de Assembleias Gerais. — Dr. José

Farani, Presidente da Mesa — Dr. Rodrigo Otávio Souza e Silva, Secretário da Mesa.

Protocolo nº 1.323-67

CERTIDÃO

Certifico que Casa de Saúde e Clínica Santa Lúcia S. A., com sede a Avenida W-três, Quadros setecentos e dezesseis, N. três — HL-Sul — Brasília — D. F., arquivou nesta Junta sob o número 1.486 (hum mil quatrocentos e oitenta e seis) por despacho de dez de agosto de mil novecentos e sessenta e sete, Ata Assembleia Geral Extraordinária realizada em vinte e sete de maio de mil novecentos e sessenta e sete, na qual foi proposto o aumento do Capital Social para NCr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros novos), em 150.000 (cento e cinquenta mil ações ordinárias e nominativas) no valor de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada. Do que dou fé. Departamento Nacional de Registro do Comércio. Junta Comercial do Distrito Federal. E para constar, eu, Arely Esteves de Souza, Correntista nível sete, matrícula nº 1.193.330, datilógrafo, conferi e assino Arely Esteves de Souza. E eu, Sílvia da Fonseca Lopes, Secretária Geral, subscreevo e assino a presente certidão aos dez dias de agosto de mil novecentos e sessenta e sete Sílvia da Fonseca Lopes. (Nº 2.181 — 29-8-67 — NCr\$ 41,00)

em segunda e última convocação. Às 10 (dez) horas do mesmo dia.

Rio de Janeiro, GB, 29 de agosto de 1967. — Luiz Magno Victor, Presidente. (Nº 31.621 — 29-8-67 — NCr\$ 800)

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIANTES DO COMÉRCIO.

Pelo presente edital, faço saber que no dia 23 (vinte e seis) de outubro de 1967, na sua sede federativa, situada na Avenida Rio Branco 277, 9º andar, Grupos 901 e 902, na cidade do Rio de Janeiro, GB, terá início às 9 (nove) horas, o processo eleitoral para a eleição dos componentes da Diretoria e respectivos Suplentes, Conselho Fiscal e respectivos Suplentes e Delegados-Representantes, no Conselho da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio e respectivos Suplentes para o exercício administrativo de 1967-1969, obedecidas as instruções da Portaria Ministerial nº 40, de 21 de janeiro de 1965.

Processamento Eleitoral

a) Dia 26-10-67 — das 9 às 12 horas: apresentação de credenciais, qualificação dos Delegados-Representantes; às 13 horas: abertura de prazo para registro de chapas;

b) Dia 27-10-67 — às 13 horas: encerramento do prazo para registro de chapas; às 14 horas: votação.

O requerimento para inscrição de chapas deverá ser dirigido ao Presidente da Entidade, em duas vias, assinado por qualquer um dos candidatos e entregue à Secretaria até às 13 horas do dia 27-10-67.

Rio de Janeiro, GB, 29 de agosto de 1967. — Luiz Magno Victor, Presidente.

(Nº 31.620 — 29-8-67 — NCr\$ 800)

FAX S. A. — INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas da FAX S. A., Indústria, Comércio e Representações, para a Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 14 de setembro de 1967, às 16 horas, na Sede Social desta Companhia, à S. Q. 310, Loja 20, a fim de tratar do seguinte:

a) Incorporação à Sociedade das firmas Probrás, Progresso Brasileiro S. A., Comércio e Indústria, localizada à Rua do Livramento, 138, 4º andar, Rio de Janeiro e TELMAR, Comércio e Representações Limitada, com Sede à Rua João Alvarés, 19 Rio de Janeiro.

b) Fixar e aprovar as bases da operação.

c) Nomear peritos para a avaliação do patrimônio líquido das Sociedades a serem incorporadas.

d) Reformar os estatutos.

e) Assuntos gerais.

Brasília, 21 de agosto de 1967.

Roberto Xavier de Oliveira, Diretor-Presidente.

Dias 4-5 e 6 de setembro de 1967

(Nº 2.232 — 1-9-67 — NCr\$ 33,00)

DECLARAÇÃO

Lápis Johann Faber Ltda., estabelecida à Rua José Bonifácio nº 420, em São Carlos, Estado de São Paulo inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes, do Ministério da Fazenda sob nº 59.596.908/1, de acordo com o disposto nos artigos 200 e 202 do R.G.C.F., declara encontrar-se extraviada a Certidão de Caução do valor de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) — Processo nº 42 926-54, através da Exatortia Federal de São Carlos efetuada nos termos da Nota 1ª, Alínea XIV, Tabela "A" do Decreto nº 26.149, de 5 de janeiro de 1949.

São Carlos, 22 de agosto de 1967. — Lápis Johann Faber Ltda.

Dias 4, 5 e 6-9-67.

(Nº 31.780 — 30-8-67 — NCr\$ 12,00)

ANÚNCIOS

BANCO DE BRASÍLIA S. A.

Convocação

A Diretoria do Banco de Brasília S. A., convida os Senhores Acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no próximo dia 12 de setembro de 1967, às 12,30 horas, em sua sede social à Avenida W-3, Quadra 3-C — Lotes 15 e 16, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre:

- Aumento de Capital;
- Reforma dos Estatutos;
- Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Brasília (DF), 30 de agosto de 1967. — Fernando de Magalhães Pinto, Diretor-Presidente. — Dr. Eleovaldo Pierucetti, Diretor Superintendente. — Glower Duarte, Diretor. — Dr. Sylvio de Magalhães Lins, Diretor. — Dorival Borges de Souza, Diretor.

Pela autenticidade da presente transcrição: Lourenço Sérgio Martinez, Contador Regs. 342 CRC — DF. (Nº 2.185 — 30.8.67 — NCr\$ 20,00)

CONDOMÍNIO DO BLOCO "K" DA SUPERQUADRA "107"

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocação

O Síndico, tendo em vista o convenção na Cláusula Quarta da Escritura Pública de Convenção de Condomínio da Superquadra 107, convoca todos os Srs. Condôminos a comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 14 (quatorze) de setembro de 1967, em primeira convocação, às 20,30 horas, com número de presença legal, e em segunda convocação, às 21,00 horas, com qualquer número no "hall" central do Bloco, a fim de tratar sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Vedação do telhado;
- Dedetização;
- Quotas de condomínio em atraso.

Brasília, 30 de agosto de 1967. — José Soares de Oliveira Filho, Síndico.

Dias: 1, 4 e 5-9-67.

(Nº 2.192 — 30-8-67 — NCr\$ 12,00)

CASA PLANETA DE BRASÍLIA S. A. — MÁQUINAS E FERAGENS

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convocação

Ficam convidados os Srs. Acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no dia 11 (onze) de setembro próximo, às 10 horas, na sede social, sítio à Quadra 704-5, Bloco 4, Lotes 6 e 8 a fim de tratar de seguinte Ordem do Dia:

- estudo e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Conta de Lucros e Perdas do exercício;
- eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, para o exercício de 1967 e fixação de seus honorários;
- assuntos gerais.

Brasília, 30 de agosto de 1967. — Armando Gontijo, Diretor Superintendente.

Dias: 1, 4 e 5-9-67. (Nº 2.190 — 30-8-67 — NCr\$ 12,00)

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIANTES DO COMÉRCIO.

Reunião Extraordinária do Conselho de Representantes

Pelo presente edital, na conformidade das leis vigentes e dos Estatutos Federativos, ficam convocadas as Delegações dos Sindicatos Filiados para participarem da Reunião do Conselho de Representantes desta Federação a se realizar no dia 28 de outubro de 1967, às 8 (oito) horas, desde que preencham as condições previstas no art. 19, letras "c" e "d" dos referidos Estatutos em sua sede social situada na Avenida Rio Branco, 277, 9º andar, grupos 901 e 902, na cidade do Rio de Janeiro, GB, a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Leitura discussão e votação da ata da reunião anterior;
 - assuntos de interesse geral;
 - posse da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegação Representativa na C.N.T.C., eleitos no dia anterior.
- Não se realizando a reunião em primeira convocação, por falta de número legal, será a mesma instalada

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 649 — DE 31 DE AGOSTO DE 1967

Dispõe sobre a concessão de licença especial aos funcionários dos Quadros de Pessoal do Serviço Civil do Distrito Federal.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, item II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, decreta:

Art. 1º A concessão de licença especial aos funcionários dos Quadros de Pessoal do Serviço Civil do Distrito Federal rege-se-á pelas disposições deste Decreto.

Art. 2º Após cada decênio de efetivo exercício prestado a órgão do conjunto administrativo do Distrito Federal, ao funcionário que a requerer, conceder-se-á licença especial de seis meses, com todos os direitos e vantagens do seu cargo.

§ 1º Na contagem do decênio a que se refere este artigo será computado também o tempo de serviço prestado à União pelos funcionários amparados pelo artigo 24 da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964.

§ 2º O funcionário efetivo que ocupar função em comissão ou gratificação ficará afastado durante o gozo de licença especial, percebendo vencimentos ou remuneração, bem como as diárias ou absorções, do cargo de que seja ocupante efetivo.

§ 3º Será remunerada, durante todo o período, a substituição de ocupante de função em comissão ou gratificação afastado em virtude da licença especial.

§ 4º É vedada a conversão da licença em vantagem pecuniária.

Art. 3º Em caso de acumulação de cargos, a licença especial será concedida em relação a cada um deles, simultânea ou separadamente.

§ 1º Será independente o computo do decênio em relação a cada um dos cargos acumulados.

§ 2º O tempo de serviço prestado anteriormente à acumulação somente poderá ser computado para contagem de decênio referente a um dos cargos.

Art. 4º Não se concederá licença especial se houver o funcionário em cada decênio:

I — sofrido pena de suspensão, mesmo que convertida em multa;

II — faltado ao serviço injustificadamente;

III — gozado licença;

a) para tratamento de saúde, por prazo superior a seis meses ou 180 dias, consecutivos ou não;

b) por motivo de doença em pessoa da família, por mais de quatro meses ou 120 dias, consecutivos ou não;

c) para tratamento de interesses particulares;

d) por motivo de afastamento do cônjuge quando funcionário civil ou militar, por mais de três meses ou 90 dias, consecutivos ou não.

Parágrafo único. Cessada a interrupção prevista neste artigo, começa a correr nova contagem de decênio necessário à aquisição da licença especial, a partir da data em que o servidor reassumir o exercício do cargo ou do dia seguinte ao em que voltar ao serviço.

Art. 5º O Diretor da Divisão do Pessoal, da Coordenação do Sistema de Pessoal, da Secretaria de Administração, será a autoridade compe-

tente para conceder licença especial aos funcionários dos Quadros de Pessoal do Distrito Federal.

Parágrafo único. Se se tratar de funcionário oriundo da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP — e enquanto não se realizar o apostilamento a que se referem os artigos 2º e 4º do Decreto "N" nº 457, de 22 de outubro de 1935, a concessão será da competência do Chefe da Divisão do Pessoal daquela Companhia.

Art. 6º O funcionário aguardará em serviços a concessão da licença especial.

Art. 7º Para efeito de aposentadoria, será contado em dobro o tempo de licença especial que o funcionário não houver gozado.

Art. 8º A Secretaria de Administração, no prazo de 15 (quinze) dias, regulamentará a execução deste Decreto.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 31 de agosto de 1967; 79ª da República e 8ª de Brasília. — *Waldjo da Costa Gomide*, — *Wilson José Pinheiro*. — *Rogério Freitas Cunha*.

ACTOS DO PREFEITO

DECRETOS "P" — DE 30 DE AGOSTO DE 1967

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, de acordo com os arts. 4º e 5º, parágrafo único do Decreto nº 56.464, de 15 de junho de 1965, combinado com o art. 57 do Decreto-lei nº 274, de 28 de fevereiro de 1967, e tendo em vista o disposto no Decreto número 61.221, de 22 de agosto de 1967, resolve:

Nº 1.334 — Aproveitar, no cargo de Condutor Técnico, nível 17-B, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, Luiz Fernando da Silva Caldas, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — Novacap.

Nº 1.335 — Aproveitar, no cargo de Arquiteto, nível 22-B, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, Creso Villela, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — Novacap.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o artigo 25 e seus parágrafos, do Regimento Interno da Secretaria de Administração, aprovada pelo Decreto "N" nº 452, de 7 de outubro de 1965, resolve:

Nº 1.336 — Dispensar, a pedido, Júlio César Santos, Procurador de 1ª Categoria, matrícula nº 7.358, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, da função de Presidente da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos.

Nº 1.337 — Dispensar, a pedido, Júlio César Santos, Procurador de 1ª Categoria, matrícula nº 7.358, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, da função de Membro da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos.

O Prefeito do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, item VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, resolve:

Nº 1.338 — Dispensar, a pedido, Paulo Ferro Costa, Assessor de Administração, nível 17-A, matrícula nº 1.925, do Quadro Provisório de

Pessoal do Distrito Federal, da Função em Comissão, símbolo FC-3, de Diretor da Divisão do Pessoal, da Coordenação do Sistema de Pessoal, da Secretaria de Administração do Distrito Federal.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei número 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o disposto no § 3º do artigo 93 do Regimento aprovado pelo Decreto "N" nº 452, de 7 de outubro de 1965, resolve:

Nº 1.339 — Dispensar o servidor Ronald Barcellos Silva da função de Substituto Eventual do Chefe do Gabinete do Secretário de Administração do Distrito Federal, por ter sido designado para exercer outra função.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, resolve:

Nº 1.340 — Exonerar, a pedido, Horlando Almeida de Abreu, do cargo de Auxiliar Rural, nível 3, matrícula nº 21.201 (NOVACAP), do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 1.341 — Demitir, nos termos do artigo 207, II, do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, — Francisco Alves Braga, Servente, nível 5, matrícula nº 2.040, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 1.342 — Demitir, nos termos do artigo 207, II, do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, Dilza Fernandes Nunes, Telefonista, nível 6, matrícula nº 29.865, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 1.343 — Designar Maria da Conceição Fernandes Lopes, Escrevente-Datilógrafa, nível 7, matrícula nº 8.897, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para substituir, em seus impedimentos eventuais, o Chefe da Seção de Expediente e Arquivo, da Divisão de Serviços Gerais, da Secretaria de Administração do Distrito Federal.

Nº 1.344 — Designar Moacyr Ribeiro para responder pela Coordenação

RESOLUÇÃO Nº 7-67
O Tribunal de Contas do Distrito Federal, no uso das atribuições previstas no art. 15, § 2º, alínea b, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960 e tendo em vista o decidido na 25ª Sessão Especial, de 17 de agosto de 1967, resolve:

Art. 1º O Orçamento Analítico do Tribunal de Contas do Distrito Federal passa a vigorar com as modificações consubstanciadas nos totais abaixo indicados dos créditos seguintes:

Código	CCNSIGNAÇÃO DA DESPESA	VR. NC1\$
31.1.00	Despesas Correntes	
31.1.08	Despesas de Custeio	
31.1.08	Pessoal Cível	
31.1.08	Mensalistas	66.750,00
31.1.08	Gratificação p. Rep. de Gabinete	10.000,00
31.1.16	Gratif. prevista na Lei nº 4.345	1.700,00
31.1.17	Substituições	138.378,00
31.1.17	Diárias de Brasília	25.000,00
31.1.17	Material de Consumo	126.000,00
31.3.01	Impressos	4.000,00
31.3.02	Material de Expediente	4.000,00
31.3.05	Combustíveis e Lubrificantes	18.000,00
31.3.07	Peças e Acessórios p. Veículos	6.000,00
31.4.00	Serviços de Terceiros	
31.4.06	Publicações e Divulgações	17.000,00
31.4.07	Assinaturas de Periódicos	1.200,00
31.5.00	Encargos Diversos	
31.5.09	Seguros de Bens	4.000,00
32.3.00	Inativos	
32.3.01	Aposentados	64.854,00
32.5.00	Salário-Família	
32.5.02	Salário-Família dos Serv. do TCDP	14.500,00

Sala das Sessões, 17 de agosto de 1967.

de Planos e Recursos da Secretaria do Governo.

Distrito Federal, 30 de agosto de 1967; 79ª da República e 8ª de Brasília. — *Waldjo da Costa Gomide*, Prefeito.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA DE 22 DE AGOSTO DE 1967

O Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto "N" nº 518, de 30 de agosto de 1966, resolve:

Nº 386 — Designar Almiro Gerin de Amorim, Comissário de Polícia "A", matrícula nº 2.071.228, para exercer a função gratificada de Oficial de Gabinete da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, símbolo 1-F, criada pelo Decreto "N" nº 518, de 30 de agosto de 1966, publicado no D. O. de 31.8.66, a partir de 1.8.67, sem prejuízo de suas atribuições. — *Jurandyr Palma Cabral*, Cel. Secretário de Segurança Pública.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 29 DE AGOSTO DE 1967

O Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido pelo Tribunal em sua 24ª Sessão Especial, realizada a 24 do corrente mês, conforme processo nº 249-67-STC, resolve:

Nº 91 — De acordo com os artigos 23 e 61 do Decreto-lei nº 274, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 51 do mesmo diploma legal aproveitar Marilu Perini Arruda, Professora, nível "13", do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, à disposição deste Tribunal, no cargo de Oficial Instrutivo, nível 12-A, do Quadro Provisório da Secretaria desta Corte, assegurando-lhe, nos termos do artigo 55, parte final, do citado Decreto-lei e para todos os efeitos de direito, os vencimentos e vantagens de cargo de nível "13". — *Segismundo de Araújo Mello*, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 8-67

O Tribunal de Contas do Distrito Federal, no uso da atribuição que lhe confere o art. 50, § 1º, do Decreto-lei nº 274, de 28 de fevereiro de 1967, e tendo em vista o que consta do processo nº 746-67-STC, especialmente quanto à disponibilidade orçamentária, resolve:

Art. 1º Ficam criadas três funções gratificadas de Secretário, símbolo 8-F, na Secretaria do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 1967.

EDITAIS E AVISOS

SECRETARIA DE FINANÇAS

Departamento da Receita

Divisão de Arrecadação

AVISO AO PÚBLICO

O Diretor da Divisão de Arrecadação avisa que, de acordo com a Or-

dem de Serviço "N" nº 1, do Sr. Secretário de Finanças, o horário de funcionamento das Coletorias da FDF é das 8.00 às 17.30 horas, ininterruptamente.

Brasília, 16 de agosto de 1967. — Fulvio Vignini Machado, Divisão de Arrecadação, Diretor.

Divisão de Renda Mercantil

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 016-67

O Diretor da Divisão de Renda Mercantil, da Prefeitura do Distrito Federal, torna público que julgo improcedente os Autos de Infração relativos aos Processos abaixo, determinando seu arquivamento, sem recurso de ofício para a Egrégia Junta de Recursos Fiscais, em virtude de as importâncias em litígio serem de valor inferior ao salário-mínimo mensal do Distrito Federal (artigo 262, Lei 4.191-62):

Processo	FIRMA	Auto de Infração Número
18.889-65	Alina França Gonçalves	12.954
25.083-65	Editora Gráfica Alvorada Ltda.	12.065
23.807-64	Elétrica Nuclear Ltda.	11.071
2.466-65	Geraldo Constância das Chagas	10.687
21.858-64	Israel Corrêa Beraldo	10.881
23.677-64	João Pinheiro	10.724
3.009-64	Luclano Rodrigues	10.089
9.805-64	Marcelino Alves Filho	10.503
1.036-66	S.A. Moveis Planalto	14.039
567-66	Severino de Moraes	14.071
7.725-63	Vicente Bernardes Ferreira	212
10.681-64	Wagner Canhedo Azevedo	10.086
38.307-66	Waldemar Ferreira da Silva	16.071

Brasília, 18 de agosto de 1967. — Joaquim Simões Madeira, Divisão de Renda Mercantil — Diretor.

Divisão de Fiscalização

Serviço de Controle da Fiscalização

EDITAL Nº 41-67

O Chefe do Serviço de Controle da Fiscalização, da Divisão de Fiscalização, da Prefeitura do Distrito Federal, torna público a lavratura do Auto de Infração nº 16.599, contra CONCAR — Serviços de Construção, assim caracterizado:

Auto de Infração nº 16.599: Aos vinte e três dias do mês de julho do ano de 1967 na Prefeitura do Distrito Federal onde nos achavamos no exercício da Fiscalização de Rendas da Prefeitura do Distrito Federal verificamos que CONCAR — Serviços de Construção, inscrição nº 112.139, estabelecida na Av. W5 — SGA, Mód. 5 — Não localizada, com construção civil infringiu o disposto no artigo 36, do Regulamento baixado

pelo Decreto nº 253, de 25-10-63; artigo 49, do Decreto-lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966 e Portaria "N" nº 2, item 2, inciso IV, de 16-1-67, Código Tributário do Distrito Federal, pela constatação da seguinte irregularidade:

Deixou de recolher o Imposto de Indústria e Profissões, por faturas emitidas contra a NOVACAP, novembro/63 e maio/64, no valor total de NCr\$ 20.760,99 (vinte mil, setecentos e sessenta cruzeiros novos e noventa e nove centavos), conforme mencionado na Intimação nº 1.757, publicada no Diário Oficial da União, de 8 de dezembro de 1966.

Outrossim, fica a infratora científica de que deverá apresentar defesa escrita acompanhada das provas que entender necessárias no prazo de 20 dias, sob pena de revelia, a contar desta data, conforme dispõe o art.

go 252, da Lei nº 4.191, de 24-12-62 — Código Tributário do Distrito Federal. — Brasília, 23 de julho de 1967. — Vagner Alves de Carvalho e Dionísio Tavares da Câmara — Fiscais de Rendas. — Luiz Gonzaga Theodoro, Chefe do Serviço de C.F.

EDITAL Nº 42-67

O Chefe do Serviço de Controle da Fiscalização, da Divisão de Fiscalização, da Prefeitura do Distrito Federal torna público a lavratura da Intimação nº 2.405, assim caracterizada:

Intimação nº 2.405: Pela presente, fica intimada Construções e Topografia Basevi Ltda., situada em local ignorado — anteriormente no E. José Severo, Sala 204, a satisfazer as seguintes exigências fiscais, no prazo de 8 dias, a contar da data desta Intimação.

1) Apresentar comprovantes de recolhimento de tributos devidos a P.D.F., por faturas emitidas no período de fevereiro de 1962 a agosto de 1962, no valor de NCr\$ 10.603,70 (dez mil, seiscentos e três cruzeiros novos e setenta centavos);

2) Apresentar comprovantes de recolhimento de tributos devidos a P.D.F., por faturas emitidas no período de julho de 1963, no valor de NCr\$ 760,88 (setecentos e sessenta cruzeiros novos e oitenta centavos). — Brasília, 17 de fevereiro de 1967.

— Vagner de Carvalho e Dionísio Tavares da Câmara — Fiscais de Rendas. — Luiz Gonzaga Theodoro, Chefe do Serviço de C.F.

EDITAL Nº 43-67

O Chefe do Serviço de Controle da Fiscalização, da Divisão de Fiscalização, da Prefeitura do Distrito Federal, torna público a lavratura da Intimação nº 4.726, contra Construtora Nazareth Ltda., assim caracterizada:

Intimação nº 4.726: Pela presente, fica intimada a Construtora Nazareth Ltda., situada na Rua do Carmo, 17, sala 901, Guanabara — Rio de Janeiro a satisfazer as seguintes exigências fiscais, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data desta Intimação: Apresentar comprovante do recolhimento do Imposto de Vendas e Consignação sobre o valor tributável de NCr\$ 37.191,70, e Taxa de Eletricidade sobre NCr\$ 53.131,00, referente aos exercícios de 1961 e 1962.

Comprovantes de recolhimento do Imposto de Indústria e Profissões sobre o faturamento de NCr\$ 12.676,01, período de 11-3-63, conforme levantamento anexo à Intimação. — Brasília, 13 de dezembro de 1965 — Paulo Thielmann e Vagner Alves de Carvalho — Fiscais de Rendas. — Luiz Gonzaga Theodoro, Chefe do Serviço de Controle da Fiscalização.

Serviço de Perícias e Pesquisas Fiscais

EDITAL Nº 44-67

O Chefe do Serviço de Perícias e Pesquisas Fiscais, da Divisão de Fiscalização da Prefeitura do Distrito Federal, notifica as firmas abaixo, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste Edital, comparecerem ao 8º andar do edifício do I.N.P.S. — Av. L-2, Setor das Autarquias, a fim de liquidarem os débitos apurados em "Conclusão Fiscal" sobre os processos de baixa de inscrição abaixo relacionados, ou apresentarem defesa por escrito, acompanhada das provas que julgarem necessárias, sob pena de revelia, com a consequente inscrição do débito em Dívida Ativa.

Inscrição	Contribuinte	Processo	Débito
			NCr\$
117.859	Alcides Manoel de Moraes	16.770-67	124,65
122.318	Aquilina Izquierdo Rodrigues	18.711-67	76,16
113.308	Hibomi Kishimoto	11.500-67	10.997,41
111.017	Irmãos Tzemos	30.697-64	18.004,64
114.441	João Pereira da Silva	8.424-67	205,35
119.044	Mahmud Abdel Hadi Abdel Fattah	11.726-67	1.323,35
120.037	Movilar Móveis Ltda.	19.027-67	5.188,40
121.600	O. de Godoi	38.235-66	640,77
110.126	Orlando Rodrigues Cruz	19.549-67	8.670,84
119.693	Pedro C. da Costa	16.128-67	352,11
130.799	Pedro C. da Costa	16.129-67	5.897,92
115.802	Pedro C. da Costa	16.424-67	3.945,23
112.895	Santos & Tzanidakis	13.300-66	2.181,30
110.060	Sebastião de Castro Lima	12.514-67	720,86
122.724	Silva & Dias Ltda.	20.958-67	278,91
121.156	Takako Kimura	16.917-67	1.584,76
122.184	PAMPAS — Agência de Automóveis e Corretagens Ltda.	12.799-67	144,88

Em 18 de agosto de 1967. — Nelson Alves Loureiro, Serviço de Perícia e Pesquisas Fiscais — Chefe.

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

DIVULGAÇÃO Nº 981

Preço: NCr\$ 0,25

A VENDA

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

SEPARATAS

DAS

COLEÇÕES DAS LEIS DE 1966 E 1967

	NCr\$		NCr\$
Constituição do Brasil — Div. 987	0,70	Salário Mínimo (1967) — Div. 993	0,10
Registro de Comércio — Div. 963	0,28	Polição Ambiental — Div. 1004-A	0,20
Justiça Federal de 1ª Instância — Div. 966	0,15	Programa Tecnológico Nacional — Div. 1003	0,20
Bens dos Imigrantes — Div. 969	0,08	Lei de Segurança — Div. 999	0,20
Código Nacional do Trânsito — Div. 972	0,20	Cartografia Brasileira — Div. 998	0,20
Sistema Tributário Nacional — Div. 977	0,25	Código de Mineração — Div. 1001	0,25
Salário Educação — Div. 970	0,20	Assuntos Sigilosos — Div. 1004	0,20
Odontólogo — Reg. da Profissão — Div. 976	0,15	Desenvolvimento Florestal — Div. 1006	0,30
Turismo — Criação do Conselho — Div. 982	0,20	Consolidação das Leis do Trabalho — Alterações de	
Turismo Regulamento — Div. 1011	0,50	Decreto-lei nº 229, de 1967 — Div. 1007	0,30
Código Brasileiro do Ar — Div. 979	0,30	Duplicata — Cédula Pignoraticia — Div. 1008	0,20
Engenheiro-Agrônomo-Arquiteto — Div. 988	0,20	Código de Pesca — Div. 1009	0,40
Imposto de Importação — Div. 980	0,30	Sociedades de Capitalização — Div. 1005	0,20
Previdência Social — Dec. Lei n. 66 — Div. 978 ..	0,15	Código da Propriedade Industrial — Div. 1000 ..	0,40
Débitos Trabalhistas — Div. 990	0,12	Campanha Nac. de Saúde Mental — Div. 1012 ..	0,30
Fundo de Garantia — Tempo de Serviço — Div. 981	0,25	Associações de Poupança e Empréstimo — Div. 1013	0,30
Aeronauta — Div. 975	0,20	Cinema — Div. 1010	0,50
Reforma Administrativa — Div. 995	0,50	Crédito Rural — Div. 1014	0,40
Tribunal de Contas da União — Div. 994	0,20	Contenção de Preços — Div. 1017	0,30
Unificação dos Institutos — Div. 992	0,20	Tempo Integral — Reg. — Div. 1019	0,30
Lei de Imprensa — Div. 991	0,20	Cooperativismo — Div. 1018	0,50

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

O Departamento de Imprensa Nacional concede descontos aos revendedores, de acordo com o Decreto-lei nº 641, de 22-8-38

PREÇO DESTA NÚMERO: NCr\$ 0,16